



DJ 2160
26/03/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2160 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	1
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL	7
2ª CÂMARA CRIMINAL	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	8
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	9
TURMA RECURSAL	10
2ª TURMA RECURSAL	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	33

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 218/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir de 26 de março de 2009, NÁDIA MARIA CORRENTE MOTA, Auxiliar de Serviços Gerais, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de março de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 219/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 26 de março de 2009, PAULO CAVALCANTE MAGALHÃES, portador do RG nº 720.718 - SSP/TO e do CPF nº 277.590.321-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de março de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 220/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 26 de março de 2009, MARIANA RUFO SOARES SILVA, portadora do RG nº 698.080 - SSP/TO e do CPF nº 014.860.601-61, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO TJ, símbolo ADJ-03, para ter exercício no Gabinete da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de março de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA A. CURY

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1898/09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : Mandado de Segurança nº101044-8/08 –DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) DO ESTADO: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO : ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONTRUTORAS
ADVOGADO : ADRIANO GUINZELLI
RELATOR : Desembargadora : WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 42/45, a seguir transcrita: “O Estado de Tocantins ajuíza pedido de suspensão de liminar com fundamento do art. 4º da Lei 4348/64, ao fundamento de que a requerida impetrou mandado de segurança preventivo com pedido de liminar, “...visando manter suas associadas inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS deste Estado. Questionou a Portaria do SEFAZ nº 1.427, de 02 de setembro de 2008 (prevê a regularização cadastral), bem como a imposição de obtenção do atestado de condição de contribuinte; sob alegação de ofensa ao Princípio da Isonomia e de ‘forçar’ recolhimento do imposto das empresas de construção...” (f. 02). Relata, ainda, que foi requerida a providência liminar “...no sentido da manutenção das inscrições estaduais, aptas a viabilizar a continuidade das atividades de construção civil e seu livre exercício...” (f. 02), o que foi deferido. Argumenta que há lesão a interesse público relevante, em especial no que tange à ordem, segurança e economia pública, pois o decisum objurgado “...impede o Estado de cumprir suas normas (Portaria da SEFAZ) que regulam e operacionalizam a fiscalização e facilitam o cumprimento de suas obrigações, insitas nos limites de sua competência...” (f. 03). Assevera que, no caso específico, “...o sujeito passivo da obrigação tributária quer ser considerado contribuinte em outros Estados e não neste (...): utilizam a inscrição cadastral e compram mercadorias (...) com alíquota reduzida mas, ao ingressarem no estado de destino, afirmam não ser contribuinte e, com isso, não pagam o diferencial da alíquota...” (f. 03), a acarretar prejuízo local e afronta ao princípio da legalidade, por haver redução de alíquota sem previsão legal. Ofertada vista à Requerida, sua manifestação veio aos autos (ff. 26/29). O Ministério Público de 2º Grau, em r. parecer da lavra do dinâmico Procurador de Justiça, Dr. César Augusto Margarido Zaratin (ff. 32/39), recomenda seja indeferido o pedido. É, em síntese, o relatório. Passa-se à decisão. Tratando-se de requerimento de suspensão de segurança, há de se obedecer ao disposto no Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça, Resolução nº 004/2001, de 07 de junho de 2001, art. 12, §2º, inciso III, in verbis: Art. 12 – Ao Presidente (...) compete: §2º – Em matéria judicial: I e II – omissis...III – suspender a execução de liminar e de sentença em mandado de segurança, bem como em ação civil pública, nos casos previstos em lei...”. A Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, que estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança, atribui à Presidência do Tribunal competente para conhecer do recurso em mandado de segurança o poder de suspender o cumprimento da liminar ou da sentença proferida no writ of mandamus, *ipsis litteris*: “Art. 4º Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar, e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, contados da publicação do ato”. No caso dos autos, há competência recursal deste Tribunal, bem como a competência desta Presidência para apreciar e julgar este pedido de suspensão de liminar concedida em mandado de segurança. Entretanto, há de ser perquirido se há risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia pública, a autorizar a suspensão, em decisão fundamentada, da execução de liminar proferida por juiz de primeiro grau, como pretendido pelo requerente. Compulsados os autos e analisada a decisão deferitória da liminar (que se encontra trasladada às ff. 17/20), não vislumbro, em nenhum momento, qual seria a grave lesão à ordem pública provocada pelo decisum combatido. Veja-se que a PORTARIA SEFAZ No 1.427, de 02 de setembro de 2008, dispõe sobre notificação para regularização cadastral dos contribuintes listados em seus Anexo I para, “...no prazo de noventa dias da data de publicação desta Portaria, comparecerem à Delegacia Regional de sua jurisdição, para obter o atestado da condição de contribuinte do ICMS, nos termos

do Convênio ICMS sob o n.º 137/02, necessário ao reconhecimento de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, em cumprimento ao § 9º do Art. 94 do RICMS, redação do Decreto n.º 3.472/08...". Estabelece o parágrafo único do art. 1º da mencionada Portaria: "Parágrafo único. As empresas de Construção Civil, inclusive seus Canteiros de Obras, que não tiver a condição de contribuinte atestada pelo FISCO, no prazo previsto, terá sua inscrição invalidada e seus livros e documentos fiscais considerados inidôneos, independente de qualquer outro ato". Sendo o instituto da suspensão medida excepcionalíssima, que só deve ser utilizada, bem como concedida, nas hipóteses em que restar flagrante que o interesse público possa ser atingido de forma a causar instabilidade no seio da sociedade, a autoridade deve apreciar a prova inconteste da presença dos requisitos exigidos no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, para, só então, conceder a medida requerida. Portanto, no pedido de suspensão é imperiosa a comprovação da grave lesão propiciada pela execução da decisão recorrida. Consigno que o requerente deixou de demonstrar a iminente lesão à ordem e à economia públicas causada pela decisão singular. Embora tenha o Presidente do Tribunal autorização para determinar a suspensão do ato jurisdicional de primeiro grau, não se coaduna a suspensão com o atributo da devolutividade pertinente aos demais recursos. Ao Presidente é dado aquilatar é a potencialidade de lesão a outros interesses superiormente protegidos. In casu, infere-se que a sentença singular concedeu o provimento liminar diante da urgência, tidos em conta as previsões e prazos contidos na Portaria SEFAZ nº 1.427, bem como a jurisprudência já assentada no Sumo Pretório e Superior Tribunal de Justiça, como se pode conferir pelos arestos de n.ºs AI-AgR 242276/GO, AI-AgR 505364/MG, RE-AgR 527820/AL, RE-AgR 397079/MT, entre outros (STF); e AgRg no Ag 687218/MA, ERESP 149946/MS, REsp 839523, AgRg no REsp 914831/MG (STJ). À luz do exposto, não vislumbro risco de lesão grave à ordem e à economia públicas do Estado de Tocantins e, desta forma, INDEFIRO o pedido de suspensão de liminar pleiteado, mantendo-se incólume a decisão da magistrada singular. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo." Palmas/TO, 20 de março de 2009. (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1900/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : Ação Civil Pública nº 9.4768-3/08 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Desembargadora : WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls.677/71, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo Estado do Tocantins contra a decisão que, nos autos da ação civil pública que lhe move o Ministério Público Estadual, deferiu a liminar, sem sua prévia oitiva, determinando-lhe a adoção de uma série de providências relacionadas na petição inicial, "...sob pena de incidir o administrador em crime de desobediência, além de multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento, contados a partir da intimação da presente" (sic). O Requerente argumenta que a concessão de liminar, inaudita altera pars, contraria a legislação vigente (art. 2º da Lei 8437/92), bem como a jurisprudência deste Egrégio Tribunal. Ressalta que, se o Estado tivesse sido previamente ouvido, ficaria evidente a desnecessidade de concessão da tutela antecipada, por perda de objeto, já que as obras solicitadas já estão incluídas no cronograma orçamentário e, em breve, serão iniciadas. Sustenta que a situação da Cadeia Pública da Comarca de Formoso do Araguaia já perdura por algum tempo e, certamente, poderia aguardar as 72 horas previstas no mencionado dispositivo, tanto que o próprio Parquet, ao formular o pedido liminar, requereu a oitiva prévia do ente público. Por fim, frisa não ser possível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública e, também, que a decisão objurgada "implica em grave lesão à ordem e à economia pública, porque em desconformidade com as exigências legais de ordem material e formal e ausência dos requisitos essenciais" (sic).

À vista disso, requer a suspensão da medida liminar, "...até o trânsito em julgado da decisão final". É, em síntese, o relatório. Decide-se. O instituto da suspensão de liminar, seja em mandado de segurança ou em ação civil pública, encontra amparo nas Leis 4.398/64, 8.437/1992, 9.494/1997, e, art.12, §2º, inciso III, do RITO. Possui a natureza de contracautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública (art. 4º da Lei 8437, de 30/06/1992). No caso, o Ministério Público ajuizou a ação civil pública nº 2008.0009.4768/3 contra o Estado do Tocantins, à alegação de que constituiu atividade primária e indelegável do réu assegurar a segurança pública e que a Cadeia Pública de Formoso do Araguaia apresentava um frágil sistema de segurança, superlotação, insuficiência do número de agentes penitenciários, além de problemas de higiene e salubridade, já que os resíduos orgânicos estavam sendo jogados a céu. Requereu, ao final, "...liminarmente, após audiência do representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 72 horas, seja antecipada a tutela jurisdicional, cominando-se multa diária ao Governador do Estado e ao Secretário de Segurança Pública, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, iniciem a construção de nova fossa séptica ou a devida adequação da mesma, caso possível, a elevação do muro de contenção externo a alturas técnicas regulares e a adequação do sistema sanitário às normas da Vigilância Sanitária, com a observância das diretrizes traçadas pela Lei de Execução Penal, quando a higiene e salubridade dos estabelecimentos prisionais, na forma das normas técnicas pontuais ao caso e sob a intervenção do NATURATINS e da Vigilância Sanitária" (sic). Como relatado, o ilustre Juiz a quo, antes de ouvir o representante da pessoa jurídica interessada, concedeu a liminar/antecipação de tutela, nos termos da inicial, inclusive com cominação de multa diária, apesar do artigo 2º da Lei 8.437 de 30 de junho de 1992, estabelecer que: "Art. 2º No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas". Ora, é importante registrar que, por si só, a ausência de oitiva prévia da pessoa jurídica de direito público não acarreta, como corolário lógico e imediato, a suspensão de eventual antecipação de tutela, pois há situações em que a análise do caso concreto evidencia a viabilidade de adoção dessa medida, como por exemplo: a existência de situação excepcional e urgente como, por exemplo, de reiterado descumprimento de suas obrigações ou a omissão quanto à garantia dos direitos fundamentais. E isso porque, compete ao Estado, a criação dos

pressupostos fáticos necessários ao exercício efetivo do direito. Nesse sentido, é a orientação mais recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Ementa: PROCESSO CIVIL – RECURSO ESPECIAL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC – INEXISTÊNCIA – REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS – SÚMULA 7/STJ – CONCESSÃO DE LIMINAR SEM A OITIVA DO PODER PÚBLICO – ART. 2º DA LEI 8.437/92 – AUSÊNCIA DE NULIDADE. 1 a 3. omissis 4. Ademais, a jurisprudência do STJ tem mitigado, em hipóteses excepcionais, a regra que exige a oitiva prévia da pessoa jurídica de direito público nos casos em que presentes os requisitos legais para a concessão de medida liminar em ação civil pública (art. 2º da Lei 8.437/92). Precedentes do STJ. 5. Aplica-se o princípio da instrumentalidade das formas, inscrito nos arts. 249 e 250 do Código de Processo Civil, quando da nulidade do ato não resultar prejuízo para a defesa das partes. Precedentes. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido em parte (STJ, 2ª Turma, REsp 1018614/PR, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, j. em 17/06/2008 e p. no DJe de 06/08/2008). "Ementa. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRATAMENTO MÉDICO. IDOSO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES DO STF E STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1 e 2 . omissis 3. Excepcionalmente, o rigor do disposto no art. 2º da Lei 8.437/92 deve ser mitigado, quando da possibilidade de graves danos decorrentes da demora no cumprimento da liminar, especialmente quando se tratar da saúde de pessoa idosa que necessita de tratamento médico urgente. 4. Desprovemento do recurso especial. Todavia, no caso dos autos, a situação fática descrita na petição inicial evidencia que deveria ter sido observado o disposto no mencionado artigo, especialmente porque o próprio autor da ação civil pública (o Ministério Público Estadual), requereu a prévia oitiva da pessoa jurídica, tudo a afastar eventual hipótese de exceção a afastar ou mitigar o rigor da lei. Ademais, compulsando os autos, nota-se que foram carreados documentos a que o Estado do Tocantins teria adotado algumas providências, para mitigar os problemas noticiados na petição inicial da ação civil pública, inclusive já tendo encaminhado ofício para elaboração de projetos e abertura de processos para contratação de obras (doc. 02), o que poderia ter sido melhor esclarecido se tivessem sido requisitadas as informações de praxe. Em suma, está clara a ausência de motivo plausível a justificar a dispensa de ouvir, previamente, o representante judicial da pessoa jurídica de direito público, o que inquina a discutida decisão de nulidade. Neste sentido, mostras jurisprudenciais coadunáveis: "Liminar concedida sem respeito a esse prazo é nula" (STJ-1ª T., REsp 303.206-RS-AgRG-AGEG, j. em 28/8/01, negaram provimento, v. u., DJU, 18.2.02, p. 256, – apud Theotônio Negrão, "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", 38ª ed., São Paulo: Saraiva, 2006, p. 1793). Mediante essas considerações, suspendo os efeitos da decisão proferida pelo Juiz da comarca de Formoso de Araguaia, nos autos da Ação Civil Pública nº 9.4768/08. Comunique-se ao ilustre Juiz da causa, por meio célere. P. e I." Palmas/TO, 24 de março de 2009. (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. DIRETORIA JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/ TO, aos 25 dias do mês de março de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

INCIDENTE Nº 1504/07 (07/0059629-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO

Advogados: Cicero Tenório Cavalcante e Auri-Wulange Ribeiro

REQUERIDOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 166/168, a seguir transcrita: "1. O Estado do Tocantins, apesar de intimado (fls. 142/142-v), deixou escoar in albis o prazo assinalado para apresentar o relatório final dos estudos elaborados pela FITEC-Fundação para Inovação Tecnológica (fls. 142/143). Intimada, a Associação de Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins-ASSPMETO, requereu: a) a apresentação dos Estudos realizados pela FITEC, no prazo improrrogável de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); b) decorrido o prazo, sem cumprimento, que seja efetuada a busca-e-apreensão dos mencionados estudos, "...que se encontram sob a custódia da Secretária da Administração, conforme o documento anexo" (sic, fl. 151); c) que sejam decretadas as prisões do Procurador-Geral, Secretária de Estado da Administração, bem como do Governador do Estado do Tocantins, "...por flagrantes crimes de prevaricação e de desobediência (arts. 319 e 330 do Código Penal Brasileiro ...)" (fl. 151, in fine); d) após as prisões, que seja encaminhado o respectivo auto para o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e para o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, para os devidos fins. É, em síntese, o relatório. Decide-se. 2. O então Presidente deste Egrégio Tribunal, eminente Desembargador Daniel Negry, através da decisão de fls. 115/119, concluiu que houve recusa ilegítima do Estado do Tocantins em apresentar o relatório final dos estudos realizados pela FITEC- Fundação para Inovação Tecnológica e, em consequência, determinou "...a sua exibição, com apuração individualizada dos valores devidos a cada policial militar, no prazo de 90 dias (noventa dias)" – f. 119. O Estado do Tocantins levantou uma questão de ordem (fls. 120/129), ou seja, que a questão fosse levada à consideração do Pleno do Tribunal, e não através de decisão monocrática. Entendendo que se tratava de uma questão incidente, o Presidente determinou a inclusão do feito em pauta, tendo o órgão máximo desse Sodalício decidido que, verbis: "...acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, diante da máxima de que não existe a garantia da exoneração do dever de colaborar com o judiciário e considerando que se trata de documento indispensável ao deslinde da demanda e que não poderá ser produzido de outra forma, em determinar ao Estado do Tocantins a exibição do relatório final dos estudos elaborados pela FITEC, no prazo de 90 (noventa dias), nos termos esposados pelo Exmo. Senhor Relator Desembargador Daniel Negry, excluindo-se do voto a apuração individualizada dos valores devidos a cada policial..." (fl. 137). Estes registros

são importantes para demonstrar que o incidente de exibição de documentos já foi decidido pelo Tribunal Pleno e que a respectiva decisão deve ser cumprida, nos termos em que foi exarada, eis que já se operou a preclusão. Feitas as observações, decide-se acerca do pedido formulado às fls. 146/151. No caso sub examinem, o Estado do Tocantins não exibiu o relatório final dos estudos elaborados pela FITEC (fls. 142/143), apesar de estar comprovada a sua existência (dele, relatório - fl. 152). Ora, nos termos do artigo 362 do Código de Processo Civil, no caso de não-atendimento espontâneo da decisão que determina a exibição de documentos, a medida a ser adotada é a busca-e-apreensão, e não a cominação de multa diária, conforme reiteradamente decidido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, in literas: "PROCESSO CIVIL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. DESCUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. - A busca e apreensão é a medida cabível para tornar efetiva a exibição dos documentos, caso não seja atendida espontaneamente a ordem judicial. - Não cabe a aplicação de multa diária em ação de exibição de documento" (STJ, 3ª Turma, AgRg no Ag 828342/GO, Relator o Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS j. em 18/10/2007 e publ. no DJ de 31/10/2007 p. 325, RDDP vol. 58 p. 121). "CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão" (STJ, 3ª T., REsp 887332/RS, Relator o Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, j. em 07/05/2007 e p. no DJ 28/05/2007, p. 339). Pela mesma razão, descabe, pelo menos neste feito e neste momento processual, a aplicação de qualquer outra medida, em especial a decretação de prisão de qualquer das autoridades mencionadas no referido petição, por ausência de amparo legal (fl. 151). Acrescente-se que eventual prática de crime deve ser apurada pelo órgão competente que, na forma da lei, encaminhará o inquérito ao Ministério Público para adotar as providências que reputar cabíveis. Por fim, considerando que a própria Requerente pediu a reiteração da intimação do Estado do Tocantins, para apresentar os documentos, no prazo de 24 horas, não se vislumbra qualquer óbice a que lhe seja dada mais essa oportunidade de exibí-los espontaneamente. Mediante essas considerações, defere-se, em parte, os pedidos formulados na petição de fls. 146/151, para determinar a intimação do Estado do Tocantins, na pessoa de seu Procurador-Geral, para, no prazo de 48 horas, a cumprir a decisão do Pleno deste Tribunal, nos seus precisos termos, ou seja, para que exiba o relatório final dos estudos realizados pela FITEC-Fundação para Inovação Tecnológica, sob as penas da lei. Ad cautelam, intime-se, de igual, o Governador e a Secretária de Estado da Administração do Estado do Tocantins. P. e I. Palmas, 24 de março de 2009. Desembargadora Willamara Leila - Presidente".

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3763/08 (08/0063564-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA.
Advogadas: Viviane Tonelli de Faria e Amanda Siqueira Reis
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – NÃO CONHECIMENTO – ENERGIA ELÉTRICA – ICMS – “ENCARGO EMERGENCIAL” – “DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA” – “DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM” – “ENERGIA REATIVA” - APLICAÇÃO AO FATO GERADOR – IMPOSSIBILIDADE - BASE DE CÁLCULO DO ICMS - VALOR CORRESPONDENTE À ENERGIA EFETIVAMENTE UTILIZADA/CONSUMIDA – PRECEDENTES DO COLENDO S.T.J. - DIREITO À COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA – SÚMULA 213 DO S.T.J. - PRESCRIÇÃO DECENAL DOS PAGAMENTOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº118/2005 - CONCESSÃO DA ORDEM. I) Refuta-se a preliminar de falta de interesse de agir, ante a desnecessidade de dilação probatória, uma vez que, a questão de mérito é meramente de direito. II) Tendo em vista a legislação aplicável ao ICMS, este deve ser aplicado apenas sobre o valor efetivamente consumido de energia elétrica, e não sobre o “encargo emergencial”, a “demanda reservada de potência”, a “demanda de ultrapassagem” e a “energia reativa”. III) Precedentes do Colendo S.T.J.. IV) O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária, nos termos do enunciado da Súmula 213, do S.T.J. V) A prescrição da compensação, relativamente aos pagamentos efetuados, na vigência da Lei Complementar nº118/2005 (09.06.2005), ocorre em 05 (cinco) anos e, para os pagamentos anteriores, deverá ser observada a prescrição decenal, contada a partir do ajuizamento do presente mandamus. VI) Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar da falta de interesse de agir, por inadequação da via eleita, e, no mérito, de conceder a ordem para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir o pagamento do ICMS sobre o “encargo emergencial”, a “demanda reservada de potência”, a “demanda de ultrapassagem” e a “energia reativa”, devendo o ICMS incidir apenas sobre a energia elétrica efetivamente consumida; bem como para que a prescrição da compensação do imposto recolhido a maior, seja contada a partir dos pagamentos efetuados, na vigência da Lei Complementar nº 118/2005 (09.06.2005), em 05 (cinco) anos e, para os pagamentos anteriores, deverá ser observada a prescrição decenal, contada a partir do ajuizamento do presente mandamus. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Luiz Gadotti e os Juizes Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Flávia Afíni Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila e, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno, por estarem de férias. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3819/08 (08/0065221-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 59/61)
IMPETRANTE: MARIA CAROLINA RODRIGUES COSTA

Advogada: Maria Carolina Rodrigues Costa
IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – MEDIDA LIMINAR – REQUISITOS – FUMUS BONI IURIS – PERICULUM IN MORA – CONFIGURAÇÃO – REFERENDO. I - Para o deferimento de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. II – Restando demonstrada a plausibilidade das alegações e o periculum in mora é de rigor a concessão da medida. III – Liminar referendada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Referendo da Liminar no Mandado de Segurança nº 3819/08, em que figura como Impetrante MARIA CAROLINA RODRIGUES COSTA e como Impetrados a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Vice-Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em referendar a liminar de fls. 59/61, nos termos da decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a RELATORA os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e o Juiz ADONIAS BARBOSA (em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES). Votaram pelo não referendo da liminar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, JACQUELINE ADORNO e o Juiz JOSÉ RIBAMAR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS), por questão de coerência com decisões monocráticas já proferidas. Tendo havido empate, o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, Vice-Presidente votou pelo referendo da liminar. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores DANIEL NEGRY - Presidente, ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Representou a douda Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora-Geral de Justiça. Acórdão de 26 de Junho de 2008.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3830/08 (08/0065308-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 115/117)

IMPETRANTE: ANDRÉ DA COSTA CARVALHO

Advogados: Tarcio Fernandes de Lima e Márcia Caetano de Araújo

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – MEDIDA LIMINAR – REQUISITOS – FUMUS BONI IURIS – PERICULUM IN MORA – CONFIGURAÇÃO – REFERENDO. I - Para o deferimento de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. II – Restando demonstrada a plausibilidade das alegações e o periculum in mora é de rigor a concessão da medida. III – Liminar referendada por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 3830/08, em que figura como impetrante ANDRÉ DA COSTA CARVALHO e como impetrados a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, Vice-Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em referendar a liminar de fls. 115/117, nos termos da decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e o Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA (em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES). Votaram pelo não referendo da liminar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, JACQUELINE ADORNO e o Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS), por questão de coerência com decisões monocráticas já proferidas. Tendo havido empate, o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, Vice - Presidente, votou pelo referendo da liminar. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores DANIEL NEGRY, Presidente, ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Representou a douda Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora-Geral de Justiça. Acórdão de 26 de Junho de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3788/08 (08/0064486-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO

Advogado: Cristiano Belchior Camargo

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição a Desembargadora DALVA MAGALHÃES)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – EXIGÊNCIA DE USO DE CANETA ESFEROGRÁFICA DA COR PRETA – PREVISÃO NO EDITAL. As alegações do impetrante não correspondem à realidade dos fatos, visto que não foi reconvocato para realizar novos testes como os demais candidatos porque a sua eliminação se deu na primeira fase do teste psicotécnico e, além disso, o edital, de fato, previu a necessidade do uso de caneta preta pelos concorrentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em denegar a ordem pleiteada ante a ausência de qualquer ato ilegal passível de reforma através do presente remédio constitucional, nos termos esposados pelo Relator. Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Moura Filho, Jacqueline Adorno, e o Juiz Rubem Ribeiro em substituição do Desembargador Luiz Gadotti. Ficou registrado o impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, nos termos do artigo 50 do RITJTO e artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix e da Desembargadora Willamara Leila. Representado o Órgão de Cúpula Ministerial compareceu o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 02 de outubro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3613 (07/0057120-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WANDERSON COSTA OLIVEIRA

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição a Desembargadora DALVA MAGALHÃES)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CURSO DE FORMAÇÃO PARA SOLDADOS – SELEÇÃO – CONVOCAÇÃO DOS PRIMEIROS COLOCADOS – DESOBEDIÊNCIA À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. Ao nomear os candidatos aprovados no certame, a Administração deve respeitar a ordem de classificação, sob pena de violação ao direito subjetivo de outrem. Comprovada a violação do direito líquido e certo do Impetrante, há que ser concedida em definitivo a segurança.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em confirmar a decisão monocrática e conceder em definitivo a segurança pleiteada para que Impetrante participe do curso de formação de soldados, de acordo com a ordem classificatória, nos termos esposados pelo Relator. O pedido de ressarcimento não foi examinado, tendo em vista que não restou comprovado o prejuízo financeiro alegado. Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Amado Cilton, Moura Filho, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, e o Juiz Rubem Ribeiro em substituição do Desembargador Luiz Gadotti. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix e da Desembargadora Willamara Leila e momentânea do Desembargador Liberato Póvoa. Representado o Órgão de Cúpula Ministerial compareceu o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 02 de outubro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3981/08 (08/0066650-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALDENI GOMES DE ARAÚJO

Advogado: Thiago Lopes Benfica

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. CANDIDATA APROVADA FORA DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA. I) Verifica-se que a Impetrante ficou fora da zona de classificação, pois o edital previa somente 02 (duas) vagas. II) Ausência de direito certo e líquido configurado. III) Revogação da liminar anteriormente concedida. IV) Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, ante a ausência de direito líquido e certo em virtude da impetrante não ter sido classificada dentro da quantidade de vagas do referido Curso de Formação Profissional, em denegar a presente ordem e, em consequência, revogar a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Luiz Gadotti e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Absteve-se de votar a Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila e, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno, por estarem de férias. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4004/08 (08/0067070-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NEUSETTE MARQUES DA SILVA

Advogado: Francisco José Sousa Borges

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO - CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. O exame psicotécnico afigura-se legítimo, desde que previsto em lei e no edital de regência do concurso público, sendo vedado, no entanto, a adoção de critérios meramente subjetivos. Medida concedida para garantir ao impetrante, considerado não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, dede que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificado entre as vagas oferecidas para a regional a que se habilitou. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4004/08, em que figuram como impetrante Neusette Marques da Silva e impetrados a Secretária da Administração e o Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry –Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, pela concessão da Segurança perseguida no sentido de garantir a impetrante, considerada não recomendada, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificada entre as vagas oferecidas para a regional a que se habilitou, tudo em conformidade ao relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Bernardino Luz, Carlos Souza, Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Desembargador José Neves votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Absteve-se de votar a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila e, dos Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno, por estarem de férias. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3809/08 (08/0064978-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VILMEDE ALVES DE SOUSA

Advogada: Augusta Maria Sampaio Moraes e Outros

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição a Desembargadora DALVA MAGALHÃES)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – APLICAÇÃO DE MULTA PELA AUTORIDADE COATORA POR ATRASO NA ENTREGA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS - VIOLAÇÃO DE NORMA OPERACIONAL PELA IMPETRANTE. No mandado de segurança é imprescindível a demonstração de prova preconstituída, ou seja, os fatos devem estar comprovados de plano. Se no confronto da matéria deduzida na impetração com as informações do indigitado coator surge situação de incerteza, impossível se aferir a relação de liquidez e certeza do direito vindicado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em indeferir a segurança pleiteada, nos termos esposados pelo Relator. Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Amado Cilton, Moura Filho, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, e o Juiz Rubem Ribeiro, em substituição do Desembargador Luiz Gadotti. Ausência momentânea do Desembargador Liberato Póvoa, justificada da Desembargadora Willamara Leila e do Desembargador Antônio Félix. Representado o Órgão de Cúpula Ministerial compareceu o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 02 de outubro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4028/08 (08/0067569-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO ADRYANE BATISTA DE SOUSA

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski e Outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO - CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. O exame psicotécnico afigura-se legítimo, desde que previsto em lei e no edital de regência do concurso público, sendo vedado, no entanto, a adoção de critérios meramente subjetivos. Medida concedida para garantir ao impetrante, considerado não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, dede que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificado entre as vagas oferecidas para a regional a que se habilitou. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4028/08, em que figuram como impetrante Fábio Adryane Batista de Sousa e impetrados a Secretária da Administração e o Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, pela concessão da segurança perseguida no sentido de garantir ao impetrante, considerado não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional a que se habilitou, tudo em conformidade ao relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Bernardino Luz, Carlos Souza, Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Desembargador José Neves votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Absteve-se de votar a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila e, dos Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno, por estarem de férias. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3929/08 (08/0066240-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GILSON DOS REIS GOMES

Advogado: Andréas da Silva Camelo Pinto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO - CARÁTER SIGILOSO - CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. - É vedado o caráter sigiloso e irrecorrível do exame psicotécnico, bem assim a adoção de critérios meramente subjetivos, possibilitando ao avaliador um juízo arbitrário e discricionário do candidato (art. 5º, incisos XXXIV, "b" e LV, CF). - Mesmo quando previsto em lei e no edital, o psicotécnico deve limitar-se à verificação da existência de traço de personalidade exacerbado, patológico, ou desvio de comportamento incompatível com as atribuições do cargo, padecendo de falta de motivação suficiente e convincente de inaptidão, a inadequação do candidato a "perfil profissional" considerado ideal pela Administração.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em CONCEDER a segurança pleiteada para assegurar a participação do impetrante no concurso em questão, obedecida em qualquer hipótese a ordem de classificação. Acompanharam o voto do relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores CARLOS SOUZA, ANTONIO FÉLIX, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LUZ. O Desembargador JOSÉ NEVES votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Absteve-se de votar a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausências justificadas da Desembargadora WILLAMARA LEILA e dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO, por estarem de férias. Compareceu o Procurador de Justiça CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4117/08 (08/0069883-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SALVADORA SOARES DE ANDRADE
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA — MAL DE PARKINSON — SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTO — EFEITOS COLATERAIS — FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS — LIMINAR REFERENDADA. - Nos termos da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, razão pela qual, deve ser garantido à impetrante o direito ao recebimento do medicamento postulado e necessário a sua vida, direitos esses indissociáveis (fumus boni juris). A paciente necessita do remédio com urgência sob pena de agravamento de seu estado de saúde (periculum in mora). Liminar concedida pelo Relator e referendada, nos moldes do art. 165, caput, do RITJTO para que produza seus efeitos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade, em REFERENDAR a liminar concedida neste mandado de segurança, para determinar que o Secretário Estadual de Saúde, imediatamente, adquira, independentemente de licitação ou qualquer outra medida burocrática, e entregue à impetrante 60 (sessenta) comprimidos do medicamento STALEVO (150/37, 5/200) por mês, de forma ininterrupta, enquanto perdurar o tratamento, conforme prescrição médica de fl. 16, subscrita pelo Dr. Márcio Antônio de Sousa Figueiredo, CRM-TO 1605. Referendaram a liminar concedida pelo Relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), os Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LUZ e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausência justificada da Desembargadora WILLAMARA LEILA e dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO, por estarem de férias. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça, o Procurador CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 11/2009**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, ao 1º. (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5692/05 (05/0041862-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTES: EDICÉLIO INÁCIO DE SOUSA E S/ MULHER MARIA JOSÉ VIEIRA RIOS DE SOUSA
 ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: OSÓRIO JOÃO WORM E HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

2) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8541/08 (08/0067761-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADOS: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO, MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 AGRAVADO: JOHN WAYNE ALVES BARBOSA
 DEFEN. PÚBL. TESSIA GOMES CARNEIRO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

3) = DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2685/08 (08/0063092-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
 IMPETRANTES: IDA MIRANDA DE FARIA E OUTROS
 ADVOGADO: SILVIO EGIDIO COSTA
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO
 ADVOGADOS: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

4) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-7822/08 (08/0064451-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: CARDOSO E MATOS LTDA
 ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-5170/05 (05/0045957-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROCURADOR: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
 APELADO: DJANE LACERDA
 ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

6) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-8452/09 (90/07025-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: B. A. DE F
 ADVOGADO: MARCELO SILVA MAIA
 APELADO: F. C. DE F. ASSISTIDO POR SUA GENITORA F. C. C
 DEFEN. PÚBL.: MARY DE FATIMA F. DE PAULA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

7) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-7857/08 (08/0064736-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 1º. APELANTE: MARIA DE LOURDES CORREA GONÇALVES
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 1º. APELADO: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI
 2º. APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI
 2º. APELADO: MARIA DE LOURDES CORREA GONÇALVES
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

8) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-4045/04 (04/0035293-1).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 APELANTE: RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

9) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-7980/08 (08/0065895-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: PRÉ-LAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADOS: PAULO ANTÔNIO ROSSI JUNIOR E OUTROS
 APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADOS: HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

10) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-7913/08 (08/0065055-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO: LINDALVA SILVA SANTOS
 ADVOGADOS: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENO E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RENA CRISTINE SALVINO DOS SANTOS

Pauta**PAUTA Nº 12/2009**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima segunda (12ª) Sessão Ordinária de Julgamento, ao primeiro (1º) dia do mês de Abril do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8820/08 (08/0069639-5).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL Nº 33591-2/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO).
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS.
AGRAVADO(A): NELSON INÁCIO PRADO.
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8483/08 (08/0067240-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 43784-9/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO).
AGRAVANTE: ANTÔNIO LOPES DA SILVA E JOSÉ LOPES DE ARAÚJO NETO.
ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA.
AGRAVADO(A): LUCAS COELHO DE SOUSA E MARIA DA LUZ SANTOS ARAÚJO.
DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8920/08 (08/0069964-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATA Nº 2008.9.1588-9, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI).
AGRAVANTE: OPÇÃO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: ADRIANA MAIA E OUTROS.
AGRAVADO(A): J. E. CARREGAMENTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP.
ADVOGADO: ANA PAULA VIESI GABER.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5578/06 (06/0049759-3).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3168/04 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(ª) EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
APELADO: FARMACENTRO LTDA.
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6418/07 (07/0055782-2).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL Nº 3633/06 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: A. E. P. J. E OUTROS.
ADVOGADO: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7808/08 (08/0064291-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE: (AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ESPECÍFICA PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2810/05 - VARA CÍVEL).
APELANTE: CRISÓSTOMO COSTA VASCONCELOS.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
APELADO: MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA - TO.
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7866/08 (08/0064773-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 30708-2/07 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: SOUZA CRUZ S/A.
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
APELADO: W. C. P. E T. C. P. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ANA RÚBIA SILVA COSTA.
ADVOGADO: IVAN LOURENÇO DIOGO E OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7922/08 (08/0065091-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 39079-8/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.
APELADO: FRANCINE ALVES DE SOUZA.
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7952/08 (08/0065573-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6671/07 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JOSÉ NELSON RISSO.
ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO.
APELADO: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A.
ADVOGADO: MILTON GUILHERME S. BERTOCHE.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8089/08 (08/0067170-8).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO POR INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 20826-0/08 - VARA CÍVEL).
APELANTE: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: PEDRO JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR.
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8218/08 (08/0068410-9).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 77853-9/08 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ PRESCILIANO DE LIMA - REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE: JOSÉ DOMINGOS DE LIMA.
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTRO.
APELADO: ROSIMAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8237/08 (08/0068473-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 18460-0/05, DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JHENIFER PORTIELE QUEIROZ DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAIA LEITE FILHO.
APELADO: EXPRESSO MIRACEMA LTDA.
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
---------------------------------	----------------

Desembargador José Neves
Desembargador Antonio Félix

REVISOR
VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8262/08 (08/0068713-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE CARÁTER CAUTELAR DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO, Nº 835/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS).

1ªAPELANTE: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR.

ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR.

1ªAPELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

2ªAPELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

2ªAPELADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador José Neves
Desembargador Antonio Félix

RELATOR
REVISOR
VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5605 (09/0072037-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SOLON ALVES DA SILVA

PACIENTE: SOLON ALVES DA SILVA

ADVOGADOS: Darlan Gomes de Aguiar e Outros

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DOTOCANTINS - TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Solon Alves da Silva, brasileiro, casado, atualmente desempregado, via procurador, impetra o presente habeas corpus em seu favor, apontando como autoridade coatora o MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas/TO. Relata o Impetrante que o Paciente ofereceu em penhora um veículo (camionete GM Silverado DLX/T, cor preta, placa MVN 8803, ano modelo 1998), e que em razão disso e a pedido do exequente fora determinado ao paciente que apresentasse o veículo dado em penhora no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão. Pugna o impetrante, pela expedição do salvo-conduto para que o ora paciente não tenha sua liberdade cerceada em razão do depósito infiel, “cujo depósito por dívida fundada em título extrajudicial pende de solução dos embargos”. Finaliza pleiteando a concessão liminar da ordem, bem como, o benefício gratuito da assistência judiciária. À fl. 128, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 647 do Código de Processo Penal, in verbis: “Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar”. A atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no que tange a prisão de depositário infiel, assim tem se posicionado: HABEAS CORPUS. SALVO-CONDUTO. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. DÍVIDA DE CARÁTER NÃO ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal firmou a orientação de que só é possível a prisão civil do “responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia” (inciso LXVII do art. 5º da CF/88). Precedentes: HCs 87.585 e 92.566, da relatoria do ministro Marco Aurélio. 2. A norma que se extrai do inciso LXVII do artigo 5º da Constituição Federal é de eficácia restringível. Pelo que as duas exceções nela contidas podem ser apontadas por lei, quebrantando, assim, a força protetora da proibição, como regra geral, da prisão civil por dívida. 3. O Pacto de San José da Costa Rica (ratificado pelo Brasil - Decreto 678 de 6 de novembro de 1992), para valer como norma jurídica interna do Brasil, há de ter como fundamento de validade o § 2º do artigo 5º da Magna Carta. A se contrapor, então, a qualquer norma ordinária originariamente brasileira que preveja a prisão civil por dívida. Noutros termos: o Pacto de San José da Costa Rica, passando a ter como fundamento de validade o § 2º do art. 5º da CF/88, prevalece como norma suprallegal em nossa ordem jurídica interna e, assim, proíbe a prisão civil por dívida. Não é norma constitucional -- à falta do rito exigido pelo § 3º do art. 5º --, mas a sua hierarquia intermediária de norma suprallegal autoriza afastar regra ordinária brasileira que possibilite a prisão civil por dívida. 4. No caso, o paciente corre o risco de ver contra si expedido mandado prisional por se encontrar na situação de infiel depositário judicial. 5. Ordem concedida. (HC 94013 / SP - SÃO PAULO, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO

Julgamento: 10/02/2009 , 1ª turma. No mesmo entendimento o Superior Tribunal de Justiça assim tem julgado: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL CIVIL. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO JUDICIAL INFIEL. POSIÇÃO DO STF. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 619/STF. REVOGAÇÃO EXPRESSA. ORDEM CONCEDIDA.1. Por ocasião do julgamento do HC 87585/TO e do HC 92566/SP – em 3 de dezembro de 2008 – o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, aos quais o Brasil aderiu, têm status de norma suprallegal, razão pela qual pacificou o entendimento quanto à impossibilidade de prisão civil de depositário infiel, tendo sido revogada a Súmula 619/STF (in Informativo nº 531).2. Ordem concedida. HC 102010 / RO Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), T4 - QUARTA TURMA, 10/02/2009. Assim, entendo estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Sendo assim, defiro a liminar pleiteada, para determinar ao Impetrado que se abstenha de prender o paciente Solon Alves da Silva, expedindo-se Salvo-Conduto, ou, caso esteja preso, a expedição de Alvará de Soltura. Determino ainda que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o

Parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de março de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL 3944/08 (08/0068607-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE(S): ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO

ADVOGADO(A)(S): MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS

EMBARGADO(S): ACÓRDÃO DE FLS. 573/575

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Os Embargos foram opostos visando, com o seu julgamento, efeitos modificativos do acórdão de fls. 573/575. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça recomenda que, nos embargos com pedido deste jaez, a parte contrária seja ouvida, em respeito ao princípio do contraditório. Desta forma, INTIMI-SE o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 02 (dois) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se Palmas- TO, 25 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 5600/09 (09/0071935-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

PACIENTE: SEVERINO HELENO DA SILVA

ADVOGADO(S): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE NATIVIDADE –TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor do paciente SEVERINO HELENO DA SILVA, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Natividade. Expõe que o paciente foi preso preventivamente em 27 de novembro de 2008 pela suposta prática do delito previsto no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal (tentativa de homicídio qualificado). Relata que em 17 de dezembro foi formulado pedido de revogação da prisão cautelar, negado pelo magistrado singular. Em 29 de dezembro, no oferecimento da defesa preliminar, o pedido de revogação foi renovado, mas novamente indeferido. Na audiência realizada em 20 de janeiro de 2009, o pleito revogatório da prisão preventiva foi reiterado, tendo sido uma vez mais indeferido pelo Juiz a quo. Afirma que, embora o decreto prisional esteja alicerçado na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal, é altamente questionável a ocorrência de situação que justifique a necessidade de subsistência do decreto de prisão preventiva do paciente. Explica que a decisão que decretou a prisão preventiva do requerente foi arremada em elemento fático manifestamente inexistente, configurando constrangimento ilegal. Assevera que as decisões ora vergastadas encontram-se conspurcadas pela eiva da não fundamentação, uma vez que o juízo prolator não externou as razões de fato em que se arrimou para decretar o aprisionamento cautelar, deixando de demonstrar os fatos que o levaram a concluir pela necessidade de sua manutenção. Entende que a concessão do pedido não trará qualquer prejuízo para o andamento do feito, tendo em vista que tal medida poderá ser revista a qualquer momento caso se verifique que o paciente esteja tentando se furar à atuação da Justiça. O impetrante ressalta que o paciente é primário, tem bons antecedentes, possui residência fixa e é servidor público municipal. Tece considerações doutrinárias a respeito do instituto da segregação cautelar e junta os documentos de fls. 18/195. Requer, em caráter liminar, a revogação da prisão preventiva da paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente SEVERINO HELENO DA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Natividade. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano de difícil ou impossível reparação, sobretudo porque os motivos que embasaram a decretação da prisão preventiva aparentemente justificam a manutenção da custódia que se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acioada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2009. Desembargador Antônio Félix-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 5559/09 (09/0071027-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): EGÍDIO ALVES DA SILVA, JOÃO DE ARAÚJO

DANTAS E MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DANTAS

PACIENTE: FELISMINO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): EGÍDIO ALVES DA SILVA E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA –TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Adoto como próprio o relatório insito no Parecer Ministerial de Cúpula, às folhas 70/76, que a seguir transcrevo: “Versam os presentes autos sobre HABEAS

CORPUS, subscrito pelo advogado EGÍDIO ALVES DA SILVA em benefício do paciente FELISMINO RIBEIRO DOS SANTOS, almejando a concessão de ordem para libertá-lo de constrangimento ilegal pelo excesso de prazo para conclusão da instrução criminal. Sustenta que o paciente está preso desde o dia 15 de novembro de 2008, não havendo previsão para conclusão da instrução criminal. Alega que o Auto de Prisão em Flagrante é nulo por não conter as formalidades exigidas, principalmente por ter sido capturado por pessoas do povo, sem esboçar qualquer reação. Derradeiramente propala não estarem presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva, razão do pedido de revogação. Requereu a concessão liminar da ordem para que o paciente possa responder ao processo em liberdade. Acostou documentos de fls. 22 usque 76. Pelo despacho de fls. 80/81 foi denegado o pedido de liminar e foram requestadas as necessárias informações. A autoridade apontada como coatora, às fls. 85, prestou seus informes, verbis: Cumpre a este juízo informar que, a manutenção da prisão de Felismino Ribeiro dos Santos, teve por supedâneo material, indícios suficientes de autoria e prova da existência do crime, evidenciados pela regularidade do auto de prisão em flagrante, bem como da prova pericial (exame de conjunção carnal). E, no que concerne ao aspecto processual, emerge da situação dos fatos relatados na r. Decisão do juiz substituto, a presença dos requisitos necessários à decretação da prisão preventiva, entre elas a garantia da ordem pública, vez que a soltura do denunciado colocará em risco a credibilidade da justiça, haja vista o crime de estupro praticado ter causado grande clamor público, porque a vítima é portadora de deficiência física que impossibilita sua defesa. Portanto, diante de tal pressuposto, mister a segregação cautelar do paciente, com amparo no artigo 312 do Código de Processo penal. Ressalte-se que a defesa requereu o exame de insanidade mental do acusado, o que foi deferido pela decisão de fls. 56/57, em 17/02/2009, ficando o processo suspenso a partir daquela data. "Acrescento que a d. outa Procuradoria-Geral da Justiça opinou pela denegação da ordem. Este é, resumidamente, o relatório. Decido. Presentes os requisitos, admito a impetração. No presente writ, os impetrantes pretendem, em síntese, ver reconhecido o direito de o paciente aguardar em liberdade o seu julgamento, alegando, para tanto, que o paciente encontra-se preso desde o dia 15 de novembro de 2008 e que, à luz das modificações do Código de Processo Penal, já está extrapolado o prazo para o término da instrução criminal, nos termos do princípio da razoabilidade dos prazos. Aduzem, ainda, que há mácula no inquérito policial, diante da inobservância das regras contidas nos artigos 304, 305 e 306, do Código de Processo Penal. Não há como subsistirem as razões levantadas pelos impetrantes. Em relação ao excesso de prazo, a jurisprudência é unânime no sentido de que os prazos processuais são norteados pelo princípio da razoabilidade e devem ser analisadas as circunstâncias do caso concreto, não bastando a mera contagem numérica dos 81 (oitenta e um) dias, como pretendem os impetrantes. Neste sentido, ensina Julio Fabbrini Mirabete: "É pacífico, porém, que para o reconhecimento da ilegalidade por excesso de prazo na instrução, seja a demora injustificada. Não é ele reconhecido quando a mora está justificada nos autos, quando há caso de força maior provocada por processo complexo (vários réus, necessidade de citação edital, e de expedição de carta precatória, instauração de incidente de sanidade mental etc.) (...). Há que se reconhecer, porém, que não se justifica a contagem matemática da soma dos prazos, que aliás não é correta (item 402.2), e a duração da instrução deve ser considerada sempre com relação à complexidade do processo, de acordo com um critério de razoabilidade". (MIRABETE, Julio Fabbrini, "Código de Processo Penal Interpretado. Atualizado até dezembro de 2000" - 8. ed. - São Paulo: Atlas, 2001, p. 900.)" grifei Deste modo, tem-se como razoável o excesso de prazo na formação do sumário de culpa na hipótese de processo complexo. No caso em comento, a complexidade resultou da necessidade da instauração do exame da insanidade mental, requerido pelo impetrante, e deferido em 17 de fevereiro de 2009. Quanto ao Auto de Prisão em Flagrante, aduzem o impetrantes estar maculado, porquanto não foi dada "voz de prisão" ao paciente, uma vez que foi preso por populares. A meu sentir, a peça flagrançial encontra-se hígida, porquanto que a expressão "voz de prisão", no auto de prisão em flagrante não tem previsão legal. Assim, constando ou não, não há que se falar em nulidade, quando presentes os seus requisitos legais pertinentes propriamente ditos. Também, inexistente constrangimento ilegal pelo fato de o paciente ter sido preso por "pessoas do povo", em virtude da existência de expressa previsão legal, conforme artigo 301, do Código de Processo Penal. Por derradeiro, o impetrante argumenta não mais subsistirem os fundamentos que deram ensejo ao decreto de prisão preventiva do paciente. No caso em exame, a prisão preventiva do acusado foi decretada como garantia da ordem pública, tendo em vista a gravidade do delito e o fato de que em liberdade poderá encontrar os mesmos estímulos para a reiteração de condutas delitivas, bem como colocará em risco a credibilidade da justiça. Conforme se verifica dos autos não há nada de novo a ensejar a revogação de sua prisão. Entendo, pois, que se encontram presentes os motivos ensejadores do decreto de prisão preventiva. Posto isso, acolho o parecer da d. outa Procuradoria-Geral de Justiça e DENEGO A ORDEM requestada. Palmas, 25 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- RELATOR ".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão / Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5.480/08 (08/0069860-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ARISTIDES OTAVIANO MENDES
PACIENTE: JOÃO NILTON DOS SANTOS MENDES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO : Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por ARISTIDES OTAVIANO MENDES, em favor de JOÃO NILTON DOS SANTOS MENDES, sob a alegação de estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia-TO. O Impetrante aduz que o Paciente foi preso acusado de tentar furtar um galão de óleo, vez que, no dia dos fatos, teria deixado sua moto próxima ao local da tentativa do referido furto com a

chave na ignição, quando estava na casa da sua amante, a polícia teria chegado ao local, levado a sua moto e ao ir até o quartel da Polícia reavê-la, teria sido preso. Afirma ser o Paciente primário, com bons antecedentes, ocupação lícita, residência fixa na cidade e possuir família constituída. Alega que a decisão que indeferiu a liberdade provisória não preenche nenhum dos requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva, evidenciando-se a desnecessidade da segregação cautelar, pois "não se apresenta como medida necessária a resguardar a efetividade do processo principal ou a garantia da ordem pública ou instrução criminal". Assevera, também, que tendo sido o Paciente acusado de cometer o crime tipificado no art. 155, c/c art. 14, não teria causado prejuízo a vítima, bem como que inquéritos e processos em andamento não podem configurar antecedentes criminais, sob pena de se atentar contra o princípio da não culpabilidade. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente. As informações foram prestadas às fls. 42/43 dos autos. Parecer da d. outa Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 51 usque 55, opina pelo não conhecimento da ordem. RELATADOS, DECIDO. Malgrado a irrisignação da Impetrante, tem-se que a presente ordem não merece sequer ser conhecida, eis que do exame da petição inicial do presente habeas corpus (fls.02/08), verifica-se que esta não contém qualquer assinatura por parte daquele que a formularam, o que obsta o próprio conhecimento da impetração, dado que apócrifa a exordial. Ao tema, junto as palavras do eminente Procurador de Justiça, subscritor do parecer ofertado pelo Parquet, nesta instância, verbis: "Ora, apesar do habeas corpus admitir ser impetrado por qualquer pessoa, independentemente de assistência de advogado, porque, nos termos da previsão constitucional, é o meio próprio à preservação do direito de locomoção quando demonstrada ofensa ou ameaça decorrente de ilegalidade ou abuso de poder, o entendimento pretoriano é no sentido de que, não obstante, tais considerações, o remédio heróico está sob o crivo das condições gerais de admissibilidade como qualquer ação. Nesta senda, a omissão de assinatura do impetrante na petição inicial do writ conduz ao não conhecimento da ordem, porquanto representa um não existir no mundo jurídico". Nesse sentido: "HABEAS CORPUS. PETIÇÃO INICIAL APOCRIFA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Muito embora o habeas corpus possa ser impetrado por qualquer pessoa do povo, independentemente de procuração, não se afigura admissível a ausência de assinatura, na petição inicial, do Impetrante ou de alguém a seu rogo. Precedentes. 2. Petição liminarmente indeferida." (STJ - HC 42.648 - BA (2005/0044803-6) - 5ª T. - Relª. Minª. Laurita Vaz - DJU 08.04.2005). "ROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PECULATO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PETIÇÃO APOCRIFA. Impossibilidade de se conhecer de habeas corpus em face da ausência de assinatura na petição inicial (Precedentes). Writ não conhecido." (STJ - HC 16966 - RJ - 5ª T. - Rel. Min. Felix Fischer - DJU 18.02.2002, p. 474). Assim, não se pode conhecer de habeas corpus em face da ausência de assinatura na petição inicial. Isto posto, NÃO CONHEÇO da ordem impetrada, porque apócrifa. Palmas (TO), 25 de março de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3647/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RECORRIDO :WESLEY DE ABREU SILVA
ADVOGADO :AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 25 de março de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 3076/04

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
RECORRIDO :JASMINA LUSTOSA BUCAR
ADVOGADO :POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 25 de março de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA RSE Nº 2243/08

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAIA/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 18428-2/07
RECORRENTE :WASHINGTON ALVES CARDOSO
ADVOGADO :PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 26 de março de 2009.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1610/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1544/06
REQUERENTE(S) : IVANDIR SEBASTIÃO BARBOSA E LAÉRCIO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA LOPES
ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO " dê-se vista aos Requerentes, para, no prazo de 5 (cinco) dias requererem o que entender necessário. Transcorrido o prazo, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, face a natureza alimentar do débito. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA –Presidente"

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3196ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:05 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0071539-1

APELAÇÃO CRIMINAL 4062/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 93428-1/07
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 93428-1/07 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: AURÉLIO FRANCISCO XAVIER
DEFEN. PÚB: CERISE BEZERRA L. TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071729-7

APELAÇÃO CRIMINAL 4069/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 3046-5/06
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 3046-5/06- ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, ARTIGO 155, "CAPUT", ARTIGO 129, "CAPUT", E ARTIGO 147, DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: JOSÉ ORLENE RAMOS DA SILVA
DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071774-2

APELAÇÃO CRIMINAL 4077/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 23397-4/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 23397-4/08 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 35, CAPUT, C/C O ARTIGO 40, INCISO V, TODOS DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: ROSANA MARIA ALVES
DEFEN. PÚB: TÉSSIA GOMES CARNEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071968-0

ADMINISTRATIVO 38136/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 256/09
REQUERENTE: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO
REQUERIDO: DEPUTADO CARLOS HENRIQUE GAGUIM - PRESIDENTE
RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009

PROTOCOLO: 09/0072082-4

HABEAS CORPUS 5606/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
PACIENTE: VILMAR OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072083-2

HABEAS CORPUS 5607/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
PACIENTE: JHONSON CHARLIE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072082-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072084-0

HABEAS CORPUS 5608/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
PACIENTE: FILOGÔNIO SALVADOR AUGUSTO JÚNIOR
ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072085-9

HABEAS CORPUS 5609/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
PACIENTE: ADONILSON FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072082-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072086-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4215/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: STHYWISSON DHEYFSSON SOARES MESSIAS
ADVOGADO (S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072087-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4216/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ÉRIKA FERREIRA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO (S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072088-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4217/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DANIEL CORDEIRO DE MORAIS
ADVOGADO (S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072090-5

HABEAS CORPUS 5610/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
PACIENTE: SIDNEI MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009

PROTOCOLO: 09/0072091-3

HABEAS CORPUS 5611/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
PACIENTE: LUCIANO CÉSAR DE CARVALHO
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072090-5

PROTOCOLO: 09/0072092-1

HABEAS CORPUS 5612/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
 PACIENTE: LUIZ AMÉRICO SOUZA BARROS
 ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072090-5

PROTOCOLO: 09/0072097-2

HABEAS CORPUS 5613/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DIVINO MATARAZ SILVA
 PACIENTE: DIVINO MATARAZ SILVA
 ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
 IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

54º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 09:28 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0068426-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8629/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 53764-7
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO Nº 53764-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
 AGRAVANTE: DIÓGENES OLIVEIRA PARRIÃO
 ADVOGADO (A): ROSANIA RODRIGUES GAMA
 AGRAVADO: JOSÉ MARIA MILHOMENS TAVARES
 ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLÓRIA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 25/03/2009
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068800-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8685/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.102/88
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3.102/88 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE TERZO TURRIN REPRESENTADO POR LEYLA DE SIMONE TURRIN, MARCELO TURRIN, DANIEL CUNSKIS E CAROLINA CIAMBELLI CUNSKIS
 ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA
 AGRAVADO (S): TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRICOLA S/A
 ADVOGADO: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 25/03/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
 DO QUE EU, SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2009, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1407/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0005.4507-2
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Embargantes: Eduardo Flech Piccoli e Eleusina Pereira de Sousa
 Advogado(s): Dr. José Átila Sousa Póvoa e Outro
 Embargado: Acórdão de fls. 198
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS. INAPLICABILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. ERRO MATERIAL. ACÓRDÃO QUE RECONHECEU A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO INOMINADO DESCONSTITUÍDO DE OFÍCIO. Das decisões de uma Turma Recursal, somente caberão, para ela própria, embargos de declaração para: (1) corrigir evidente e insustentável erro material do acórdão, consistente em obscuridade, contradição ou omissão, (2) aclarar ou explicitar o acórdão para fins de liquidação/execução no juízo natural do processo, ou (3) prequestionar validamente, e sem subterfúgios, recurso extraordinário. O princípio da fungibilidade dos recursos, recebendo a petição como embargos de declaração, não alcança a intempestividade, mas tão somente o reconhecimento de um recurso interposto incorretamente e o seu processamento de acordo com o rito do recurso cabível.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DA QUESTÃO DE ORDEM, RECONHECENDO DE OFÍCIO O ERRO MATERIAL apontado, desconstituindo-se o acórdão de fl. 198. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ângela Maria Ribeiro Prudente (convocada através da Portaria nº. 090/2009) e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros. Palmas-TO, 25 de março de 2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1571/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.1.4088-7
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Embargante: Crésio Miranda Ribeiro
 Advogado(s): em Causa Própria
 Embargado: Acórdão de fls. 199
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INOMINADO JULGADO IMPROVIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Considerando que o Embargante deixou de indicar a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão atacado, não há que se falar em conhecimento dos Embargos interpostos. Embargos Declaratórios desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Sem sucumbência. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ângela Maria Ribeiro Prudente (convocada através da Portaria nº. 090/2009) e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros. Palmas-TO, 25 de março de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 1.162/04**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Requerente: MUNICÍPIO DE ALMAS
 Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB / TO nº 1.023
 Requerido: CELTINS (Central de Energia do Estado do Tocantins)
 Advogado: NORMA SAKAI OAB Nº 728
 INTIMAR DR. ADONILTON SOARES DA SILVA, bem como DRª NORMA SAKAI, INTIMANDO-OS da sentença. Tudo consoante Sentença parcial abaixo transcrita:
SENTENÇA: Vistos etc., Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I do CPC, julgo improcedente os pedidos contidos na petição inicial para o fim de denegar a segurança postulada pelo Município de Almas/TO. Custas pelo impetrante, a teor do que dispõe a Lei Estadual nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001. sem honorários (Súmulas nº 105 do STJ) e nº 512 do STF). Certificado nos autos o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Notifique-se o MINISTÉRIO Público. P.R.I. Almas, 18 de fevereiro de 2009. LUCIANO ROSTOROLLA - Juiz de Direito.

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação das partes, através de seus procuradores:

AUTOS N. 2008.0003.1594-6 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: Antonio Carlos Ribeiro.
 Advogado(s): Dr. Antonio Carlos Ribeiro - OAB / TO 441
 Executado: Bernardino Rodrigues Tavares.
 Advogado(a): Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a) exequente, intimado(a) para dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento, vez que o prazo de suspensão transcorreu em 19.01.09, nos termos do despacho prolatado à fl. 21v, conforme a seguir transcrito: "Considerando a petição retro, determino a suspensão da execução pelo prazo de requerido (90 dias). Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para impulsionar o andamento do feito, sob pena de arquivamento. Após, volvam conclusos em mãos. Alvorada, 26 de Setembro de 2008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO - Juiz de Direito."

AUTOS N. 2008.0003.1593-8 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: Antonio Carlos Ribeiro.
Advogado(s): Dr. Antonio Carlos Ribeiro - OAB / TO 441
Executada: Janaina Rodrigues da Silva.
Advogado(a): Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a) exequente, intimado(a) para, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento, vez que o prazo de suspensão transcorreu em 09.02.09, e ainda, a carta precatória remetida à Comarca de Gurupi / TO, objetivando a penhora de bens da executada, foi devolvida sem êxito, nos termos do despacho prolatado à fl. 20, conforme a seguir transcrito: "Defiro a pretensão retro. Transcorrido o prazo, intime-se o requerente para impulsionar o feito sob pena de arquivamento. Após, volvam conclusos em mãos. Alvorada, 23 de outubro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2008.0011.1501-0 – AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Elcival Ribeiro Siriano
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB / TO 514
Requerido: O Município de Alvorada – OAB / TO
Advogados: Drs. Antonio Carlos Miranda Aranha OAB / TO 1327-B e Fábio Bezerra de Melo Pereira OAB / TO 3990.
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos (fls. 52/62).

AUTOS N. 2008.0011.1497-9 – AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: José Alberto da Silva
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB / TO 514
Requerido: O Município de Alvorada – OAB / TO
Advogados: Drs. Antonio Carlos Miranda Aranha OAB / TO 1327-B e Fábio Bezerra de Melo Pereira OAB / TO 3990.
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos (fls. 59/69).

AUTOS N. 2008.0011.1498-7 – AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: José Mariano da Silva
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB / TO 514
Requerido: O Município de Alvorada – OAB / TO
Advogados: Drs. Antonio Carlos Miranda Aranha OAB / TO 1327-B e Fábio Bezerra de Melo Pereira OAB / TO 3990.
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos (fls. 34/44).

AUTOS N. 2008.0011.1500-2 – AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Nicolau Alves Cardoso
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB / TO 514
Requerido: O Município de Alvorada – OAB / TO
Advogados: Drs. Antonio Carlos Miranda Aranha OAB / TO 1327-B e Fábio Bezerra de Melo Pereira OAB / TO 3990.
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos (fls. 33/43).

AUTOS N. 2008.0011.1499-5 – AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Elias Marcos Alves
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB / TO 514
Requerido: O Município de Alvorada – OAB / TO
Advogados: Drs. Antonio Carlos Miranda Aranha OAB / TO 1327-B e Fábio Bezerra de Melo Pereira OAB / TO 3990.
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos (fls. 34/49).

AUTOS N. 2006.0008.0146-1 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Embargante: Mosaniel Falcão de França
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB / TO 514
Embargada: A Fazenda Pública Estadual
Advogado: Dr. Rodrigo de Meneses dos Santos – Procurador do Estado
INTIMAÇÃO: Fica o embargante, através de seu procurador, intimado da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...). Desta forma, entendo que o embargante faz jus ao abatimento desses valores em relação ao débito executado. Por outro lado, não é o caso de se declarar ilíquida ou a incerteza da dívida, apenas necessita que seja feita retificação necessária no débito executado, mediante a dedução dos valores adimplidos, conforme demonstrado acima. Isto posto, acolho parcialmente os embargos opostos por Mosaniel Falcão de França em face da Fazenda Pública Estadual. Caso que determino a embargada (exequente) que retifique o valor da execução fiscal, mediante a dedução dos valores adimplidos pelo embargante (executado), conforme comprovantes de fls. 08 e 13. A atualização será feita a partir do valor originário até o dia do pagamento da parcela, fazendo-se a dedução respectiva, e partir daí, continua a evolução da atualização. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Condene a embargada ao pagamento de honorários, ora fixados em 300 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Transitada em julgado, junte-se cópia nos autos principais, arquivando-se estes com baixa. Considerando que o prazo recursal é comum, sendo que os autos devem permanecer na Serventia, determino que, primeiro se intime o embargante. Não havendo recurso remetam-se os autos ao embargado. PRI. Alvorada, (...)."

AUTOS N. 2006.0010.0241-4 – AÇÃO: SUMÁRIA DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE MEDIAÇÃO

Requerente: Wagner Perilo Argenta Júnior.
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira OAB / TO 156.
Requeridos: Vanillo da Costa Saúde, Angelin Costa Machado e Altamiro da Costa Saúde.
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB / TO 514.
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...). Isto posto, acolho a pretensão deduzida por Wagner Perilo Argenta Júnior na "ação sumária de cobrança de comissão e mediação" proposta em face Vanillo da Costa Saúde, Angelin da Costa Machado e Altamiro da Costa Saúde. Conseqüentemente, condeno os requerido a pagar, solidariamente, ao requerente a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da venda da Fazenda Esperança feita a Maria Aparecida Rezende, equivalendo a importância de R\$158.310,00 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e dez reais), devidamente atualizados desde a realização do negócio, ou seja, março/03. Juros a partir da citação. Destarte, julgo extinto o processo com resolução

de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Sob outro aspecto, entendo que os requeridos falsearam a verdade ao negar os fatos, bem como distorceram a verdade ao apresentar outras pessoas, como sendo os corretores que intermediaram o negócio. Obviamente, o objetivo era se safarem do pagamento da comissão prometida ao corretor. Conseqüentemente, obtendo vantagem indevida não agasalhada pelo direito, tampouco, outorgada pelo Poder Judiciário. A conduta dos requeridos se enquadra na hipótese prevista no art. 17, II e III/CPC. Caso que o reputo litigante de má-fé, e via de conseqüência, o condeno ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo valor reverterá em benefício do requerente. Condene ainda ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizados. Custas processuais pelos requeridos. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário, arquite-se a certidão. Os requeridos deverão cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Art. 475-J/CPC. Entendo que há fortes indícios de que a testemunha Maria Aparecida Rezende falseou a verdade, conforme explanado acima, mesmo estando sobre compromisso legal. Por último, há de salientar que os imóveis em questão (duas escrituras), para efeito de escritura, foram avaliados em R\$778.200,00 (setecentos e setenta e oito mil e duzentos reais) e R\$804.950,00 (oitocentos e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), conforme consta das certidões de fls. 119/120. Entretanto, o valor real da venda dos imóveis foi de R\$3.170.000,00 (três milhões, cento e setenta mil reais), conforme contrato pactuado entre as partes (fls. 76/80). Evidentemente, a discrepância entre os valores (da escritura e real) é possibilitar o recolhimento de emolumentos ao CRI e impostos a menor (ITBI). Tal conduta além de caracterizar possível crime, resultou em prejuízo ao Oficial do CRI (emolumentos) e ao Erário (ITBI). Em relação ao ITBI possivelmente, por conveniência política. O responsável pela avaliação do imóvel estimou um preço menor para que o interessado pagasse imposto a menor em detrimento do Erário. Portanto, vista ao MP para adoção das providências cabíveis, tanto em relação aos indícios de crimes de falso testemunho e tributário. Remeta-se cópia ao CRI e ao Senhor Prefeito. Remeta-se cópia desta sentença, do contrato de fls. 76/80 e das certidões de fls.119/120 à Secretaria da Receita Federal/TO, para que, tomando conhecimento discrepância do valor das escrituras e valor real da venda dos imóveis, possa adotar as providências administrativas pertinentes. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações supra, arquite-se com baixa. PRI. Alvorada, (...). E, AINDA, intimar requeridos, através de seu procurador, para, prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o preparo das custas finais no valor de R\$3.811,77 (três mil, oitocentos e onze reais e setenta e sete centavos) e taxa judiciária, no valor de R\$8.651,44 (oito mil, seiscentos e cinquenta e um e reais e quarenta e quatro centavos); cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente os originais dos comprovantes a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa.

AUTOS N. 2009.0001.6646-9 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogados: Drs. Haika Michelline Amaral Brito – OAB / TO 3.785 e Fernando F. de Noronha Pereira – OAB / GO 4.265-A
Requerido(a): W. F. B.
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimados da sentença, a seguir, parcialmente, transcrita: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil na ação de reintegração de posse com pedido de liminar proposta contra Wellington Feitosa Bispo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Se for o caso, restituam-se ao requerente os documentos que acompanharam a inicial, mediante recibo, caso solicitado. Condene o requerente nas custas. Prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento. Caso contrário, arquite-se certidão. Após, cumprida determinação supra (custas), arquivem-se imediatamente. PRI (apenas o requerente). Alvorada, (...). E ainda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$3,00 (três reais); cujo valor deverá ser depositado na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente o original do comprovante de recolhimento a este Juízo, para comprovação nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa.

AUTOS N. 2008.0007.7410-0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Eva Francisco Dias Almeida
Advogados: Drs. Joaquim de Paula Ribeiro Neto – OAB / TO 4.203 e Sueli Santo de Souza Aguiar – OAB / TO 4034
Requerido: VIVO S/A
Advogados: Drs. Marcelo Toledo – OAB / TO 2.512-A, Dr.Oscar L. de Moraes – OAB / DF 4.300 e Dr. Gustavo Souto – OAB / DF 14.717.
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho a seguir transcrito: "Inclua-se o feito em pauta para o dia 18.06.09 às 09:00 horas para realização de audiência conciliatória. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento sobre as matérias referidas no parágrafo supra. Considero as partes intimadas, através de seu respectivo advogado. Alvorada, (...)."

AUTOS N. 1.397/98 – AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: Gracilene Resende Gomes
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB / TO 174-A.
Requerido: Paulo Marques Gomes
Advogads: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB / TO 128-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pelo Gracilene Resende Gomes na medida cautelar de arresto proposta contra Paulo Marques Gomes, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Revogo a liminar (fl. 16). Condene a requerente ao pagamento de honorários ora fixados em R\$300,00 (trezentos

reais). Defiro a justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada.(...)"

AUTOS N. 1.387/98 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Gracilene Resende Gomes

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB / TO 174-A.

Executado: Paulo Marques Gomes

Advogads: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB / TO 128-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pelo Gracilene Resende Gomes na ação de execução forçada proposta contra Paulo Marques Gomes, nos termos do art. 569 c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, cujos dispositivos são aplicáveis à execução forçada por força do art. 598/CPC. Considero insubsistente o auto de penhora de fl. 50. Condeno a exequente ao pagamento de honorários ora fixados em R\$300,00 (trezentos reais). Defiro a justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada.(...)"

AUTOS N. 2007.0009.0073-5

Requerente: Sessina Ribeiro Neves

Advogado(s): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB / TO 3.975-A.

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado(a): Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz – Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente (apelante), através de seu procurador, intimado(a) do despacho a seguir transcrito: "Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF 1ª Região. Intime-se o Apelante. (...)"

AUTOS N. 2007.0004.1663-9

Requerente: Delmira Ribeiro Tavares

Advogado(s): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB / TO 3.975-A.

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado(a): Dra. Janaina Andrade de Souza – Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente (apelante), através de seu procurador, intimado(a) do despacho a seguir transcrito: "Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF 1ª Região. Intime-se o Apelante. (...)"

AUTOS N. 2007.0009.0069-7

Requerente: Sebastiana Gomes Rabelo

Advogado(s): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB / TO 3.975-A.

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado(a): Dr. Rodrigo do Vale Marinho – Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente (apelante), através de seu procurador, intimado(a) do despacho a seguir transcrito: "Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF 1ª Região. Intime-se o Apelante. (...)"

AUTOS N. 2007.0009.0060-3

Requerente: Edina Menezes Botelho

Advogado(s): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB / TO 3.975-A.

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado(a): Dra. Maria Carolina de Almeida de Souza – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente (apelante), através de seu procurador, intimado(a) do despacho a seguir transcrito: "Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF 1ª Região. Intime-se o Apelante. (...)"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0007.5022-0

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: José Fonseca de Campos, Claudiomar Torcato de Souza e Andréia Almeida

ADVOGADOS: Dr. Valdemar Rodrigues de Souza – OAB/TO nº. 8630

INTIMAÇÃO: Expedição de carta precatória à Comarca de Palmas/TO, para oitiva da testemunha arrolada na denúncia.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0000.8781-1.

Autor: Ministério Público

Acusado: José Nilson Ferreira Xavier

DE: JOSÉ NILSON FERREIRA XAVIER, brasileiro, solteiro, natural de Alvorada/TO, filho de Maria Dolores Ferreira Xavier, portador do CPF nº 947.035.401-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora através de seu procurador, abaixo identificados, intimados do ato processual para o que adiante se vê:

AUTOS Nº 2712/08

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: LAUDILINA ALVES DOS SANTOS

Advogado ; Dr. Alexandre Augusto Forcinitti VALERA - OAB/SP nº 140.741.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 102.

DESPACHO: "Acato o despacho da Procuradoria no sentido de não haver necessidade de perícia (fls. 100/101). Vislumbro, entretanto, estudo social para o caso. Determino que se oficie a Prefeitura de Caseara para estudo social da requerente em 30(trinta) dias. Após, conclusos para sentença antecipada. Intimem-se a parte autora via DPJ e após a Procuradoria pessoalmente. Araguacema, 16/03/09. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as parte autora, abaixo identificada e seu procurador, intimada do ato processual para o que adiante se vê:

AUTOS Nº 2650/08

Ação: Previdenciária com Pedido de Pensão por Morte (Rito Sumário)

Requerente: JOANA LIMA SOARES

Advogado ; Dr. Ronam Antonio Azzi Filho –OAB/TO nº 3.606.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 40.

DESPACHO: "Torno sem efeito o despacho de fls. 36 porque o exaurimento da via administrativa não é requisito indispensável para a propositura da ação. Cite-se o INSS via precatória na Comarca de Gurupi-TO. Defiro os benefícios d Justiça gratuita. Intimem-se via DPJ a parte autora e proceda a citação conforme requerido pelo autor na fl. 02. Araguacema, 16/03/09. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a o advogado da parte autora abaixo identificado da sentença proferida nos autos abaixo relacionados:

1. AUTOS: nº 2763/09

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural.

Requerente: Pedro Alves da Sillva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera -AB/TO 3407 A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Intimação: sentença de fls. 82

SENTENÇA: "Dê baixa ao presente feito pois é cópia do feito de nº 2791/09. Na oportunidade, verifco que foi autuado nessa comarca a mesma petição no mesmo dia duas vezes. Em um processo houve contestação e em outro processo não houve contestação. Assim, para velar pela rápida solução dos litígios e por ordem no imbróglio DETERMINO que o cartório civil proceda com a baixa e arquivo nesse processo, por litispendência, nos termos do artigo 267, V, CPC e ao mesmo tempo anexe a contestação oferecida neste autos no processo de nº 2791/09, para não trazer prejuízo a Parte Requerida. Sem custas e honorários.P.R.I. e cumpra-se via DPJ e por Carta ao INSS. Araguacema, 16/03/09. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

02-AUTOS nº 2771/09

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural

Requerente: Raimunda Matos Costa

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera- OAB/TO 3407 A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Intimação: sentença de fls nº 97

SENTENÇA: "Diante tudo exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. Após as providências de estilo, arquivem-se. Araguacema, 17 de março de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0008.5243-0

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: Valdinez Ferreira de Miranda

Advogado: Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

Requerido: Município de Araguaçu-TO

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Fica a parta requerente intimado para recolher as custas no valor de R\$ 34,24 (trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), bem como da sentença, de seguinte teor: Diante do exposto, declaro nulo o processo de execução e decreto a sua extinção sem resolução do mérito, restando o exequente condenado no pagamento das custas processuais e isento do pagamento de honorários advocatícios, nos termos dos artigos 22 e 267, VI, do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 16/março/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0006.3472-5

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Município de Araguaçu-TO

Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima OAB/TO 1521-A

Embargado: Valdinez Ferreira de Miranda

Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda OAB/TO 500

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Fica o Embargado intimado para efetuar o recolhimento das custas, no valor de R\$ 103,14 (cento e três reais e catorze centavos), bem como ficam ambos as partes acima mencionados, através de seus procuradores, intimados da sentença proferida nos autos, de seguinte teor: " Diante do exposto, tendo ocorrido a superveniência de falta de interesse processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando o embargado condenado no pagamento das custas

processuais e isento do pagamento de honorários advocatícios, nos termos dos artigos 22 e 267, VI, do Código de Processo Civil. PRIC. Arag. 16/março/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0001.8407-8

Ação: Aposentadoria Rural por idade
 Requerente: Raimunda Neves da Cruz
 Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de junho de 2009, às 14:00 horas. intímem-se. Arag. 06 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0000.3328-4

Ação: Cobrança (Juizado)
 Requerente: Marilene Rosa Leal de Miranda
 Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado: Dr. AILTON ALVES FERNANDES OAB/GO 1.854
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de restituição de indébito ajuizado por Marilene Rosa Leal de Miranda em desfavor de Consórcio Nacional Honda Ltda, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. Arag. 23/março/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 447/90

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Manoel Passonas Gomes
 Advogado: Dr. JOAREZ CANDIDO NOLETO
 Requerido: Agro-Industrial Vilela Ltda – Agrovil S/A
 Advogado: Dr. ELCIO ATAÍDES BUENOS OAB/TO 688-A e CÉLIA MARIA BRAGA OAB/TO 692-A
 Requerido: João Pereira Barros
 Advogado: Dr. SILVIO EGÍDIO COSTA
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima mencionado, através de seus procuradores, intimados para no prazo de dez (10) dias, apresentem os quesitos e indiquem os assistentes técnicos, para realização de perícia, para constatar se o imóvel do autor está sendo ocupado pelos requeridos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0007.5227-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exequente: Eloiza Josa Lopes Matsumoto e outros
 Advogados: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 20.562
 DR.ª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LE OAB/TO 235-A
 Executado: Bradesco Vida Previdência- Agencia Araguaçu-TO
 Advogado: Dr.ª CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica as partes acima mencionados, através de seus procurados, intimados da penhora da importância de R\$ 72.791,04 (setenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e quatro centavos), que encontra-se depositado na Agência local do Banco do Brasil S/A, através de depósito judicial vinculada a este Juízo, guia n. 5423039 constante de fl. 68.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2.186/02

Ação: Ordinária de Nulidade de Clausulas Contratuais, com Pleito de Revisão de Conta Corrente e Contratos, para Nova Determinação de Preço em Face da Pratica de ilegalidades.
 Requerente: Justino Teles de Araújo
 Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR OAB/GO 16.312
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogada: DR.ª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO 235-A
 FINALIDADE INTIMAÇÃO DESPACHO de seguinte teor: Verifico que as partes não foram intimadas para manifestarem sobre a proposta de honorários do perito, tendo o requerido apresentando a manifestação por iniciativa própria. Determino a tomada das seguintes providências: a) – remetam-se os autos à contadoria para atualização da proposta de honorários do perito; b) intime-se o autor, para que no prazo de cinco dias, manifeste sobre a proposta de honorários do perito; c) intímem-se ambas as partes, para que no prazo de cinco dias, apresentem os quesitos e indiquem os assistentes técnicos. Após, venham conclusos. Arag. 09/março/09. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 1.373/97

Ação: Execução Forçada
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogada: DR.ª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO 235-A
 Executado: Justino Teles de Araújo e sua mulher e Pedro Duailbe Sobrinho
 Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR OAB/GO 16.312
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, através de seu procurado, INTIMADO, para no prazo de cinco dias, juntar nos autos acima mencionado a certidão imobiliária atualizada do imóvel penhorado.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2007.0002.7389-7/0

Requerente: Cornéliano Eduardo de Barros e Sua Mulher
 Requerido: Divino, Jonas e Outros
 Advogados: Dr.ª. Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1.683, Fabiana Razera Gonçalves – Defensora Pública, Jeocarlos Santos Guimarães OAB/TO 2128 e Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2126
 INTIMAÇÃO: dos advogados das requeridas, acerca do ofício e Certidão Vintenária oriundos do INCRA, bem como para que no prazo de 10 dias apresentem suas alegações finais através de memoriais.
 DESPACHO de folha 145: "...Requisite-se o INCRA, conforme determinado. Acaso não apresentado documento pelo INCRA no prazo, reitere-se para cumprimento em dez dias. Após juntada do documento, abra-se vista, no prazo de dez dias, primeiramente ao autor e após aos réus, mediante intimação, para apresentar alegações finais através de memoriais. Por fim, considerando o contido às fls. 138/140, expeça-se mandado em cumprimento a decisão de fl. 42/44, e retirada às fls. 97/98. Após, concluso para sentença. Saem os presentes intimados. Araguaína, 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2008.0003.0467-7/0

Requerente: Júio Jorge Catini
 Requerido: Thamiros Rodrigues Blois
 Advogado: Dr. Adolfo R. Borges Jr. OAB/TO 2.173 e Dr. Nilson Antônio A. dos Santos AOB/TO 1.938/TO
 Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
 Advogado: Dr. Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494-A
 INTIMAÇÃO: dos advogados das requeridas, dos termos da decisão judicial exarada na folha 329/331, a partir de sua "decisão".
 DECISÃO: "...É o relato necessário. Fundamento e decido. O recurso foi interposto tempestivamente. O primeiro ponto que devo abordar é a questão sobre quem é o destinatário desses embargos manejados. A Câmara Especial do extinto Tribunal de Alçada do Paraná já decidiu: Somente o juiz que decidiu a causa é que deve decidir os embargos de declaração, interpostos para o fim de aclarar sua sentença, que não é do juízo, mas do juiz. Os fundamentos da sentença de que se originarem os embargos de declaração são intransferíveis de juiz para juiz: são, por isso, questões de foro íntimo do juiz, de caráter personalíssimo, inadmitindo-se sua desvinculação. Logo, somente o juiz prolator da sentença embargada é que pode e deve aclará-la. Se, nos Tribunais, os embargos declaratórios opostos ao acórdão vinculam o relator, não há motivo para que em primeiro grau aconteça de modo diverso (Ap. 18/76, Câmara Especial do TACivPR, rel. Juiz Zanoni de Quadros Gonçalves). A clareza da decisão acima mencionada não deixa dúvida: devo decidir. Analisando detidamente as razões expostas pela recorrente, entendo que a questão suscitada no texto de seu recurso revela em verdade sua divergência de entendimento quanto aos fundamentos expostos na sentença, que nada têm de obscura ou contraditória. Essa divergência de interpretação é normal, principalmente quando a parte é vencida. Ocorre que o meio adequado para desafiar a sentença neste caso é outro recurso que não os embargos. Ante o exposto, nego provimento ao recurso manejado por não vislumbrar obscuridade ou contradição na sentença guerreada. Intímem-se. Araguaína, 06 de março de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal – Juiz que proferiu a sentença guerreada".

03 – AÇÃO: MONITÓRIA 2007.0010.2563-3/0

Requerente: José Osvaldo Caetano
 Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B
 Requerido: E. Hinkel & Cia Ltda
 INTIMAÇÃO: do advogado da autora, dos termos da sentença de folha 13, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Determinada a emenda da inicial, o patrono da autora não o fez. Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada nos artigos 284 e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. P.R.I. Provimtos: Após o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquivem-se com as cautelas e anotações legais. Araguaína/TO, 27/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0002.4193-8/0

Requerente: Luciano Ferreira da Silva
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca dos termos da sentença de folha 106/108 a partir de sua "Fundamentação": do advogado do autor para pagamento das custas após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: "...2. Fundamentação: Processo regularmente instruído. Quanto a preliminar de falta de interesse não prospera. Assim porque o pedido é de dano moral e não da resolução do problema que, segundo o autor, resultou em danos morais. Para obtenção dos danos morais resistidos pelo réu, somente através do judiciário poderá o autor alcançar a condenação. Assim, presentes todas as condições da ação. Trata-se de julgamento antecipado da lide, pois, conforme se verá, os fatos narrados não são causa para o pedido de indenização dos danos morais. Assim, ainda que demonstrado o fato, qual seja, desconto de tarifas não autorizadas pelo correntista, ora autor, fato este não negado pelo banco, tratou-se de mero aborrecimento que não caracteriza danos morais. Por fim, indefiro a litigância de má fé, uma vez que não houve alteração dos fatos pelo autor, somente que desses fatos entendeu resultar em danos morais presumidos. 3. Dispositivo: Isto posto, julgo improcedente o pedido de LUCIANO FERREIRA DA SILVA, por não configurar o dano moral. Em consequência extingo o presente processo com resolução do mérito, com amparo do artigo 269, I, do CPC. Custas e honorários advocatícios a cargo do autor. Mantenho a gratuidade da justiça já deferida ao autor. 4. Provimtos: Após o trânsito em julgado certifique-se a escritania, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquivem-se com as cautelas legais. Araguaína, 13 de fevereiro de 2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2006.0001.9399-2/0

Requerente: Glaiton Resende Junqueira

Advogado: Fernando Eduardo Marchesini OAB/TO 2.188

Requerido: APLUB – Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil

Advogado: Dr. Walter Ata Rodrigues Bittencourt OAB/TO 412

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, dos termos da sentença de folha 138/145, a partir do seu "Isto Posto"; do advogado da requerida para pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do advogado do autor, arbitrados em 10% do valor da condenação.

SENTENÇA: "...Isto posto: 1 – julgo improcedente o pedido de nulidade da cláusula excludente da cobertura da pensão por óbito e invalidez juntamente com a aposentadoria opcional do Plano de Renda Mensal Reajustável, por contrariar, o contrato. 2 – julgo procedente o pedido condenar a APLUB – ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL à restituição integral ao autor, GLAITON RESENDE JUNQUEIRA, das contribuições pessoais do mesmo, referentes aos planos descritos na inicial corrigidas pelo IPC e acrescidas de juros de mora desde a citação, nos termos do pedido formulado na inicial, até a data do desligamento, ou seja, com a interrupção dos pagamentos, o que faço amparada no artigo 424 do Código Civil, artigo 51 do CDC e Lei complementar nº 109/2001. Indefiro a antecipação da tutela por não ter demonstrado o autor um dos requisitos para sua concessão, qual seja, o perigo na demora. Extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do advogado do autor, arbitrados em 10% do valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – intímese da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – fica o réu/devedor cientificado de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias do trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, multa de dez por cento incidirá sobre o restante; 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 13 de março de 2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0006.9328-2/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868

Requerido: Katiane Lino da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, dos termos da sentença de folha 25/26, a partir do seu "Isto posto", bem como para pagamento nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais).

SENTENÇA: "3. Dispositivo. Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de Consórcio Nacional Honda LTDA, de um veículo tipo MOTO, modelo BIZ 125 ES, marca HONDA, cor PRETA, chassi: 9C2JA04206R884314, em desfavor da Karine Lino da Silva, o que faço amparada no DL 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiro o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhando do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimento: 1 – Após o trânsito: a – dê ciência: 1 – à ré, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" com a assinatura do juiz (a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 17 de fevereiro de 2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0008.2790-4/0

Requerente: Alex Fabiane Seixas Barros

Advogado(a): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Souza OAB/TO 1792

Requerido: Xavier e Miranda Ltda

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, dos termos da sentença de folha 28, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Considerando o pedido expresso de desistência da ação, extingo o processo sem resolução do mérito pela desistência, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pelo desistente. Mantenho a gratuidade da justiça concedida. Publique-se. Registre-se. Intímese. Provimentos: Recolha-se o mandado de fl. 26 independente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 19/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0001.9957-1/0

Requerente: Banco FINASA S/A

Advogado(a): Drª. Cinthia Heluy Marinho OAB/MA 6.835 e Cristiane de Menezes Lima OAB/MA 8.785-A

Requerido: Maurício Moreira Domingues

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, dos termos da sentença de folha 42, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor; em face de atualização do contrato; considerando que o réu não foi citado; homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Despesas processuais acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 27/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0006.9327-4/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868, Drª. Deise Maria dos Reis Silvério OAB/GO 24.864, Drª. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972.

Requerido: Luizboa da Luz Santos

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, dos termos da sentença de folha 31/32, a partir de seu "Isto Posto".

SENTENÇA: "3. Dispositivos. Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de Consórcio Nacional Honda LTDA, de um veículo tipo MOTO HONDA, MARCA CG 125 FAN, COP PRETA, ANO 2007, CHASSI Nº 9C2JC30707R100724, em desfavor de Luizboa da Luz Santos, o que faço amparada no DL 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiro o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhando do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimento: 1 – Após o trânsito: a – dê ciência: 1 – ao réu, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" com a assinatura do juiz (a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 18 de fevereiro de 2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0005.8227-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868 e Drª. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2.972

Requerido: Gilneide de Fátima da Silva

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, dos termos da sentença de folha 28/29, a partir de seu "Isto posto".

SENTENÇA: "3. Dispositivos. Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de Banco Bradesco S/A, de um AUTOMÓVEL FORD/F1000 HSD XLT, ANO 1997M, PLACA JLF 3793, RENAVAL 673468577, CHASSI 9BFE2UEHXVDB34285, COR VERMELHA, em desfavor de Gilneide de Fátima da Silva, o que faço amparada no DL 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiro o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhando do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimento: 1 – Após o trânsito: a – dê ciência: 1 – à ré, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" com a assinatura do juiz (a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 18 de fevereiro de 2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº 2008.0006.4850-3

Requerente: Ministério Público

Advogado(a): Ministério Público – DR. Fabio da Fonseca Lopes

Requerido: Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A

Advogado: Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO 2316 e Marja Mühlbach – OAB/DF 23.584

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 176/177, e bem como para comparecerem a audiência preliminar de conciliação designada para o dia 29 de abril deste ano, às 14 horas, ocasião em que, frustrada a conciliação, o processo será saneado, será dada oportunidade às partes para que especifique as provas que pretendem produzir em audiência, serão fixados os pontos controvertidos e designada audiência de instrução, se for o caos. DESPACHO: "...1 – oficiem-se os réus para que informem, em 05 (cinco) dias, sobre as providências e mecanismos criados para cumprimento da decisão de fls. 146/150, bem como para abrir vista sobre documentos de fls. 156/175; 2 – expeça-se mandado para que o Oficial de Justiça diligencie nas agências bancárias dos réus, nesta cidade, para averiguar o cumprimento dos itens "1 e 2" da decisão, á fl. 149, lavrando-se o respectivo termo; 3 – sem prejuízo das terminações acima, expeça-se mandado ao Procon/TO, órgão encarregado pela r.decisão em auxiliar o juízo na fiscalização, para que: a – dê publicidade à decisão para que os consumidores possam auxiliar na fiscalização levando ao conhecimento do Procon ou do Ministério Público sobre o descumprimento para que estes tragam essas informações aos autos, uma vez que, pela natureza das determinações contidas na decisão, em especial a do item "2", é relevante a participação do consumidor/cliente na fiscalização por ser a pessoa diretamente prejudicada; e b- para que diligencie junto às agências bancárias réis, nesta cidade, sobre o cumprimento dos itens "1 e 2" da decisão , aa fl. 149, de tudo realizando um relatório a ser encaminhado a este juízo, dentro de 20 (vinte) dias; 4 – embora estejamos diante apenas de matéria de direito para decisão final da lide, seu objeto comporá conciliação. Assim, visando tentar uma solução amigável à lide designo audiência preliminar de conciliação para 29 de abril deste ano, às 14 horas, ocasião em que, frustrada a conciliação, o processo será saneado,

será dada oportunidade às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, serão fixados os pontos controvertidos e designada audiência de instrução, se for o caso. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 24/03/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0004.9418-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
Requerente: MANOEL LOPES DE SOUSA.
Advogado: DR.º RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO SOB Nº 3723 E MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES – OAB/TO SOB Nº 3600
Requerido: PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO
Advogado: DR.º ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO SOB Nº 1130
Denunciado a Lide: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: DR.ª BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO – OAB/TO SOB Nº 22.504 E DR. JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO – OAB/TO SOB Nº 20.696.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, BEM COMO O DENUNCIADO A LIDE PARA AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 22/06/09 ÀS 16 HORAS, CUJO DESPACHO SEGUE TRANSCRITO:
DESPACHO: I – Designo audiência preliminar para o dia 22/06/09, às 16 horas. Ressaltando – se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. Intimem – se as partes através de seus procuradores constituídos. Araguaína – To, 17/02/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2008.0006.3773-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO.
Requerente: MONICA FERNANDES GONDIN HOLANDA.
Advogado: DR.ª MARCELA SILVA GONÇALVES HONOSTÓRIO – OAB/TO SOB Nº 3689.
Requerido: BANCO IBI S/A
Advogado: DR. ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS ABREU – OAB/TO SOB Nº 2920.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 01/07/2009 ÀS 14 HORAS A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Ante os fatos narrados no pedido de fls.81, defiro – o. Redesigno o ato para o dia 01/07/09 às 14 horas. Araguaína / TO, 11/03/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2008.0008.2706-8/0 (Nº 3.575/98)

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO SOB Nº 2132.
Requerido: JOSÉ EDUARDO CAMARGO
Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO SOB Nº 2407.
OBJETO: Intimação do advogado da requerente do despacho de fls.131, a seguir transcrito:
DESPACHO: Desapense – se os autos supra. Intime – se o exequente para se manifestar sobre os pedidos de fls.120/21 e ofício de fls.126, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína/TO, em 28/07/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04 – 3.773/99

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO.
Requerente: AMAZILIO CORRÊA CAMARGO NETO E DINAIR RODRIGUES CAMARGO.
Advogado: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO SOB Nº 1073 E DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO SOB Nº 2407.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.
OBJETO: Intimação dos advogados das partes do despacho de fls.86, a seguir transcrito:
DESPACHO: Prolatada a r. sentença de fls.64/66, a parte requerida manejou o recurso de fls.68/72. O douto advogado do requerido foi intimado da r. sentença em 12/01/06. Nos termos da legislação processual civil vigente, o prazo conta – se da juntada do mandado. O recurso foi protocolizado em 20/01/06. Logo a peça recursal e tempestiva, todavia o depósito recursal somente foi efetuado no dia 01 de março de 2007. Destarte, deixo de receber, o apelo por ser o mesmo deserto nos termos do art. 511 do CPC. Intimem – se. Araguaína – To, 22/07/08 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05 – 3.572/98

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: DR.º PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO SOB Nº 2132.
Requerido: TRANSPORTADORA JOSÉ CORRÊA LTDA, AMAZILIO CORRÊA CAMARGO NETO E JOSÉ EDUARDO CAMARGO.
Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO SOB Nº 2407.
OBJETO: Intimação do advogado do requerente do despacho de fls.54, a seguir transcrito:
DESPACHO: As partes tem o dever de cooperação com a prestação jurisdicional, de modo a agir com a diligencia necessária. O patrono de refere a um inventário “rolando” na 1ª Vara de Família e sucessões de araguaína. Tal afirmação não é condizente com a postura que se espera dos procuradores, que é fornecer dados exatos e necessários para o andamento processual. Portanto, cabe ao causidico colher as informações na escrivania mencionada e o estágio atual do feito. Assim, determino a intimação do procurador para, em dez dias, informar dados corretos da existência e a fase processual do suposto feito para apreciação do requerimento. Quanto a intimação do co-devedor José Eduardo Camargo, a pretensão do requerente não prospera, ante a prescrição ocorrida, vez que ele não foi citado da execução (fls.26-v) 194 do CC c/c 206, § 3º, VII, todos do CPC. Intimem – se. Cumpra – se. Araguaian – TO, 07 de maio de 2008. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:2009.0001.2247-0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO DE FINANCIAMENTO...
Requerente:M. T DA SILVA E CIA LTDA
Advogada: DRA. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
Requerido:BANCO BRADESCO S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DA DECISÃO:... M.T DA SILVA, já qualificado nos autos ajuizou Ação Revisional de Contrato Bancário de Financiamento c/c Repetição de indébito c/c Pedido de Tutela antecipada, em desfavor de Banco BRADESCO S/A, igualmente qualificados, requerendo providencias antecipatórias da sentença, alegando vários motivos de direito e de fato. Quanto ao pedido de tutela, deixo para analisar depois de transcorrido o prazo da contestação do requerido, visto, se tratar de questão de complexa, bem como no sentido de melhores subsidios sobre a questão. Neste diapasão, determino a citação do requerido para contestar no prazo do art. 297 CPC, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Intime-se o autor. Araguaína-TO., 18 de Março de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2008.0008.2768-8

Ação: CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente:MARIA APARECIDA DOS SANTOS REIS SILVA
Advogada: DR. ONILDO PEREIRA DA SILVA
Requerido:COMPANHIA ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: LETÍCIA BITTENCOURT
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: *Manuseando os autos verifico que não é o caso de julgamento antecipado da lide, tendo em vista os fatos deduzidos pela autora do alegado dano sofrido não se perfaz de forma incontroversa. Nesse passo, designo audiência preliminar para o dia 22/06/09, às 15:00 horas. Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes através de seus procuradores constituídos. Em 18/05/08.(as) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito.”

03- AUTOS: 863/91

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente:BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogada: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS
Requerido:ALENCAR BASTOS; SEBASTIÃO ALENCAR DE BASTOS; ARLINDO SILVA E MARIA ERMITA DE BASTOS CARVALHO
Advogado:DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Com fulcro no art. 125, IV do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 25 de maio de 2009, às 14 horas. Araguaína-TO., 18 de Março de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

04- AUTOS: 4.882/04

Ação: MONITÓRIA
Requerente:BRASIL TELECOM S/A
Advogada: DR. MAMED FRANCISCO ABDALLA e ANDRÉ RICARDO TANGANELI
Requerido:BRAZIL ON LINE LTDA
Advogado:DRA. MARCELA JULIANO FRIGONESI
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: I- Designo audiência preliminar para o dia 21/09/09, às 16:00 horas.Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião sob de preclusão. Intimem-se as partes através de seus procuradores constituídos. Araguaína-TO., 27 de Fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2008.0010.9012-3

Ação: REPETIÇÃO DO INDEBITO
Requerente:ALISSON SIQUEIRA MOREIRA
ADVOGADO: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA
Requerido:INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
Advogado:DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA e BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: I- Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para, querendo, impugnar no prazo legal a contestação de fls.32/36 e documentos. II – Designo audiência preliminar para o dia 01/07/09, às 16:00 horas. Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes através de seus procuradores constituídos.Araguaína 12 de Março de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

06- AUTOS: 2006.0007.88874-0

Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
Requerente:JURY VIANA SANTOS
ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Requerido:BRADESCO SEGURO S/A
Advogado:DRA. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: ...Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/06/09, às 14:00, saindo desde já às partes intimadas. Intime-se o requerente e seu advogado, bem como MP..Araguaína 09 de Fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito

07- AUTOS: 2008.0006.4677-2

Ação: COBRANÇA C/C DANO MORAL E MATERIAL
Requerente:EMIVAL NEVES FERREIRA
ADVOGADO: DR. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Requerido:MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A
Advogado:DR. PAULO ROBERTO VIGNA
INTIMAÇÃO DO DESPACHO:
Inteme-se o embargante para apresentar o requerimento original de fls. 161/163, bem como informar qual a decisão ou despacho objeto do pedido, prazo de 05 (cinco) dias,

pena de preclusão. Araguaína 27 de Fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

08- AUTOS: 4.947/04

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MIKAELE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE

Requerido: ERICK SANTOS ASSUNÇÃO

Advogado: DR. ANTONIO RODRIGUES ROCHA

DENUNCIADO A LIDE: BRADESCO SEGUROS S/A

DR. FLÁVIO SOUSA ARAÚJO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: ...Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 19/05/09 às 14:00 horas, saindo desde já às partes que compareceram intimadas. Intime-se a requerente e o requerido da audiência. Araguaína 22 de Janeiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

09- AUTOS: 4.919/04

Ação: DECLARATÓRIA DE EXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA..

Requerente: JOSÉ DE ARIMATÉIA MENDONÇA DIONIZIO

ADVOGADO: DRA. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS

Requerido: AGROSILO – COM E REPRES. DE SILOS E SECADORES LTDA

Advogado: DR. PAULO ROBERTO NEGRÃO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Ante as alegações do requerimento de fls. 121/122, defiro o pedido de adiamento. Assim sendo, redesigno a audiência de Instrução e julgamento para o dia 29/05/09 às 14:00 horas. Intime-se as partes através de seus procuradores constituídos nos autos. Araguaína 10 de fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

10- AUTOS: 4.814/04

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: GILSON AFONSO RODRIGUES

ADVOGADO: DR. WANDER AFONSO RODRIGUES

Requerido: VALDEREZ FERNANDES RESENDE BARBOSA

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se o procurador do requerente para informar o endereço atualizado da testemunha José Martins da Silva, prazo de 05(cinco) dias. Araguaína 11 de fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2008.0003.0435-9/0**

NATUREZA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: T.G.R.

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO. 1440

Requeridos: E.L. e OUTROS

OBJETO: Manifestar sobre o teor do Ofício de fl. 53 dos autos

DESPACHO: "Junte-se. Ouça-se o autor. Araguaína-TO, 16/03/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2007.0009.9920-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D.A.M.

Procurador: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1976

Executado: V.C.M.

DESPACHO: "Ante o pagamento integral do débito alimentar. Expeça-se alvará de soltura, mediante Fax à delegacia de Polícia. Cumpra-se. Araguaína-TO., 25/03/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 058/2009****CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIRIÇÃO**

Processo nº : 2009.0002.1333-5

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA

Ação de origem: AÇÃO PENAL

Nº Origem: 2007.0008.7138-7/0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

Adv. Autor:

REQUERIDO: WEMERSON DA SILVA FERREIRA

Adv. Requerido: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A

OBJETO: Fica intimado o advogado para audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 29/04/09 às 14:00 horas.

Juizado da Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS****ADOCÇÃO – 2008.0009.0316-3/0**

Requerente (s): A. M. P e M. DO S. P.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados.

FINALIDADE: citar: SEILA MARIA DE SOUSA, filha de Domingos Ferreira de Sousa e de Angelina Maria da Anunciação, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 24 de março de 2009. Eu, (Leide Socorro Monteiro Vas) Escrevente que o digitei.

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0009.9020-1 E/OU 1.745/08.**

Ação: reclamação

Reclamante: Walter Cavalcante Paulo

Reclamado: Revemar Motor Center

Adv. Do Reclamado: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído intimado a comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 01/04/2009, às 15:00 horas a ser realizada nesta Comarca e Cartório do 1º Cível

ARAPOEMA**Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão ignorada, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, contestar se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a presente Ação de Guarda, Autos nº 2008.0005.0872-8 (546/08), proposta por RAIMUNDA FOLHA DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua Araguaia, próximo ao bar do pescador, Arapoema, Estado do Tocantins, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se o genitor do requerente, via edital, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 16 de março de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e nove (17/03/2009). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0000.0998-5**

Ação: COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO

Requerente: NILZA SANTANA DE SOUZA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte Autora, acima especificado, para tomar conhecimento de que este juízo remarcou à audiência que seria realizada nestes autos em dia 30 de abril para o dia 08 de JUNHO de 2009, às 08:00 horas, conforme despacho a seguir transcrito: "Por motivo de força maior, não poderei realizar as audiências marcadas para o dia 30 de abril de 2009, razão pela qual determino ao Cartório Cível a designação de nova data para realização de audiência, com a maior brevidade possível e intimação dos envolvidos do adiamento da audiência. Aurora do Tocantins, 24 de março de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2007.0009.5101-1

Ação: COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO

Requerente: HELENA NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: LIVIO COELHO CAVALCANTI

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte Autora, acima especificado, para tomar conhecimento de que este juízo remarcou à audiência que seria realizada nestes autos em dia 30 de abril para o dia 08 de JUNHO de 2009, às 09:00 horas, conforme despacho a seguir transcrito: "Por motivo de força maior, não poderei realizar as audiências marcadas para o dia 30 de abril de 2009, razão pela qual determino ao Cartório Cível a designação de nova data para realização de audiência, com a maior brevidade possível e intimação dos envolvidos do adiamento da audiência. Aurora do Tocantins, 24 de março de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2007.0003.6438-8

Ação: COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. BRÁULIO GOMES MENDES MUNIZ

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte Autora, acima especificado, para tomar conhecimento de que este juízo remarcou à audiência que seria realizada nestes autos em dia 30 de abril para o dia 08 de JUNHO de 2009, às 09:30 horas, conforme despacho a seguir transcrito: "Por motivo de força maior, não poderei realizar as audiências marcadas para o dia 30 de abril de 2009, razão pela qual determino ao Cartório Cível a designação de nova data para realização de audiência, com a maior brevidade possível e intimação dos envolvidos do adiamento da audiência. Aurora do Tocantins, 24 de março de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2007.0009.5133-0

Ação: COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: JOSÉ PEREIRA DOS ANJOS

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte Autora, acima especificado, para tomar conhecimento de que este juízo remarcou à audiência que seria realizada nestes autos em dia 30 de abril para o dia 08 de JUNHO de 2009, às 10:30 horas, conforme despacho a seguir transcrito: "Por motivo de força maior, não poderei realizar as audiências marcadas para o dia 30 de abril de 2009, razão pela qual determino ao Cartório Cível a designação de nova data para realização de audiência, com a maior brevidade possível e intimação dos envolvidos do adiamento da audiência. Aurora do Tocantins, 24 de março de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2007.0005.7360-2

Ação: COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ONÉZIA MARIA DA SILVA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dra. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte Autora, acima especificado, para tomar conhecimento de que este juízo remarcou à audiência que seria realizada nestes autos em dia 30 de abril para o dia 08 de JUNHO de 2009, às 13:00 horas, conforme despacho a seguir transcrito: "Por motivo de força maior, não poderei realizar as audiências marcadas para o dia 30 de abril de 2009, razão pela qual determino ao Cartório Cível a designação de nova data para realização de audiência, com a maior brevidade possível e intimação dos envolvidos do adiamento da audiência. Aurora do Tocantins, 24 de março de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2007.0003.6252-0

Ação: COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA ANTONIA PEREIRA DE MATOS

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte Autora, acima especificado, para tomar conhecimento de que este juízo remarcou à audiência que seria realizada nestes autos em dia 30 de abril para o dia 08 de JUNHO de 2009, às 13:30 horas, conforme despacho a seguir transcrito: "Por motivo de força maior, não poderei realizar as audiências marcadas para o dia 30 de abril de 2009, razão pela qual determino ao Cartório Cível a designação de nova data para realização de audiência, com a maior brevidade possível e intimação dos envolvidos do adiamento da audiência. Aurora do Tocantins, 24 de março de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2008.0000.0997-0

Ação: COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO

Requerente: MARIA ALELUIA CORREIA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte Autora, acima especificado, para tomar conhecimento de que este juízo remarcou à audiência que seria realizada nestes autos em dia 30 de abril para o dia 08 de JUNHO de 2009, às 14:00 horas, conforme despacho a seguir transcrito: "Por motivo de força maior, não poderei realizar as audiências marcadas para o dia 30 de abril de 2009, razão pela qual determino ao Cartório Cível a designação de nova data para realização de audiência, com a maior brevidade possível e intimação dos envolvidos do adiamento da audiência. Aurora do Tocantins, 24 de março de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º:2008.0010.6113-1

Ação : Indenização por Danos Morais

Requerente: Rosivaldo da Costa Benício

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Banco PINE S/A

Advogados: Drª Fabiana de Oliveira Santos e outros.

FINALIDADE: Ficam os advogados do requerido INTIMADOS, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual e apresente neste juízo cópia do contrato celebrado entre as partes, sob pena de ser decretada a revelia com o conseqüente desentranhamento da contestação, bem como ficam INTIMADOS para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 22 de abril de 2009, às 15:30 horas. Tudo conforme o despacho de fl. 60.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

AUTOS N.º 2008.00001001-0

Ação: Usucapião

Requerente: João Bispo de Oliveira

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Sebastião Bispo de Oliveira e Inocência da Anunciação Oliveira.

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira.

FINALIDADE: Ficam os Advogados das partes INTIMADOS, para comparecerem na audiência de Instrução e julgamento, remarcada para o dia 04 de agosto de 2009, às 16:00 horas.

AUTOS N.º 2009.0001.3192-4

Ação: Divórcio

Requerente: J.C.T.

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira

Requerida: S. S. T.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte Autora INTIMADO, para comparecer na audiência de Conciliação, remarcada para o dia 23 de junho de 2009, às 16:30 horas.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

AUTOS N.º 20/05

Ação: Carta Precatória de citação e penhora

Exequente: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Dr.ª Fernanda Ramos Ruiz e outros

Executado: Derci Roque da Silva

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire.

FINALIDADE: Ficam os Advogados do exequente e do executado INTIMADOS, para tomarem conhecimento do despacho de fl.41, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de suspensão do processo requerido pelo exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Suspenda-se o processo até o cumprimento da obrigação. Aurora do Tocantins, 24 de março de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito substituto".

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 16/06

Ação: Obrigação de Fazer c/c Ressarcimento de Recursos Repassados ao Erário Municipal

Requerente: Município de Novo Alegre

Advogado: Dr.ª Márcia Regina Pareja Coutinho

Requerido: Germino José de Souza

Advogado: não consta.

FINALIDADE: Fica a Advogada do Requerente INTIMADA, para tomar conhecimento da sentença de fl.41/46, cujo DISPOSITO segue transcrito: "Ante o exposto, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais a cargo da Autora. Sem honorários em razão do réu não ter integrado a relação jurídica processual. Submeto a sentença ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art.475 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intímim-se. Aurora do Tocantins, 24 de março de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 15/06

Ação: Obrigação de Fazer c/c Ressarcimento de Recursos Repassados ao Erário Municipal

Requerente: Município de Novo Alegre

Advogado: Dr.ª Márcia Regina Pareja Coutinho

Requerido: Germino José de Souza

Advogado: não consta.

FINALIDADE: Fica a Advogada do Requerente INTIMADA, para tomar conhecimento da sentença de fl. 32/37, cujo DISPOSITO segue transcrito: "Ante o exposto, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais a cargo do Autor. Sem honorários em razão do réu não ter integrado a relação jurídica processual. Submeto a sentença ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art.475 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intímim-se. Aurora do Tocantins, 24 de março de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 74/05

Ação: Obrigação de Fazer c/c Ressarcimento de Recursos Repassados ao Erário Municipal

Requerente: Município de Novo Alegre

Advogado: Dr.ª Márcia Regina Pareja Coutinho

Requerido: Germino José de Souza

Advogado: não consta.

FINALIDADE: Fica a Advogada do Requerente INTIMADA, para tomar conhecimento da sentença de fl. 54/59, cujo DISPOSITO segue transcrito: "Ante o exposto, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais a cargo do Autor. Sem honorários em razão do réu não ter integrado a relação jurídica processual. Submeto a sentença ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art.475 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intímim-se. Aurora do Tocantins, 24 de março de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

AXIXÁ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2007.0007.3351-0/0.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).

AUTOR: ALDIRO BARROS MATOS.

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO - OAB/TO Nº 3723 e outros.

RE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/S.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO Nº 3678-A.

SENTENÇA: "...Pelo exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a requerida UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente do requerente ALDIRO BARROS MATOS, no valor de R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intímim-se. Axixá do Tocantins-TO, 23 de março de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2008.0006.8494-1/0.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADA: MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP Nº 84.206.
 REQUERIDA: ANDREA DA SILVA E SILVA RODRIGUES.
 ADVOGADO: NÃO CONSTA ADVOGADO.
 DESPACHO: "...Intime-se a parte requerente a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão de folhas 26/27. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 23 de março de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto"

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2007.0000.3268-7

REQUERENTE: ANTÔNIO BONFIM DE MACEDO.
 ADVOGADO: DAMON COELHO LIMA - OAB/TO Nº 651.
 REQUERIDO: REFOREST REFLORESTAMENTO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO: NADA CONSTA ADVOGADO.
 DESPACHO: "...Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para dizer se ainda tem interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Axixá-TO, 23/03/2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 033/2009

1. AÇÃO: Nº 2009.0001.6817-8 – BUSCA E APREENSÃO - ML

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira, OAB-TO 4.265.
 REQUERIDO: CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JÚNIOR.
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca da SENTENÇA de fls. 32/33, parcialmente transcrito "... Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VII, CPC....".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 041/ 2009

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0001.9541-8 (2.899/09)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: MAILTON DOS SANTOS SALDANHA
 ADVOGADO: Drº. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649
 REQUERIDO: EURÍPEDES FONSECA DA COSTA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais decorrente de Acidente de Trânsito movida por Mailton dos Santos Saldanha contra Eurípedes Fonseca da Costa, todos já devidamente qualificados. Designo audiência conciliatória, para o dia 29/04/2009, às 17:00 horas, nos termos do art. 277, "caput", do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido para que compareça a audiência, consignando-se as advertências dos parágrafos 1º, 2º e 3º do dispositivo supramencionado, bem como as advertências do art. 278 do mesmo diploma legal. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de março de 2009.

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 040/ 2009

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0009.1755-5 (2.784/08)

AÇÃO: INTERPELAÇÃO JUDICIAL
 INTERPELANTE: ESPÓLIO DE RUIDELMAR LIMEIRA BORGES
 ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-B
 INTERPELADO: DERVAL BATISTA DE PAIVA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de pedido de Interpelação judicial formulado pelo espólio de Ruidelmar Limeira Borges contra Derval Batista de Paiva. Determinada a notificação do requerido esta se efetivou via correios com AR (fls. 18/verso e anverso). Estando assim devidamente cumprida, entregue aos autos ao requerente, independentemente de traslado, dando-se baixa nos registros desta escrivania e distribuidor. No que se refere ao pedido formulado pelo requerente às fls. 19/21, nenhuma pertinência guarda com o procedimento por ele adotado e sequer é da competência deste Juízo, posto que se trata de pedido para venda de imóvel constante de inventário em trâmite na Vara de Família e Sucessões desta Comarca, onde deverá ser formulado, razão pela qual o indefiro. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de março de 2009.

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 042/ 2009

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0003.1435-8 (1.756/06)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: CLAUDIA CRISTINA PESTANA PEREIRA
 ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541
 IMPETRADO: COMISSÃO DO CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Por tais fundamentações, acatando o parecer ministerial, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar deferida às fls. 63/65. Em consequência julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, determinando o seu arquivamento, tão logo operado o trânsito em

judgado. Sem condenação em custas. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para o reexame necessário, nos termos do art. 12 da lei 1.533/51, mediante as cautelas legais. P. R. I. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2009".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 040/ 2009

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0009.7834-3 (2.414/07)

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: PETRÓLEO SABBÁ S/A
 ADVOGADO: Dr. César Augusto Maluf Vieira, OAB/GO 17.92
 REQUERIDO: AUTO POSTO SELEÇÃO e outros
 ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Souza, OAB/TO 834
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 102/103, para determinar seja oficiado ao Juízo Da 1ª Vara do Trabalho de Guaraí-TO, informando-o sobre a existência de Ação de Execução promovida por Petróleo Sabbá S/A contra a empresa Auto Posto Seleção Ltda, por crédito hipotecário, onde os imóveis que serão levados à praça por aquela Vara especializada estão a garantir o pagamento do débito objeto da presente ação executiva. Assim, em caso de praça positiva no dia 16 de abril ou em outro, o saldo remanescente da arrematação, após o pagamento do crédito preferencial, deverá ser colocado à disposição deste Juízo, para garantir o cumprimento da obrigação retratada nos presentes autos, bem como de outros débitos discutidos em diversas outras ações que tramitam perante esta Vara Cível. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de março de 2009.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 097/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0010.5650-2 – COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO
 ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO
 REQUERIDO: BRUNO TIAGO GOMES BORGES
 ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido de isenção de custas e despesas processuais, face o atestado médico apresentado já que não demonstra a má-fé ou deslealdade processual, mantendo, contudo, a sentença prolatada à fl. 15 nos ulteriores termos. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Colinas (TO), 24/03/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte a intimado, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado: Ação Penal nº2008.0007.6415-5/0. Réu: EDVALDO RIBEIRO DA SILVA. Advogado: IRON MARTINS DA SILVA. Vítima: Paulo Rodrigues Abreu. Autor: Ministério Público. DESPACHO:...2. Assim, nos termos do §2º do art.384 do CPP, ADMITO o aditamento do Ministério Público ofertado às fls.110/111, fazendo-se incluir na acusação a qualificadora do recurso que tornou impossível a defesa da vítima(última figura do inciso V do §2º do art.121 do CP). 3. Em respeito ao princípios do contraditório e da ampla defesa, dê-se vista ao Ministério Público para manifestar interesse na reinquirição das testemunhas já inquiridas às fls.99/103. Em não requerendo tal ato, INTIME-SE a Defesa para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse na reinquirição das testemunhas ouvidas nos autos em razão do citado aditamento. 4. Em havendo ou não interesse em novas oitivas em razão do referido aditamento, será designada data para novo interrogatório do acusado. 5. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa deste despacho. Cristalândia-TO, 24 de Março de 2.009. Agenor Alexandre da Silva-Juiz de Direito Titular.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. CAUTELAR DE SUTAÇÃO DE PROTESTO – Nº 2008.0000.2618-9/0

Requerente: Município de Cristalândia.
 Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B
 Requerido: Recomath Com. de Mat. Hospitares e Mecamentos
 Advogado: Dr. João Bosco Peres – OAB-GO 13.451
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1.Considerando-se que a conciliação é escopo precípua da Justiça moderna, designo o dia 27/05/2009, às 10:00 horas...".

02. COBRANÇA – Nº 2007.0000.8116-5/0

Requerente: Intel Construções e Eletrificações Ltda.
 Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745-B e Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606
 Requerido: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão
 Advogado: Drs. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottaño – OAB-TO 2583
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 27/05/2009, às 13:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência,

caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2º). Cristalândia – TO, 23 de Março de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

03. COBRANÇA – Nº 2007.0002.0845-9/0

Requerente: Laene Campos Veras.

Advogada: Dra. Lillian Elizabeth Chaves Moreira Saleme – OAB/MG 92.939

Requerido: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão – TO.

Advogado: Drs. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottaño – OAB-TO 2583

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 27/05/2009, às 14:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2º). Cristalândia – TO, 23 de Março de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

04. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 2006.0008.8679-3/0

Requerente: Município de Lagoa da Confusão - TO.

Advogados: Drs. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottaño – OAB-TO 2583

Requerido: Raimundo Borges Guimarães.

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 27/05/2009, às 15:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2º). Cristalândia – TO, 23 de Março de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

05. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 2008.0000.2621-9/0

Requerente: Município de Cristalândia - TO.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – 279B

Requerido: João Valmocer do Nascimento Maciel e Vanderley Dias Vieira.

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO 96-A.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 27/05/2009, às 16:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2º). Cristalândia – TO, 23 de Março de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular. Devendo comparecerem acompanhados das partes.

06. INDENIZAÇÃO – Nº 2007.0002.0805-0/0

Requerente: Lucas Daniel de Oliveira

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

Requerido: Município de Cristalândia - TO.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – 279B.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 26/05/2009, às 16:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2º). Cristalândia – TO, 23 de Março de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular. Devendo comparecerem acompanhados das partes.

07. ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL – Nº 2007.0009.4286-1/0

Requerente: Luciana Fernandes Marcacine

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – 279B.

Requerido: Edival Alves da Silva.

Advogada: Dra. Josélia de Alcântara Galasso – OAB/GO 8094

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 27/05/2009, às 16:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2º). Cristalândia – TO, 23 de Março de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

08. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Nº 2006.0006.9084-8/0

Requerente: Reginaldo de Medeiros Branquinho

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 26/05/2009, às 14:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por

preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2º). Cristalândia – TO, 23 de Março de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

09. INDENIZAÇÃO – Nº 2006.0007.4928-1/0

Requerente: Jorge Agnaldo Dias

Advogado: Dr. José Humberto de Almeida Manzi - OAB/TO 3439

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Dr. Marco Paiva Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 26/05/2009, às 15:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2º). Cristalândia – TO, 23 de Março de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

10. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL – Nº 2007.0000.8105-0/0

Requerente: Luisana Gasparetto Roieski

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

Requerido: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: Drs. Sergio Fontana – OAB/TO 701 e Cristiane Gabana – OAB/TO 2073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 26/05/2009, às 16:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2º). Cristalândia – TO, 23 de Março de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

11. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS – Nº 2006.0004.7138-0/0

Requerente: Juscelir Magnago Oliari

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – 1.103.

Requerido: João Gasparetto e Lygia Rodrigues Lacerda Gasparetto.

Advogada: Dra. Lillian Elizabeth Chaves Moreira Saleme – OAB/MG 92.939

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 26/05/2009, às 17:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2º). Cristalândia – TO, 23 de Março de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 2006.0008.9025-1/0

Requerente: Antônio Pereira Marinho e Doracilia de Moraes Marinho

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – 1.103.

Requerido: Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues S. Vieira Pizzoni.

Advogado: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065 e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 284-E

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 28/05/2009, às 13:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2º). Cristalândia – TO, 23 de Março de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

13. REIVINDICATORIA – Nº 2008.0001.2747-3/0

Requerente: Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues S. Vieira Pizzoni

Advogado: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065 e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 284-E

Requerido: Geslon Rodrigues Coelho, Cidneis Pereira Marinho, Roberto de Almeida Corsini e Sebastião Lucas de Castro.

Advogados: Dra. Juscelir Magnago Oliari – 1.103, Joel Antonio de Souza – OAB/GO 4281 E, Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279 –B, Roger de Mello Ottaño e Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 28/05/2009, às 14:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2º). Cristalândia – TO, 23 de Março de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

14. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL – Nº 2008.0001.3010-5/0

Requerente: Nelson Alves Moreira e outros

Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro – OAB/GO 14.621.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Rudolf Schail – OAB/TO 163-B e Aline Rodrigues Parente – OAB/TO 425-E

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de

conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 28/05/2009, às 15:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e clientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2º). Cristalândia – TO, 23 de Março de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

15. REPRESENTAÇÃO – Nº 2009.0000.0061-7/0

Requerente: Ministério Público
Infratores: J.M. de Oliveira e L. M. de Araújo.
Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, apenas não acatando a qualificadora do inciso V do art. 121, §2º do CP – para assegurar a impunidade de outro crime –, na forma acima exposta e, de consequência, com fulcro nos artigos 112, VI c.c/ 122, inciso I (tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa) da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA – APLICO aos representados JONAS MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 25/03/1992 – RG nº 1.075.592 – SSP-TO, filho de João Martins de Oliveira e Salvadora Oliveira Lima, residente na época dos fatos na Av. Bernardo Sayão, s/nº - Nova Rosalândia-TO e, LUCAS MOREIRA LIMA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 07/08/1992 – R.G. nº 1.118.406-SSP-TO, filho de Adão Alves de Araújo e Zulmar Moreira Lima de Araújo, residente na época dos fatos na Av. Tancredo Neves, s/nº, Setor Novo – Nova Rosalândia-TO, a MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA consistente em INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO nos termos do artigo 123 da lei supracitada, devendo a medida ser avaliada a cada 06 (seis) meses (§2º do art. 121 do ECA), por prazo não determinado, observado o que dispõe o §3º do art. 121 do diploma legal em comento. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Oficie-se à Digna Vara da Infância e Juventude de Palmas-TO, solicitando-lhe duas vagas aos representados para cumprimento de medida sócio-educativa de internação definitiva em estabelecimento adequado. Fica prejudicado o pedido da Ilustre Defesa de fls. 222/231. A uma, em razão deste decism. A duas, porque o prazo procedimental se expirou quando os autos ainda estavam com carga ao Nobre Advogado de Defesa e, por fim, a própria Defesa, a todo tempo, formulava o mesmo pedido de revogação de internação provisória, conforme se disse no relatório supracitado. Aguarde-se resposta em relação às vagas para cumprimento da presente medida. Após, conclusos. P.R.I.C.Cristalândia-TO, 25 de Março de 2.009. Agenor Alexandre da Silva -Juiz de Direito Titular".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5.650/03

Ação: Separação Consensual
Requerentes: José Antônio Barrelin e Leide Jass Rodrigues Barrelin
Adv: Dr Sílvio Romero Alves Povoá, OAB/GO 13545
OBJETO: Intimar o advogado dos requerentes, Dr Sílvio Romero Alves Povoá, da audiência de reconciliação e, caso não seja possível, a retificação dos termos do acordo firmado na inicial, redesignada para o dia 16 de abril de 2009, às 16:30 horas. DESPACHO: "Devido ao feriado do dia 08 de abril de 2009, redesigno a audiência marcada para esta data para o dia 16 de abril de 2009, às 16:30 horas. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Dianópolis, 13 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 4.114/00

Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: Lourenço de Moura
Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO Nº 946-B
Requerido: Demivaldo Ferreira Marinho
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo o dia 16 de abril de 2009, às 14:30 horas para interrogatório do interditando. Dianópolis, 12 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0001.5748-6

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar
Requerente: Banco Finasa S/A
Adv: Dr Fernando F. Noronha Pereira, OAB/SP 147.523 e OAB/TO 4.265-A
Requerido: Ramiro Texeira Dias
OBJETO: Intimar o advogado do re querente, Dr Fernando F. Noronha Pereira, OAB/SP 147.523 e OAB/TO 4.265-A, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 159,69 (cento e cinquenta e nove reais), a ser depositado na conta/corrente do Tribunal de Justiça (FUNJURIS) nº 3.055-4, agência 3615-3 Banco do Brasil S/A, código 166610-x; bem a diligência do oficial de justiça Remo Costa e Rosa, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser depositado na conta corrente nº 7763-1, agência 1307-2, Banco do Brasil S/A; bem como a taxa judiciária junto a Coletoria Estadual, no prazo de cinco dias, pena de cancelamento da distribuição.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 4.116/00

Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: Petronília Pereira de Souza
Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO Nº 946-B
Requerido: Leônidas Antônio de Santana
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo o dia 16 de abril de 2009, às 14:00 horas para interrogatório do interditando. Intimem-se as partes. Notifique-se o Ministério

Público. Dianópolis, 12 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.3427-1

Ação: DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL
Requerente: MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DOS SANTOS
Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira
Requerido: MULTCAR MULTIMARCAS
Dr. Eduardo Calheiros Bigeli
Despacho: " Intime-se a empresa reclamada para manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls, 117/123, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme preceitua o art. 398 do Código de Processo Civil. Dianópolis-TO, 30 de março de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito."

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0001.3955-4

Ação: Ordinária
Requerente: Maria Pereira de Sousa
Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB 3407
Requerido: INNS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Procurador: Jôseo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO DESPACHO: "... Desta forma, ante o total desinteresse da parte autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas e honorários. Arquive-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Filadélfia, 12 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0003.7174-9

Ação: Aposentadoria
Requerente: Aldenor Pereira da Silva
Advogado: Carlos Aparecido de Araújo OAB/SP 44.094 e OAB/GO 22.683-A
Requerido: INSS – ISNTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Procuradora: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
INTIMAÇÃO DESPACHO: "... Ante o exposto, reconheço a figura jurídica da coisa julgada e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 301, V e 267, V, § 3º, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Arquive-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Filadélfia, 11 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2006.0008.6528-1

Ação: Ordinária
Requerente: Lusia da Silva Araújo
Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB 3407
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SGURO SOCIAL
Procurador: Cláudio Péret Dias
INTIMAÇÃO DESPACHO: "... Diante do exposto, acolhendo o pedido do procurador do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, julgo extinto o presente processo da autora LUSIA DA SILVA ARAÚJO, com fulcro no art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil c/c art. 18, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.213-91. Sem custas e honorários. Arquive-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Filadélfia, 11 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2007.0008.1674-2

Ação: Monitoria
Requerente: Agropecuária 7B Ltda
Advogado: Joaquim Quinta Neto Barbosa OAB/TO 3139
Requerido: Edília Sousa Ayres
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "... Ante o exposto, considerando que o processo está sem movimentação, dependendo de providência da parte autora interessada consistente na assinatura da petição inicial, que, até o presente momento, é apócrifa, e o recolhimento das custas e taxa judiciária, determino a intimação da autora a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Int. Filadélfia, 12 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0006.1662-8

Ação: Registro de Óbito Fora do Prazo Legal
Requerente: Raimundo Nonato Nogueira e Arica Alves Nogueira
Advogado: Zênis de Aquino Dias OAB/SP 74.060 e OAB/TO 213 – A
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Vistos. Assiste razão ao douto representante do Ministério Público, razão pela qual designo audiência de justificação a ser realizada no dia 15/04/2009, às 15h30min, para a oitiva de testemunhas e depoimento pessoal dos requerentes, devendo trazer copias de documentos que possuam dos falecidos. Int. Cumpra-se. Filadélfia, 19 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2007.0009.6655-8

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: A Credinorte Móveis
Advogado: Fernando Henrique de Avelar Oliveira OAB/MA 3.435
Requerido: Expedito Basílio de Sousa
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "... Diante do exposto, declaro cessada a eficácia da medida cautelar, nos termos do art. 808, I, do CPC, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente. P.R.I. transitada em julgado, arquive-se com as cautelas

de estilo. Filadélfia, 13 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2006.0009.9525-8

Ação: Monitoria

Requerente: L.R. Lopes – Lopes Contabilidade

Advogado: Júlio Aires Rodrigues OAB/TO 361 - A

Requerido: Dois Irmãos do Tocantins – TO.

Advogado: Raimundo Nonato Carneiro OAB/TO 1312

INTIMAÇÃO DESPACHO: "... Vistos. Intime-se a parte autora, pessoalmente, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Int.Filadélfia, 12 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2007.0009.6656-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Claudino S/A

Advogado: Fernando Henrique de Avelar Oliveira OAB/MA 3.435

Requerido: Expedito Basilio de Sousa

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "... Diante do exposto, declaro cessada a eficácia da medida cautelar, nos termos do art. 808, I, do CPC, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente. P.R.I. transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Filadélfia, 12 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2006.0007.2334-7

Ação: Cautelar Inominada Cível

Requerente: Agropecuária Malhada Ltda

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB/TO 1.800

Requerido: Agrale S.A e outros

Advogado: Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury OAB/TO 1428 - A

INTIMAÇÃO DESPACHO: "... Vistos. Intime-se o requerente a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC) e o réu pra que manifeste expressamente seu interesse pela extinção do processo sem resolução do mérito, sendo seu silêncio interpretado como anuência, devendo cumprir a determinação constante à fl. 46. Int. Filadélfia, 12 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2007.0006.7901-0

Ação: Indenização

Requerente: Agropecuária Malhada Ltda

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB/TO 1.800

Requerido: Agrale S.A e outros

Advogado: Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury OAB/TO 1428 - A

INTIMAÇÃO DESPACHO: "... Ante o exposto, considerando que o processo está sem movimentação, dependendo de providência da parte autora interessa consistente no recolhimento das custas e taxa judiciária, determino a intimação da autora a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Int. Filadélfia, 12 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2007.0008.1734-0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: B.D.S. Rep. por sua mãe Regina Pereira da Silva

Advogado: Uthant Vandrê N.M.L. Gonçalves (Defensor Público)

Requerido: Edimar Ferreira Pimentel

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3.691-A

INTIMAÇÃO DESPACHO: "... J. Digam as partes, inclusive o M.P. I. Filadélfia, 10 de setembro de 2008. (as) Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0004.4825-3

Ação: Homologação de Acordo Extrajudicial

Requerente: Osmar Babosa da Silva e outro

Advogado: Inália Gomes Batista (Defensora Pública)

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia

INTIMAÇÃO DESPACHO: "... Deste modo, nos termos do art. 267, Inc. VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Após o transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas de estilo. P.R.I. Filadélfia, 11 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 1.998/01

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: D.B.S. rep. por sua mãe Narineide Batista da Silva

Advogado: Uthant Vandrê N.M.L. Gonçalves (Defensor Público)

Requerido: Reginaldo Farias Santo Brígido

Advogado: Alexandre Agreli OAB/TO 1.730

INTIMAÇÃO DESPACHO: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o transitado em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia, 28 de janeiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2.761/05

Ação: Medida Cautelar Inominada Incidental

Requerente: Augusta Pereira de Aguiar e outros

Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493 - B

Requerido: Nercy da Silva Pimentel e outros

Advogado: Edson da Silva Souza OAB/TO 2870

INTIMAÇÃO DESPACHO: "... Intime-se a parte autora, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC) e o réu para que manifeste expressamente seu interesse pela extinção

do processo sem resolução do mérito, sendo seu silêncio interpretado com anuência. Intimem-se via diário da justiça eletrônico. Filadélfia, 05 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2.739/05

Ação: Anulação de Contrato de Compra e Venda c/c Cancelamento de Registro

Requerente: Nerci Pereira Pimentel e outros

Advogado: Edson da Silva Souza OAB/TO 2870

Requerido: Auríveis Aires Brito e outros

Advogada: Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2.096 - B

INTIMAÇÃO DESPACHO: "... Vistos. Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 19-v e para promover a citação do litisconsorte, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, ex vi do que dispõe o art. 47, parágrafo único, do CPC. Intime-se via Diário da Justiça Eletrônico. Filadélfia, 15 de janeiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2007.0006.4435-6

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Maria Gomes da Costa

Advogado: Maria Joelma Leite OAB/MA 7890-A

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia - TO

INTIMAÇÃO DESPACHO: "... Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente a pretensão contida na inicial, para determinar que o valor atualizado do resíduo referente ao art. 201, da CF, relativo ao benefício previdenciário nº 90.590.389-7, em nome do falecido ANTONIO PEREIRA DA COSTA, seja liberado em favor da requerente, expedindo-se o alvará correspondente. Determino que no alvará conste a qualificação completa da requerente, indicando, inclusive, os dados referentes ao RG e CPF, e que o saque somente pode ser realizado pessoalmente pela requerente MARIA GOMES DA COSTA. Sem custas. Com o transitado em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Filadélfia, 05 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2007.0001.9612-4

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Petronília Pereira Miranda

Advogado: Maria Joelma Leite OAB/MA 7890-A

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia – TO.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "... Evitando maiores delongas e diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial, para determinar que do saldo existente do resíduo referente ao art. 201, da CF, relativo ao benefício previdenciário nº 090.503.001-0, em nome da falecida ROSA RODRIGUES DE AMORIM, seja liberado 1/3 (um terço) do valor em favor da requerente, expedindo-se o alvará correspondente. Determino que no alvará conste a qualificação completa da requerente, indicando, inclusive, os dados referentes ao RG e CPF, e que o saque somente pode ser realizado pessoalmente pela requerente PETRONÍLIA PEREIRA MIRANDA. Sem custas. Com o transitado em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Filadélfia, 05 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**1) AÇÃO :EMBARGOS DE TERCEIROS N. 2007.0008.4923-3**

Embargante :Benedito Correia Leite

Advogado(a) :Suelene Inácio Vieira Roxadelli, OAB/GO 17.658

Embargado :André Luis Garcia

Advogado(a) :Wilmar Ribeiro Filho, OAB/TO 644 e Fabio Leonel de Brito OAB/TO 3512

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte Embargada Dr. Wilmar Ribeiro Filho, INTIMADO da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 13 de MAIO de 2009, às 14:00 HORAS, a qual realizar-se-á no Fórum desta Comarca, sito av. Hermínio Azevedo Soares, s/n, centro.

2) AÇÃO :EXECUÇÃO N. 2009.0001.7517-4

Exequente :Josemar Pereira Gama

Advogado(a) :Débora Regina Macedo, OAB/TO 3811

Executado :Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia

Advogado(a) :Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da parte Exqte, Drª Débora Regina Macedo, INTIMADA para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, nos termos do despacho de fls.13 dos autos.

GOIATINS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do. Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO, inscrito na OAB/TO sob nº. 1440-A, com escritório profissional na Rua 1º de Janeiro, nº 1.391-Centro, na cidade de Araguaína - TO. - CEP 77.800.000.

AUTOS: Nº 2008.0004.2646-2/0

Ação : T.C.O - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida.

Requerente: JACIRA DA SILVA CUNHA

Por determinação judicial, do Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO da Decisão Judicial exarada nos autos acima mencionado, a seguir transcrito: “Decisão”: Instado a se manifestar o Ministério Público opinou desfavoravelmente ao pedido em parecer de fls. 19/20. A requerente afirmou que a propriedade do aparelho de som foi fruto de seu trabalho como vendedora de furadinhas, e para tanto juntou os documentos relativos de fls. 15/17 aos autos. Entretanto não há menção de que todas as furadinhas tenham sido efetivamente vendidas conforme documento de fls. 15, o que levar a crer que a origem do

produto é duvidosa, e mais, em momento algum dos autos consta o nome da requerente como a responsável pelas furadinhas. Ante o exposto, e com essas considerações, INDEFIRO o pedido de restituição. Intime-se. Transitado em julgado archive-se, dando baixa na distribuição. Cumpra-se. Goiatins, 02 de março de 2009. (a) HELDER CARVALHO LISBOA –JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã do Crime, digitei . Goiatins - TO, 25 de Março de 2009. Zeneide Almeida Sousa. Escrivã do Crime.

GUARAÍ

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escritania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2008.0004.1189-9, proposta por ZIZELDA SOARES RIBEIRO, em face de AMÉLIA SOARES CAMPOS, brasileira, viúva, portadora da CI/RG nº 490.413 SSP/GO, natural de Irecê – BA, nascida aos 29.07.1928, filha de Dioclides Coelho Soares e Joana Correia Soares, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Guará, nº. 2830, Centro, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, demência senil, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeada CURADORA sua filha Sra. ZIZELDA SOARES RIBEIRO, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra. Miriam Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos art. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de AMÉLIA SOARES CAMPOS, acima qualificada, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de deficiência mental, conforme o laudo médico de fls. 32. Com fulcro no artigo 1.175, § 1º, do Código de Processo Civil, NOMEIO curadora da interditando a sua filha ZIZELDA SOARES RIBEIRO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de cinco (05) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29,V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 12 de dezembro de 2008. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e nove (23/03/2009). Eu, (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

GURUPI

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0000.7664-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Profissom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
Advogado(a): Dra. Leiliane Abreu Dias
Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Autorizo o recolhimento das custas ao final, exceto as seguintes verbas, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias: 1º 50% da taxa judiciária, nos termos do Código Tributário Estadual. 2º. Custas devidas à Escritania, pois não é oficializada, necessitando dos emolumentos para se sustentar. 3º. Locomoções devidas aos oficiais de Justiça. Se o recolhimento não ocorrer no prazo supra, cancele-se a distribuição. Se preparado, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias regularizar sua representação processual. Afinal, em se tratando de pessoa jurídica, a procuração deve ser outorgada em seu nome, não servindo para tal fim instrumento outorgado em nome do sócio. Deverá, também, apresentar cópia de seu contrato social e respectivas alterações. Intime-se. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 7157/03

Ação: Usucapião

Requerentes: Cloves Ferreira de Assis e Marly Irene Marra Assis
Advogado(a): Dr. Atanagildo José de Souza
Requerido(a): Ronaldo Rodrigues Ferreira
Advogado(a): Dr. Francisco Pereira dos Santos
Requerido(a): Vera Lúcia Braga Ferreira
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo a segunda apelação, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo. As contra-razões. Após o decurso do respectivo prazo, subamos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Gurupi, 12 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2009.0001.8958-2/0

Ação: Execução
Exequente: White Niquel Gases Industriais Ltda.
Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva
Executado(a): Automateck Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em 10 (dez) dias, proceda-se a novo cálculo de evolução do débito, desta feita com exclusão da multa de 2%, pois incabível, e dos honorários, os quais não podem ser fixados unilateralmente. Cumpra-se. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2009.0000.7634-6/0

Ação: Alvará Judicial
Requerente: Silvana Fuentes Baldão
Requerente: Ernesto Aparecido Fuentes
Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em documento de fls. 08-v, a transferência dos direitos referente ao Lote n.º 03, da Quadra n.º 02, situado no Setor Vale do Sol, foi cedida para a Sra. Zélia Terezinha Casa Montenegro e não para o nome dos autores como mencionado às fls. 33/34. Intimem-se, portanto, os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer tal divergência. Gurupi, 17 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2009.0002.0170-1/0

Ação: Execução
Exequente: Retífica Bandeirantes de Palmas Ltda.
Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Filho
Executado(a): Pedro Barros Junior
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Proceda-se novo cálculo do débito, com exclusão da multa de 2%, pois incabível. Feito isso, retifique-se o valor da causa, o qual deve corresponder à integralidade do débito. Em seguida, complemente-se o preparo. Prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2009.0001.9471-3/0

Ação: Execução
Exequente: Hospital e Maternidade São Francisco - Sanfran
Advogado(a): Dr. Almir Lopes da Silva
Executado(a): Juliano Braga Ferreira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em 10 (dez) dias, proceda-se a novo cálculo de evolução do débito, desta feita com exclusão dos honorários, os quais não podem ser fixados unilateralmente. Cumpra-se. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 032/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2007.0010.7082-5/0

Ação: Embargos de Terceiros
Embargante: Frank Machado de Pádua
Advogado(a): Oberlandio da Silva Nazeozeno, OAB/GO 11329
Requerido: Ricardo Lemos Abrão
Advogado(a): Douglas Pinheiro Fonseca, OAB/TO 976
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas arroladas pelas partes. Ficam autor e ré obrigados a comprovar nos autos protocolo no Juízo deprecado no prazo de 30 (trinta) dias. Da expedição das cartas intímam as partes. Gurupi, 21.10.2008. Edimar de Paula, Juiz de Direito."
FICA INTIMADO bem da expedição de Carta Precatória de Inquirição, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

2. AUTOS NO: 2007.0006.5720-7/0

Ação: Indenização
Requerente: LQ Comércio de Produtos Alimentícios
Advogado(a): Débora Regina Macedo, OAB/TO 3811
Requerida: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para que devolva os autos em epígrafe na Escritania da 3ª Cível com urgência, em 02(dois) dias, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 22/01/2008, extrapolando o prazo legal.

DECISÃO

3. AUTOS NO: 003/99

Ação: Execução por Títulos Extra Judiciais
Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado(a): Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1536

Requerido: Lubrimax Comercio de Lubrificantes Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Isto posto, acolho o pedido da exequente decreto a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade LUBRIMAX COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES, prevista no artigo 50 do Código Civil, reconheço a solidariedade obrigacional dos sócios e determino a penhora de bens de SEBASTIÃO EVARISTO MENDANHA e WAGNER MESSIAS NETO, sócios da empresa MESSIAS E MENDANHA LTDA empresa matriz, conforme informado nos atos. Intime os sócios, fls. 186, a indicar bens penhoráveis em 10(dez) dias. Gurupi, 21.07.2008. Edimar de Paula, Juiz de Direito." FICA AINDA, o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Intimação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos reais), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos, bem como da expedição de Carta Precatória de Intimação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

Autos nº 2008.0009.1526-9/0

Acusado(s): Cleonaldo Wagner Andrada Araújo

Advogados: Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO nº 476 e Dulce Elaine Cósia OAB-TO nº 2.795

INTIMAÇÃO: Advogados – decisão do MM. Juiz

"Decisão: ...vista as partes para alegações finais."

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0010.6604-4

Ação Penal

Réus: Whadson Alves Rodrigues e Thiago Araújo Martins.

Advogado: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Atendendo determinação judicial, intimo o Advogado Flásio Vieira Araújo para oferecer a resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no tocante ao acusado Whadson Alves Rodrigues. Gurupi, 25 de março de 2009. Fábila Soares Siriano, escrevente judicial.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0010.6645-1/0

Autos: Revisional de Alimentos

Requerente: D. A. C.

Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Araújo - OAB/TO nº 3536, Dra. Gadde Pereira Glória, OAB/TO nº 4314.

Requerido: D. A. C. J.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados do requerente para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 24/06/2009, às 16:30 horas. Bem como intimá-los da decisão a seguir transcrita:

DECISÃO: "A renda percebida pelo autor (fls. 04) não permite que se veja, a "prima facie" a situação de insuportabilidade da prestação, de forma a reduzi alimentos prestados ao filho, por tal, faltando os requisitos ensejadores da antecipação da tutela, indefiro-a. Designo o dia 24/06/2009, às 16:30 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se. Notifique-se. Gpi., 24.03.09. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da requerida Sueli Ferreira Pacheco Naves, o Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2008.0007.9804-1

Ação: Civil Pública com Pedido Liminar.

requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(a): Dr. Vinícios de Oliveira e Silva e Alzemi Wilson Peres Freitas

Requeridos(as): PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI E SUELI FERREIRA PACHECO NAVES

Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Souza e Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: segue parte final transcrita: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação civil pública e determino ao Município de Gurupi – TO, que se abstenha de efetuar o pagamento da pensão especial concedida à Sueli Ferreira Pacheco Naves, instituída e majorada respectivamente pelas Leis Municipais nºs 1.605/2004 e 1.769/2008. Com espeque na fundamentação acima lançada e no que dispõe o art. 273 e seguintes do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela pretendida na inicial, para o fim de determinar o imediato cumprimento desta sentença e a conseqüente suspensão do pagamento da pensão especial concedida à Sueli Ferreira Pacheco Naves, devendo o cartório expedir o competente mandado judicial a ser cumprido por oficial de justiça. Outrossim, face à sucumbência dos requeridos e com fulcro no princípio da causalidade, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 5 de março de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO (30 DIAS)

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº:4597/08 (2008.0001.9200-3)

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: Guymadson Alves dos Santos e Lucélia Gama Andrade

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. GUYMADSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, armador, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 269, III, do Código de Processo Civil, Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 04 dos autos de nº (2008.0001.9200-3), e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observados as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, 10 de março de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO (20 DIAS)

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 3402/04

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Eduardo Silva Martins, representado por sua mãe Adalgisa Maria da Conceição

Requerido: Everaldo Sêca Martins

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. ADALGISA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Intimem-se a autora via edital, para manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de fevereiro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezanove dias do mês de março de 2009.(19/03/2009), Eu, Escrevente, Glaucyane Pereira Cajueiro, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (20 DIAS)

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 3301/03

Ação: Prestação Alimentícia

Requerente: Maria de Jesus Pereira Lins, representado seu filho menor Daniel Lins de Assunção

Requerido: Francimar Pereira de Assunção

FINALIDADE: Procedam-se as INTIMAÇÕES dos Srs. MARIA DE JESUS PEREIRA LINA E FRANCIMAR PEREIRA DE ASSUNÇÃO, brasileiros, solteiros, do lar, professor, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença cuja parte final segue transcrita:

DESPACHO: "... Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito e determino o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 23 de julho de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezanove dias do mês de março de 2009.(19/03/2009), Eu, Escrevente, Glaucyane Pereira Cajueiro, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

AUTOS Nº: 2062/97

Ação: Guarda

Requerentes: José Dias Coelho e Geraldo Rodrigues Coelho

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Srª. CLEIDE RODRIGUES FARIA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de legal. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Cite-se a requerida via edital com prazo de 30(trinta), para querendo contestar a ação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de fevereiro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezanove dias do mês de março de 2009.(19/03/09), Eu, Escrevente, Glaucyane Pereira Cajueiro, o digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0002.2477-9/0 - (3662/2009)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COMO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

REQUERENTE: ELSINEY BENUYAL DA COSTA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: TIM CELULARES S/A

Fica a parte requerente e seu respectivo advogado intimado do despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO: "Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a realização de sessão de conciliação, que designo para o dia 14/04/2009 às 15h50min. Citem-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO., 17 de março de 2009. (ass) Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0002.2477-9/0 - (3662/2009)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COMO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

REQUERENTE: ELSINEY BENUYAL DA COSTA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: TIM CELULARES S/A

Fica a parte requerente e seu respectivo advogado intimado do despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO: "Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a realização de sessão de conciliação, que designo para o dia 14/04/2009 às 15h50min. Citem-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO., 19 de março de 2009. (ass) Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito"

NATIVIDADE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Atendendo o disposto no Provimento 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2008.0010.4693-0

Autos: AÇÃO PENAL

Acusado: SEVERINO HELENO DA SILVA, vulgo "ADELMO"

Advogado: Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA - OAB/TO-2529 e

Dra. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES - OAB/TO-3755

SENTENÇA DE PRONUNCIA: "...Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado Severino Heleno da Silva, brasileiro, casado, funcionário público municipal, natural de Sertãozinho/PE, nascido aos 06-01-1965, filho de Heleno Inácio da Silva e Josefa Júlia da Silva, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), c/c art. 14, II, todos do Código Penal, sujeitando-o, via de consequência, a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri... Natividade, 19 de março de 2009. Luciano Rostrolla, Juiz Substituto, em Substituição Automática."

02- AUTOS Nº 2009.0001.1711-5

Autos: AÇÃO PENAL

Réu: LUZIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. ITAMAR BARBOSA BORGES - OAB/TO-946-B

DESPACHO: "...1 - Inexistindo motivos para absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP, designo o dia 15-04-2009, às 09 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, ... 2 - Intime-se o acusado e seu defensor para comparecerem à audiência designada (art. 399 do CPP), bem como as testemunhas arroladas pelas partes e a vítima, se for o caso... Almas, 24 de março de 2009. Luciano Rostrolla, Juiz Substituto."

03- AUTOS Nº 2009.0001.1803-0

Autos: Pedido de Liberdade Provisória

Requerente: SOLISMAR PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. ADEMILSON COSTA - OAB/TO-1767

DECISÃO: "...Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Estadual, concedo liberdade provisória ao requerente Solismar Pereira de Souza, mediante o compromisso de comparecer a todos os atos do processo sob pena de revogação. Natividade, 24 de março de 2009. Luciano Rostrolla, Juiz Substituto."

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0000.9948-3/0

Requerente: V G Cézár & Filho Ltda

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/209

Requerido(a): Bradesco Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Referido pleito, o qual defiro, tísna irremediavelmente o primeiro, atacado pelo AGI, sendo, pois, necessário comunicar ao Douto Relator, a prejudicialidade do remédio, s.m.j. Oficie ao CRI para averbação. Após, expeça os alvarás de levantamento, na forma do pedido de fls. 878 e 879, ficando os exequentes como garantidor da integralidade do valor levantado. P.R.I." Palmas, 16 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2007.0001.1633-3/0

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros

Advogado(a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido(a): Frios Tocantins Comércio de Alimentos Ltda

Advogado(a): Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO 1987

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para cumprir despachos de fls. 74/75. Intime-se." Palmas, 18 de fevereiro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2007.0001.1633-3/0

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros

Advogado(a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido(a): Frios Tocantins Comércio de Alimentos Ltda

Advogado(a): Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO 1987

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Assim, revogo a decisão de fls. 36 e 37 e determino a imediata devolução do bem ao requerido, no mesmo local onde foi apreendido. Fixo multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) diários, até o limite de trinta dias, por dia de atraso no cumprimento, o qual será comunicado pelo depositário público tão logo atenda à ordem judicial. Mantenham-se apensos os autos 2004.0000.8969-2/0, até ulterior deliberação deste juízo. Intimar. Cls.." Palmas, 17 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2009.0001.4865-7/0

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido(a): Antônio Rodrigues de M. Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Pelo fato de considerar desproporcional a busca e apreensão de bem no qual já tenha sido quitado mais de 70% (setenta por cento) das prestações referentes ao contrato, postergo o pedido de liminar de busca e apreensão para apreciação após o contraditório. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Cite-se. Cumpra-se." Palmas, 16 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0010.4508-1 – AÇÃO PENAL

Réu: Alessandro Silva Chagas.

Advogados: João Fonseca Coelho OAB/TO 2375 / Nelson dos Reis Aguiar OAB/TO 1.198.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 25 de maio de 2009 às 14h., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito.

AUTOS: 2008.0001.6315-1 – AÇÃO PENAL

Réu: Eurípedes Cavalcante Fontoura.

Advogado: Dr. Lucíolo Cunha Gomes OAB/TO 1474.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 04 de maio de 2009 às 14h., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito.

AUTOS: 2005.0002.0035-4 – AÇÃO PENAL

Réu: Miris dos Reis Vieira.

Advogado: Dr. Florismar de Paula Sandoval OAB/TO 1329.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 26 de maio de 2009 às 15h30min., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito.

AUTOS: 2008.0010.3906-3 – AÇÃO PENAL

Réus: Gilvan Lopes da Silva e outro.

Advogado: Dr. Ivânio da Silva OAB/TO 2391.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 06 de maio de 2009 às 15h30min., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 18/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. AÇÃO PENAL Nº: 2006.0009.0682-4/0

Réu.....: Gilson Neves da Silva

Tipificação.....: Artigo 155, § 4º, inciso III do Código Penal

Vítima.....: Manasses Cirino Barbosa

Advogado.....: Tiago Aires de Oliveira, OAB-TO n.º 2.347

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do réu supra.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor FRANCISCO CLEMENTE, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 27.5.1970 em Oros -CE, filho de Alfredo Clemente e Francisca das Chagas Marques, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0005.0927-2/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins contra Francisco Clemente, imputando-lhe a prática do crime de furto qualificado. Os fatos ocorreram em 29.6.1995 e a denúncia apresentada em 26.7.1995 foi recebida em 23.8.1995 (30). Em 16.10.1996 determinou-se a citação do réu por edital, ato praticado em 31.10.1996 (fl.36). Em 26.11.1996 declarou-se a revelia do réu, nomeou-se a Defensoria Pública para a sua defesa e determinou-se a designação de audiência de instrução (fl.36). A audiência de Instrução foi realizada em dois atos (fls. 41 e 49), sendo que em 21.5.1997 o determinou-se a intimação das partes para a apresentação das alegações finais (fl.49). Não obstante, em 16.9.1997, em razão da entrada em vigor da Lei n.º 9.271/1996, determinou-se a suspensão do processo (fl. 50). Em 17.12.2007, mais de dez anos depois, o curso processual foi retomado com a designação de data para o interrogatório do acusado (fl 57), ato este que foi realizado em 26.8.2008. É o relatório. Decido...Assim, com fundamento no artigo 61 do CPP c/c com os artigos 107, inciso IV (primeira figura) e 109, inciso III, estes últimos do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, em consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado FRANCISCO CLEMENTE, no que diz respeito aos atos descrito na inicial. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 14.1.2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Substituto. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 12 de março de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

JUSTIÇA GRATUITA

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0005.5557-2/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado Raimundo Nonato da Silva (rectius Raimundo Nonato Sousa Silva), brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 17.11.1972 em Magalhães de Almeida- MA, filho de Francisco Sousa Silva e Maria dos Anjos Silva. Relatam os presentes autos de inquérito policial que em dias e horários não especificados do ano de 2005, ocorrendo o último abuso em dezembro de 2005, o denunciado, constrangeu a menor J.M.M. da S, à época dos fatos com 9 (nove) anos de idade, e, portanto, mediante violência presumida, por 3 (três) vezes a com ele praticar e permitir que com ela fosse praticado ato libidinoso diverso da conjunção carnal, bem como por 4 (quatro) vezes à conjunção carnal. Consta do Inquérito Policial em anexo, que Raimundo aproveitando-se da condição de vizinho da infante e amigo da família, com o intuito de satisfazer sua lascívia chamava a vítima para ajudá-lo a limpar sua casa, ocasião em que por 3 (três) vezes abusou sexualmente da mesma, passando o pênis em sua vagina, beijando seus seios e obrigando-a a nele praticar sexo oral, tudo, sob frequente ameaça de que se contasse aos seus pais seria morta. Apurou-se ainda que em outras 4 (quatro) oportunidades, também em sua casa, e valendo-se de igual argumento para atrair a vítima e mediante ameaça, constrangeu-a a conjunção carnal. Emerge dos autos que o denunciado, em todas as ocasiões abusou sexualmente da vítima, valeu-se das mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução. Conforme apurado a menor narrou o ocorrido para seu genitor, que ao seu turno comunicou os fatos à polícia, representando contra o denunciado. Realizada a perícia médica do IML, foi constada ruptura himenal cicatrizada, indicando a ocorrência de conjunção carnal (Laudo de Exame de Constatação de Conjunção Carnal às fls. 11/12). Agindo assim, RAIMUNDO NONATO SILVA, já bem qualificado no intróito da presente, incorreu nos crimes capitulados no art. 213 c/c artigo 224, "a", por 4 (quatro) vezes, na forma do artigo 71 e artigo 214, "a" por 3 (três) vezes, na forma do artigo 71, todos do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO e INTIMADO pelo presente, para, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, POR MEIO DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO OU DA DEFENSORIA PÚBLICA, (art. 396-A, § 2º do Código de Processo Penal, alterado pela Lei n.º 11.719, de 20 de Junho de 2008). Advertência: "Caso o acusado não ofereça resposta, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para fazê-lo". (Portaria n.º 01/2008- 3ª Vara Criminal). Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, 13 de março de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor EDUARDO RODRIGUES MARTINS, brasileiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 9.7.1986 em Crixás- TO, filho de Maria Auxiliadora Rodrigues da Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0007.5962-7/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou Eduardo Rodrigues Martins, qualificado na petição inicial, narrando que, em 12 de agosto de 2006, na Praia do Prata, nesta Capital, o acusado tentou furtar o aparelho celular da vítima Maxiany Brito Amorim, incorrendo nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II do CP. A denúncia foi recebida em 25.8.2006 (fl.31). Na fl. 37, encontra-se o termo da audiência, realizada no dia 29.8.2006, onde foi apresentada a proposta de suspensão do processo por dois (2) anos, a qual foi aceita pelo réu. Posteriormente, verificou-se que o acusado deixou de cumprir as condições impostas para o sursis processual, não sendo encontrado para justificar-ser. É o relatório. O prazo previsto para suspensão do processo transcorreu sem que a suspensão tenha sido revogada. O § 5º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Embora o réu não tenha cumprido qualquer das condições a que se obrigou, haverá de ser beneficiado pela regra antes mencionada. Afinal, a responsabilidade pelo decurso do prazo, sem a revogação do sursis, é do Poder Judiciário, que faltou com o zelo necessário à condução do processo. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu Eduardo Rodrigues Martins. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJ e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 11.3.2009, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 24 de março de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor VILSON BERNARDO BORGES, brasileiro, solteiro, natural de Anicuns-GO, filho de Jovino Bernardo Borges e Maria Firmina Borges,, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0003.9107-7/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...Trata-se de Ação Penal formulada pelo Ministério Público, em 25.4.1994, em desfavor de Miraldo Oliveira Marques e Vilson Berardo Borges, imputando-lhes as condutas descritas no art. 50, parágrafo único, incisos I e II da Lei 6.766/79 e art. 171, caput do CP. Denúncia recebida em 5.5.1995 (fl. 41vº). Os réus foram encontrados, razão pela qual foi determinada e cumprida a citação ficta, consoante edital à fl. 56. Por força da decisão de fls. 59/62, exarada em 31.3.1998, restaram suspensos o processo e o curso do prazo prescricional. É o breve relato...Ante o exposto, declaro nula a decisão às fls. 59/62 e, com fulcro no art. 109, inciso III c.c o art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MIRALDO OLIVEIRA MARQUES E VILSON BERNARDO BORGES. Publique-. Registre-se. Intimem-se...Palmas, 18.9.2008. Renata do Nascimento e Silva, Juiza de Direito

Substituta. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 24 de março de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2009.0000.9542-1/0

Ação : Separação Litigiosa

Requerente : V.L.M.DA S. rep. Priscila Paula de Moraes Lopes Martins

Advogado : GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido : JOEL MARTINS DA SILVA JUNIOR

Advogado :

Ato Ordinatório : "Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 06.05.09, 14hs, a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n.º 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Fórum de Palmas. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito em substituição automática".

AUTOS Nº : 2009.0000.9542-1/0

Ação : Separação Litigiosa

Requerente : V.L.M.DA S. rep. Priscila Paula de Moraes Lopes Martins

Advogado : GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido : JOEL MARTINS DA SILVA JUNIOR

Advogado :

Ato Ordinatório : "Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 06.05.09, 14hs, a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n.º 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Fórum de Palmas. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito em substituição automática".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0005.5318-0/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): P. A. de P.

Advogado(a)(s): TIAGO SOUSA MENDES – OAB/TO. 4058 (UFT)

Requerido(s): M. A. A. F.

Advogado(a)(s): ROSE MAIA – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: "... Designo audiência de Instrução e Julgamento para dia 15/04/2009, às 15:00 horas. Cite-se e Intimem-se. Palmas, 17/11/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0003.2013-3/0, na qual figuram como autor(a) MARIA EDISONIA LOPES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) SENHOSINHO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) SENHOSINHO ALVES DE OLIVEIRA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de Abril de 2009, às 14:30 horas. quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 23 de março de 2009,(23/03/09).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0002.0407-7

Deprecante: JUIZADO REG. DA INF. E JUV. DA COM. DE URUGUAIANA – RS.

Ação de origem: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Nº origem: 11287

Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido E. G. DA S. F.

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva do requerido, designada para o dia 23/03/2009 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0001.4783-9

Deprecante: 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Ação de origem: INDENIZAÇÃO
 Nº origem: 6893/02
 Requerente ROSENO DA CUNHA ARAÚJO
 Adv. do Reqte.: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES-DEF. PÚBLICA
 Requerido INVESTCO S/A
 Adv. do Reqdo.: LUDIMYLLA MELO CARVALHO – OAB/TO. 4095-B
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Adnan Souza Machado, designada para o dia 15/04/2009 às 15:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0007.3533-3

Deprecante 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
 Ação de origem: INDENIZAÇÃO
 Nº de origem: 2005.0000.8945-3
 Requerente: VERÔNICA TERESA CARVALHO COSTA
 Adv. do Reqte.: MAURÍCIO HAEFFNER – OAB/TO. 3245
 Requerido: DEARLEY KUHN
 Adv. do Reqdo. GASPARE FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO. 2.893
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerente, designada para o dia 14/04/2009 às 15:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA EDIMAR PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, eletricitista, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 1.779/05, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a criança L.V.L. DE S., nascida em 26/01/2004, do sexo feminino, proposta por L.D. DA S.P. e J.D.P., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que são casados e conheceram os requeridos no ano de 2004 nesta capital. Alegam, ainda, que no mês de abril de 2005 os requeridos ofereceram à menor L.V.L. DE S. afirmando não possuírem condições para cuidar da adotanda, assim os requerentes receberam a adotanda e desde então vem dispensando a ela todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretendem legalizar a situação da mesma. Declaram serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão que ter L.V.L. DE S. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requerem: que os requeridos sejam destituídos do poder familiar referente à menor L.V.L. DE S.; sejam citados os requeridos; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome dos requerentes como pais da adotanda e que esta passe a se chamar L.V. DA S. P.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de março de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA AURORA FERNANDES AMORIM, brasileira, doméstica, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 2.278/06, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente J.R.F.A., nascida em 04/06/1998, do sexo feminino, proposta por J.L.R. e J.B.R., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que são casados e conheceram a requerida no ano de 1998. Alegam, ainda, que, no mesmo ano, a requerida ofereceu à menor J.R.F.A., afirmando não possuir condições financeiras para cuidar da adotanda, assim os requerentes receberam a adotanda e desde então vem dispensando a ela todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretendem legalizar a situação da mesma. Declaram serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão que ter J.R.F.A. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requerem: que a requerida seja destituída do poder familiar referente à menor J.R.F.A.; seja citada a mãe biológica; seja dispensado o estágio de convivência; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome dos requerentes como pais da adotanda e que esta passe a se chamar J.R.B.R.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de março de 2009.

PARAÍSO **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE - AUTOS Nº 2007.0005.0816-9/0.

Requerente...: Maria de Fátima de Jesus ME – Frigorífico Boi Bom.
 Adv. Requerente.: Dr. Rafael Cabral da Costa – OAB/TO nº 4.147.
 1º) - Requerido ..: Espólio de FERNANDO LÁZARO NETO – na pessoa da inventariante - Leuzita Aparecida Gomes Pio, e Frigorífico Bom Boi Ltda e Pedro Lázaro Pereira.
 Adv. Requeridos...: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO nº 2.006-B;
 2º) - Requerido...: Santa Marina Alimentos Ltda.

Adv. Requerido...: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634.
 3º) - Requeridos...: Roberto Agenor Gonçalves da Silva e James Costa Cunha;
 Adv. Requeridos...: Nihil
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogado das partes, para que manifestem-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre o ARROLAMENTOS DE BENS e documentos, contidos às fls. 370/644 dos autos, em detrimento aos autos de AGI – 7514/07.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.006.0006.0843-2/0.
 Requerente: EDSON ALVES MOREIRA.
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de O. Villanova Vidal – OAB/SP nº 216.628.
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr Marcos Roberto de O. V. Vidal, a manifestar interesse andamento do processo, requerendo o que entenderem e juntando os endereços do autor e testemunhas no prazo de cinco (05) Dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito, conforme despacho de fls. 84, descrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se autor (a) (não encontrado no endereço fornecido nos autos e seu advogado (DJ eletrônico), a manifestarem interesse no andamento do processo, requerendo o que em tenderem e juntando aos autos os endereços do(a) e testemunhas arroladas para intimação, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito, tendo em vista o desinteresse no andamento do processo. 2 – Intime (m)-se e cumpra-se, urgentemente e, após a conclusão urgente. Paraíso do Tocantins TO, 02 de dezembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORCADA.

Autos nº 2.006.0002.3252-1/0.
 Requerente: Maria Imaculada Arruda Ferreira e Gustavo Arruda Ferreira.
 Advogado ; Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.
 Requerido: J DIAS FILHO ME – TERRA PRONTA.
 Advogado: HIHIL
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro, do despacho de fls. 37 nos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Ao arquivo provisório, sem baixas nos registros, no aguardo de providências do exequente; 2 – Intime (m) e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 20 de novembro de 2.006. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 – AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos nº 2.384/99.
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
 Adv. Autor: Dr. Eduardo Maranhão Ferreira – OAB-DF nº 7.265.
 Requerido: NUTRIFRIOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – Regério de Paula e Silva, Maria Luisa de Paula e Silva.
 Advogado: Hihil.
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr Eduardo Maranhão Ferreira, do despacho de fls. 61 dos autos, que segue descrito na íntegra. DESPACHO. Ao arquivo provisório, sem baixas nos registros, até manifestação da parte exequente/autor. Intime-se. Paraíso do Tocantins TO, 24 de setembro de 2.001. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Autos nº 2.008.0006.6550-5/0.
 Requerente: Connan Companhia Nacional de Nutrição Animal Ltda.
 Adv. Requerente: Dr. Adilson de Siqueira Lima – OAB-SP nº 56.710.
 Requerido Agenor Floresta. –contra Avalista Maria Zilma Floresta.
 Advogado: Hihil.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Adilson de Siqueira Lima, a indicar bens penhoráveis em dez (10) Dias, e demonstre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, face o flagrante desinteresse no seu andamento, conforme despacho de fls.42, dos autos, que segue transcrito parcialmente. Despacho. 2 – Indique o exequente bens penhoráveis em dez (10) dias, e demonstre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no seu andamento; 3 – Intime-se EXQUENTE, PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 4 – Vencido o prazo, a conclusão imediata: 5 – Intime (m) – se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 21 de Novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.. Titular da 1ª Vara Cível.

05 – AÇÃO: COBRANÇA.

Autos nº : 2.008.0010.4135-1/0.
 Requerentes: Célia Barros Bezerra Florindo, Eva Alves Vieira, Floracy da Silva, Ilda Teodoro da Silva, Ivoneide Rodrigues da Silva e outros.
 Adv. Requerentes: Drª. Gisele de Paula Proença – OAB-TO nº 2.664 -B.
 Requerido Município de Paraíso do Tocantins TO..
 Advogado: Hihil.
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada dos requerentes, Drª. Gisele de Paula Proença, a emendar em dez (10) dias, a petição inicial, sob pena de indeferimento extinção, conforme despacho de fls. 144, descrito na íntegra. Despacho. 1 – Emendem os autores, por sua advogada, em dez (10) dias, a petição inicial, sob pena de indeferimento e extinção, para: a) indicarem o real valor da causa, o benefício patrimonial visado ao final da ação, que com simples cálculos podem ser conseguidos e; b) procederem ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, sobre o efetivo e real valor da causa, eis que nego-lhes a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, eis que não comprovam os autores, privilegiados servidores públicos municipais, que são pobres nos termos da Constituição Federal e não comprovam insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF); 2 – Vencido o prazo à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 01 de dezembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.. Titular da 1ª Vara Cível.

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO

Autos nº : 3.514/ 2.002.
 Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Exequente: Drª. Elaine Ayres Barros – OAB-TO nº 2001-A.
 Requerido Auto Stop Distribuidora de Freios e Peças Ltda, seus fiadores: Marilene Rosário Santos Dantas, Paulino Carlos Dias, Wilsenir Martins Dias, e Carlos Eduardo Martins Dias.
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO sob o nº 812.
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do exequente, Drª. Elaine Ayres Barros, em cinco (05) dias sobre todo o processo, especialmente quanto à penhora on line e para apresentação do cálculo atualizado de seu crédito visando a penhora, conforme despacho de fls. 145 dos autos que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente pessoalmente e seu advogado, em cinco(05) Dias sobre todo o processo, especialmente quanto à penhora on line e para apresentação do cálculo atualizado de seu crédito visando a penhora, tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo do credor, requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivamento. 2 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho: 3 – vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata: 4 – Cumpra-se com urgência: Paraíso do Tocantins TO, 21 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.. Titular da 1ª Vara Cível.

07 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Autos nº : 2.008.0009.6405-7/0.

Embargante: José Maria Cardoso e Gilberto Pinto Cardoso.

Adv. Embargante: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB-TO nº 3919.

Embargado: Município de Pugmil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do embargante, Dr. Flávio Peixoto Cardoso, no prazo de dez (10) Dias, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 07 dos autos, que segue descrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Diga o embargante por seu advogado FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO, no prazo de DEZ (10) Dias, sob pena de indeferimento e extinção. A) junte aos autos cópia ou certidão acerca da propriedade dos bens penhorados, pois que não pode embargar invocando a qualidade de terceiro proprietário dos bens, já que o mesmo é o próprio executado e c) dê novo valor à causa, no mesmo valor da dívida exequenda e recolha as custas, despesas e taxa judiciária, já que indefiro o seu recolhimento ao final, por falta de previsão legal. 2 – Intime (m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 26 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - AUTOS Nº 3.143/2001.

Exequente : Banco da Amazônia S.A. – BASA .

Adv. Exequente: Drª. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1965 e/ou Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-B .

Executados : REFRIGERANTE XUÍ S/A, Ronaldo Soares e Pedro Antônio da Silva Sobrinho.

Adv. dos Executados.: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266 – nomeado – Curador Especial aos réus.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, do inteiro teor do despacho de fls. 219, que segue a seguir transcrito na íntegra: * DESPACHO - 1. Defiro o pedido de arrematação de f. 215/217 dos autos. 1.1. Vencido o prazo de dez (10) dias para embargos à arrematação contados do auto de arrematação (CPC, art. 746). e procedida a compensação do cheque de f. 217 com depósito a conta judicial vinculada a este processo e juízo no Banco do Brasil S/A observado o prazo de quinze dias do cheque, e certificado nos autos, expeça-se CARTA DE ARREMATACÃO ao arrematante, com os requisitos do art. 703 do CPC, ao credor arrematante visando, com a mesma, habilitar-lhe à aquisição do domínio mediante a transcrição no CRI (art. 167, I n. 26, Lei 6.015/73). 2. Registrada a carta de arrematação devidamente transcrita no registro de Imóveis (arts. 530, I, 532, III e 533 CC.) e juntada aos autos, expeça-se, independentemente de outro despacho, a favor do arrematante, mandado de imissão na posse do imóvel, certificando-se. 3. Após, diga o credor exequente em cinco (05) dias sobre o processo; 4. Intimem-se credor por seu advogado e o executado devedor, por seu advogado. Paraíso - TO, aos 16 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2009.0001.1656-9 AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M. M.F. e outros., rep. por sua mãe Luvalcy Macedo Ribeiro

ADVOGADO: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA- OAB/TO n. 4087

REQUERIDO: Mario César Franco

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para dia 24/11/09, às 16:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

2. AUTOS Nº 2009.0001.1658-5 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: Elson de Aquino Lima Barros

ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

REQUERIDO: J. V. S., rep. por sua mãe Eluzineide Maria Vieira da Costa.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da audiência de conciliação e/ou coleta de material para exame de DNA para dia 01/09/09, às 15:30 horas..

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

PROC. Nº 2006.0008.6797-2/0

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado RAIMUNDO NONATO GOMES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 413.728 – SSP/TO, nascido aos 11/06/1981, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Gesi Ribeiro de Sousa e Cícera Gomes Ribeiro, incurso(s) nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. I e II, c/c art. 29, todos do Código Penal Brasileiro, como esteja em lugar incerto e não sabido, fica intimado pelo presente, a comparecer perante o Juízo da Comarca de Pedro Afonso-TO, no dia 23 de abril de 2009, às 13:30 horas, para AUDIÊNCIA UNA, visto que ação observará o rito estabelecido no art. 400, do CPP (com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008), oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, proceder-se-á ao interrogatório do réu e, poderão ser requeridas diligências e serão apresentadas, oralmente, as alegações finais, por ambas as partes.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove (24/03/2009). Eu, (Avanilde Silva Conceição) – Escrivã do Crime, lavrei o presente. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA. Juiz de Direito.

PEIXE

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 16

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2008.0007.6588-7/0

Denunciado: Jerônimo Naves de Oliveira

Fica a parte abaixo identificada, intimada do ato que segue:

Advogado(a)s: Dr. Wallace Pimentel- OAB-TO 1.999-B

Fica o defensor intimado do respeitável despacho de fls. 277, abaixo transcrito:

*Vistos. Verifico que apenas as testemunhas de acusação: Ozerino Davi dos Santos, Dalmir Rodrigues da Silva e Norton Ferreira de Souza reside nesta Comarca. Determino: 1) que as partes elaborem os quesitos que pretendem serem esclarecidos pelos peritos, uma vez que, eles serão ouvidos via carta precatória, prazo de cinco dias. Após os quesitos das partes expeça-se cartas precatórias. 2)expedição de Carta Precatória para a Comarca de Gurupi-TO, nos termos do artigo 400 do CPP, e proceda a oitiva da vítima: José Batista Rocha; testemunhas de acusação: Juarez Francisco de Araújo; testemunhas de defesa: Fabiano Alves Ribeiro, João Paulo Alves Ribeiro e Raimundo Pereira Gomes;esclarecimento dos peritos: Wanderlei de Deus Teixeira, Maurício Santos de Andrade Souza e Jaime A. Bulboz, e interrogatório do réu: Jerônimo Naves de Oliveira. 3) expedição de Carta Precatória para Comarca de Recife/PE,para oitiva da vítima Augusto Maynard de Queiroz Sampaio. 4) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de setembro de 2009, às 13:30 horas.Intime-se.Cumpra-se. Peixe- TO 17 de março de 2009.As.Cibele Maria Bellezzia,Juiza de Direito.

Wanderly Pereira dos Santos Amorim- Escrevente

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 27/2009

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1) - CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO E INQUIRICAÇÃO nº 2009.0000.0514-7/0

EXTRAÍDA DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2005.0002.5935-9/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

REQUERENTE: EXPEDITO DE QUEIROZ

ADVOGADO: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1810

REQUERIDA: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: DRª. LUDIMYLLA MELO CARVALHO – OAB/TO nº 4095-B e Outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO PROFERIDO NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 58: “defiro o requerido às fls. 55/57, ficando a requerida devidamente intimada a informar no prazo de 15(quinze) dias se há data provável do retorno da testemunha IZABEL. (...). Peixe, 16/03/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

2) - CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRICAÇÃO nº 2008.00105948-0/0

EXTRAÍDA DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2005.0002.6073-0/0 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

REQUERENTE: MIGUEL MIRANDA BATISTA

ADVOGADA: DRª. MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB/TO nº 195-B

REQUERIDA: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: DRª. LUDIMYLLA MELO CARVALHO – OAB/TO nº 4095-B e Outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO PROFERIDO NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 39: “defiro o requerido às fls. 36/38, ficando a requerida devidamente intimada a informar no prazo de 15(quinze) dias se há data provável do retorno da testemunha IZABEL. (...). Peixe, 16/03/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

PIUM

Vara Cível

SENTENÇA

AUTOS: 2007.0002.9919-5/0

Ação Ordinária de Cobrança c/c perdas e danos

Requerentes: WAGIH RASSI

Adv. Drª Jakeline de Moraes e Oliveira

Requerido: NAGIB DAHER NETO, AMYN JOSÉ DAHER JUNIOR e CONSTRUTORA TR LTDA (Rep. legal JAMAL RASSI)

Adv. Dr. Moacir Araújo da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido contido da inicial, determinando o cancelamento com efeitos retroativos da Escritura de Compra e Venda constante do livro 24, fls. 139/140v de 16.04.2003 do imóvel rural denominado Lote 20, Loteamento Plum Rio Coco, da 2ª Etapa (Surubim), com área de 925.58.84 hectares, localizado neste município, Pium-TO do 1º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis desta Comarca de Pium-TO, o qual possuía como comprador o requerente AMYN JOSÉ DAHER JÚNIOR e como vendedora CONSTRUTORA TR LTDA, rep. por JAMAL RASSI e consequentemente decretar o cancelamento do respectivo registro imobiliário n.º R-9M-335 do livro 2-G, fls. 143, existente na matrícula M-335, confirmando a antecipação de tutela e extinguindo o processo com resolução do mérito. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados necessários ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Custas processuais pelos requeridos, com base no valor da causa julgado na impugnação ao seu valor, qual seja, R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), pro rata. Condeno os requeridos, pro rata, no pagamento de honorários advocatícios que nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em atenção a duração do processo que se iniciou no ano de 2003, a complexidade da causa e o grau de zelo dos profissionais. Após o pagamento das custas processuais, arquivem-se com baixa na distribuição. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor e se referindo a inadimplência, encaminhando em seguida informação a Fazenda Pública Estadual para cobrança. Retifique a distribuição para constar como parte requerente o ESPÓLIO DE WAIGH RASSI representado pela inventariante LÉDES FERREIRA DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 12 de março de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto

SENTENÇA

AUTOS: 2007.0002.9920-9/0

Ação de Impugnação ao Valor da Causa
 Requerentes: NAGIB DAHER NETO e AMYN JOSÉ DAHER JUNIOR
 Adv. Dr. Luiz A. Jaime
 Requerido: WAGIH RASSI
 Adv. Drª Jakeline de Moraes e Oliveira
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Uma vez deferida o ajuste sobre o valor da causa a favor dos impugnantes (art. 261 § único do Código de Processo Civil), ou seja, o valor de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), nos termos da decisão de fls. 21/22, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, com as devidas cautelas de praxe e anotações de estilo. Pium-TO, 12 de março de 2009. (ass.) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.8982-1

AÇÃO: Reparação de Danos
 REQUERENTE: João Rodrigues Pereira
 ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO.218-B
 REQUERIDO: PABLO EDUARDO MARTINS CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Adriano Freitas Camapum Vasconcelos- OAB/SP 265.202
INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado para apresentar as alegações finais nos autos acima citados, no prazo de 10 (dez) dias.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.3696-3

AÇÃO: Carta Precatória
 REQUERENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM
 ADVOGADO: Drª Tânia Cristina Lopes Ribeiro- Procuradora Federal- mat.Siape 1.311.569
 REQUERIDO: AGROPECUÁRIA BAIXO AMAZONAS S/A
 Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi- OAB/TO. Nº 2.223-b
 Drª Maria Rosa Rocha Rego- OAB/TO. Nº 1.260-b
INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada na pessoa de sua procuradora acima citada para manifestar acerca dos bens oferecidos à penhora.

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.3421-6/0

DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTE: Sebastião Amaral Lustosa
 ADVOGADO: Dr. Daniel Sousa Matias
 REQUERENTE: Vicença Alves Ferreira Amaral
 ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz
 REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Ponte Alta/TO.
INTIMAÇÃO: Intimar as partes da audiência redesignada nos autos epígrafe a realizar-se no dia 19.08.2009, às 15 horas, para audiência de conciliação, instrução e Julgamento devendo as partes comparecerem acompanhados de testemunhas estas no máximo de três.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2377-4/0

GUARDA

REQUERENTE: Sérgia Rodrigues da Silva
 ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho
 REQUERIDO: José Luso Fernandes da Silva
 REQUERIDO: Sebastiana Rodrigues da Silva
 ADVOGADO: Dr. José Turíbio dos Santos
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida da audiência redesignada nos autos epígrafe a realizar-se no dia 12.05.2009, às 09h30min, para audiência de conciliação.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 058/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: Nº 2007.0000.0520 - 5 - ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: IVANILDES MENDES DA SILVA.
 ADVOGADO (A): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407 - A.
 REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 Procuradora (A): Drª. Maria Carolina Rosa. Mat. 1610535.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 49: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 23.03.09. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

02. AUTOS/AÇÃO: 7873 / 04 – ORDINÁRIA PARA TITULAÇÃO DE IMÓVEL RURAL C/C APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

REQUERENTE: SORAIA MORAES CORDEIRO ADRIANO.
 ADVOGADO (A): Drª. Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima.
 REQUERIDO (A): VANALDO FERREIRA DA CUNHA.
 Advogado (A): Dr. Pedro D. Biazotto.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 351: "Fl: 338. Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada, que tem 15 dias para resposta. Int. Porto Nacional, 23.03.09. (Ass.) Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

03. AUTOS/AÇÃO: 6178 / 01 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO.

REQUERENTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS.
 Advogado: Dr. Iran Nunes Lemes. OAB/TO: 2710 - A.
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia. OAB/TO. 868.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 207V: "Frente o retorno do TJ. Vista às partes. Int. 11/11/05. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

04. AUTOS/AÇÃO: 7510 / 03 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
 Advogado: Dr. Júlio Cesar Bonfim. OAB/TO: 2358 - A
 REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS DIAS DOS REIS.
 Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano. AOB/TO: 819 e Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia OAB/TO: 868.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 69/70: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência e nos termos do CPC, art. 904 'caput', deverá a parte requerida ser intimada para, em 24 horas, providenciar a entrega do bem ou o depósito do seu equivalente em dinheiro – assim entendido o menor entre o valor de mercado da coisa e o débito apurado – sob pena de ser facultada a cobrança em execução, nestes próprios autos. Condeno ainda a demandada ao pagamento das custas e honorários, pelo que fixo estes em 15% (quinze por cento) do valor da causa referente à conversão. P. R. I. Porto Nacional/TO, 28 de abril de 2008. (ass.) Antíógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

05. AUTOS/AÇÃO: 2007.0007.6933 – 7 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: ANDERSON AURI WEISS s/m, VALÉRIA ADALINA BENETTI WEISS.
 Advogado: Dr. João Beuter Júnior. OAB/TO: 3252.
 EMBARGADO: FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA.
 Advogada: Drª. Viviane Raquel. OAB/TO: 2991.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE EMBARGADA DO DESPA DE FLS. 100: "Fls. 71/99 e CPC, art. 398: Diga a parte embargada. Int. 23.03.09. (ass.) Antíógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

6. AUTOS/AÇÃO: 7119 / 02 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

REQUERENTE: RAUL ALVES DOURADO.
 Advogado: Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080 e Outros.
 REQUERIDO: AÇAILÂNDIA EXPRESSO LTDA.
 Advogado: Dr. Patrik Alves Madeira de Carvalho e Dr. Raphaela Galletti.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 285: "D E C I S A O: Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação da dívida executada. O resultado foi negativo conforme certidão supra. Assim, fica suspensa a execução nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil. Aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso das partes. Intimem-se. Porto Nacional, 23 de março de 2009. (ass.) Antíógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

7. AUTOS/AÇÃO: 7842 / 04 – SERVIDÃO DE CAMINHO E PASSAGEM, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: JACI VIEIRA DOS SANTOS.
 Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.
 REQUERIDO: OSVALDO IREMAR DE LIMA.

Advogado: Dr. Célia Regina Turri de Oliveira.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 99: "Fl.82. Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada, que tem 15 dias para resposta. Int. Porto Nacional, 20.03.09. (ass.) Antíógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

8. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.0316 - 6 – RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: IZIDIO MARTINS E MARTINS.
 Advogado: Dr. Carlos Víctor Almeida Cardoso Júnior. OAB/TO: 2180.
 REQUERIDO: EDSON RUFINO DE OLIVEIRA.
 Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto. OAB/TO: 757.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 122: "Fls. 101/121: nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil, vista à outra parte. Intimem-se. Porto Nacional, 24.03.09. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

9. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2228 - 5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS cumulada com ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: COZINHAS INDÚSTRIA e COMÉRCIO e INSTALAÇÕES DE MÓVEIS LTDA.
 Advogado: Drª. Nara Radiana Rodrigues da Silva. OAB/TO: 3454.
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: Dr. Rudolf Schaitl. OAB/TO: 163 - B.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 169: "Fl. 154. Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada, que tem 15 dias para resposta. Int. Porto Nacional, 24.03.09. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

10. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.8105 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
 Advogado: Drª. PATRICIA AYRES DE MELO. OAB/TO: 2972.
 REQUERIDO: MEIRELUCIA LUSTOSA DOS SANTOS.
 Advogado:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 25: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 24.03.09. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

11. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.7212 - 1 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS.

REQUERENTE: ADRIANO MACEDO MAIA.
 Advogado: Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080.
 REQUERIDO: TOYOTA DO BRASIL LTDA.
 Advogado: Dr. Sérgio Rodrigues do Vale. OAB/TO: 547.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 217: "Fl. 216: Digam as partes. Int. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

12. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4630 - 9 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANCA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: VERONIZA FERREIRA DE ARAÚJO.
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera. OAB/TO: 3407 - A.
 REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 Procurador: Dr. Maria Carolina Rosa. Mat. 1610535.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 39: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 23.03.09. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

13. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6903 - 4 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: Drª. Patricia Ayres de Melo. OAB/TO: 2972.
 REQUERIDO: WAGNER FLORENTINO NETO.
 Advogado:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 26: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 23.03.09. Porto Nacional, 23.03.09. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

14. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.1891 - 9 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.
 REQUERIDO: I. C. DIST. PRODUTOS ALIMENTOS FÁTIMA LTDA.
 Advogado:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 38: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 23.03.09. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
 BOLETIM Nº 016/2009**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2006.0008.6019-0

Ação: Conhecimento
 Requerente: Eldiza Gomes Matos
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO PAIM BROGLIO, MURILO SUDRÉ MIRANDA, MAURO JOSÉ RIBAS, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO, IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES E GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL
 Requerido: Estado do Tocantins
 DECISÃO: EX POSITIS, DEFIRO a antecipação da tutela postulada e o faço para determinar ao requerido que promova o pagamento dos adicionais por tempo de serviço a que tem direito a(o) requerente, conforme vinha percebendo até o mês de agosto de 2001, em atendimento à postulação de fl. 09 dos autos. Tal inclusão, em folha de pagamento, deverá se dar no prazo máximo de trinta dias, pena de submissão à multa, por dia de

atraso, que ora fixo em R\$500,00. Cumpra-se. Intime-se. Porto Nacional, 09 de maio de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2006.0006.6175-9

Ação: Conhecimento
 Requerente: Maria da Conceição Borges dos Santos
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO PAIM BROGLIO, MURILO SUDRÉ MIRANDA, MAURO JOSÉ RIBAS, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO, IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES E GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL
 Requerido: Estado do Tocantins
 DECISÃO: EX POSITIS, DEFIRO a antecipação da tutela postulada e o faço para determinar ao requerido que promova o pagamento dos adicionais por tempo de serviço a que tem direito a(o) requerente, conforme vinha percebendo até o mês de fevereiro de 2003, em atendimento à postulação de fl. 09 dos autos. Tal inclusão, em folha de pagamento, deverá se dar no prazo máximo de trinta dias, pena de submissão à multa, por dia de atraso, que ora fixo em R\$500,00. Cumpra-se. Intime-se. Porto Nacional, 09 de maio de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2008.0010.2904-1

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO, WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES, FÁBIO DE CASTRO SOUZA E OUTROS
 Requerido: Waldiney Gomes de Moraes
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES
 DESPACHO: Vista à parte autora. Int. d.s. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2007.0001.6108-8

Ação: Execução
 Exeçúente: Banco Triângulo S/A
 ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI, WILKEEN RIBEIRO DE OLIVEIRA, CRISTIANO AUGUSTO FRUCTUOSO
 Requerido: Gregório e Pucas Ltda e outros
 ADVOGADO(A): MARISON DE ARAÚJO ROCHA
 SENTENÇA: Diante do exposto, homologo o acordo e declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme o pacto. Pagas as eventuais custas pendentes, proceda-se com a liberação do(s) eventual(ais) bem(s) construído(s) e desentranhamento, se o caso. P.R.I. Porto Nacional/TO, 16 de março de 2009. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito - em substituição.

05- AUTOS Nº 2009.0002.3950-4

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS E AUGUSTO CÉSAR SANTOS DE SOUZA
 Requerido: Hélio Pires de Almeida
 DESPACHO: Fl. 02 e 18/20: A notificação fora endereçada à outrem que não o requerido. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar. Int. d.s. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito - em substituição

06- AUTOS Nº 2008.0006.7051-7

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO e WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
 Requerido: Maria de Nazaré Neves de Sousa
 ADVOGADO(A): não constituído
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Calculem as custas e intime o requerente para pagar. Oficie-se ao DETRAN como postulado. P.R.I. Porto Nacional, 03 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito

07- AUTOS Nº 2009.0002.2586-4

Ação: Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos
 Requerente: Serralheria Novo Horizonte Ltda
 ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA E JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 Requerido: A Sulino da Silva
 DESPACHO: 1- Apensem-se. 2- Fl. 11: Indefiro o diferimento por falta de amparo legal e com base no Ofício Circular 073/2007-CGJ. A partir de então, este tem sido meu posicionamento. Fica aberto o prazo de 30 dias para o preparo. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

08- AUTOS Nº 2006.0003.6035-0

Ação: Monitória
 Requerente: Porto Motos Comércio de Motos Ltda
 ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
 Requerido: Moacir Vieira Almeida
 DECISÃO: Não é dado ao advogado falar nos autos, por cota, principalmente no verso de um mandado. Por tais motivos, determino ao cartório que cole um papel opaco sobre tal manifestação e, caso queira manifestar, na forma devida, que o faça até 48 horas após a intimação desta decisão. Cumpra-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

09- AUTOS Nº 2007.0000.0811-5

Ação: Interpeção Judicial
 Requerente: Dionísio Araújo Dias
 ADVOGADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
 Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 DESPACHO: Sejam estes entregues ao requerente. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

10- AUTOS Nº 2006.0009.9874-5

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: Ladário Inácio Ferreira Júnior
 ADVOGADO(A): ADARI GUILHERME DA SILVA
 Requerido: Antônio Carlos Martins Júnior

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES
 DESPACHO: Avoquei: Recebo os embargos para discussão. Cite o embargado na pessoa de seu advogado, para defender-se, querendo. Int. Em, 07/07/08. José Maria Lima – Juiz de Direito

11- AUTOS Nº 2006.0006.6896-6

Ação: Monitoria
 Requerente: Loja do Borracheiro Comercial Ltda – ME
 ADVOGADO(A): RENATO GODINHO
 Requerido: Batista e Rocha Ltda
 DESPACHO: Fls. 45: Indefero. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

12- AUTOS Nº 2009.0000.7533-1

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 ADVOGADO(A): MÁRCIO ROCHA, JARBAS OLIVEIRA ROCHA, RENATA S BORGES BRANQUINHO, ROBERTA MARINHO NETO E DANILO F S ALVES
 Requerido: Chirley Terezinha Aires Alves ME
 SENTENÇA: Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fls. 21/23: Custas já recolhidas. P.R.I. Porto Nacional/TO, 20 de março de 2009. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito – em substituição
 DESPACHO: Fl. 39: Frente o caráter da extinção, diga a outra parte. Int. d.s. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito – em substituição

13- CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0011.1853-2

Juízo de Origem: 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO
 Exequente: Suécia Veículos Ltda
 ADVOGADO(A): EDUARDO TEIXEIRA NASSER, NILO FERREIRA MACÊDO
 Executado: Construtora Centro Brasil Ltda
 DESPACHO: Fl.70: Diga a parte interessada. Int. d.s. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito – em substituição

14- AUTOS Nº 2008.0011.1884-2

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Francisco Ferreira de Araújo
 ADVOGADO(A): PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
 Requerido: S.R.S. Construtora Ltda
 DESPACHO: Fls. 41/42: Descabida a pretensão de multa ou implicação em desobediência, já que o município não é parte e ausente comprovação do débito noticiado. Oficie-se tão somente solicitando informações quanto a eventual depósito de valores na conta indicada, bem como acerca da existência de crédito em prol da requerida. Expeça-se o necessário. Int. d.s. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito – em substituição

15- AUTOS Nº 2006.0008.4640-6

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário
 Requerente: Margarida Maracaipe Neto
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 09 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito

16- AUTOS Nº 2008.0005.7727-4

Ação: Execução Forçada
 Exequente: Bradesco S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 Executado: Johannes Billig e Álvaro Antônio Pereira Castro
 DESPACHO: 1-Cite-se por edital, com o prazo de 20 dias, como postulado; 2-Lavre-se o termo de penhora da máquina, dando por depositário o representante legal do exequente; 3- Avalie-se. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM- 021

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0000.3655-7

Protocolo Interno: 8821/09
 Ação: COMINATÓRIA C/C AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: PEDRO D. BIAZOTTO
 Procurador:DR. AIRTON SCHUTZ
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Procurador: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE
 DESPACHO: ".....Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo se tem interesse no julgamento do processo no estado em que se encontra. Caso tenha interesse deve apresentar a contestação e requerer expressamente o julgamento.... P. Nac. 23 de março de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3614-0

Protocolo Interno: 8781/09
 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 Requerente: JOÃO GONÇALVES GUIMARÃES NETO
 Procurador:DANTON BRITO NETO
 Procurador: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE
 DESPACHO: ".....Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo se tem interesse no julgamento do processo no estado em que se encontra. Caso tenha interesse deve apresentar a contestação e requerer expressamente o julgamento.... P. Nac. 23 de março de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 6633/05

Ação: COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELGMO GOMES MATOS
 Procurador: DRA. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
 Requerido: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO
 Procurador: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
 DESPACHO: ".....Trata-se de cumprimento de sentença. Portanto, não se pode homologar com outra sentença, mesmo que homologatória. Arquite-se com as cautelas legais. P. Nac. 20 de março de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3390-5

Protocolo Interno: 8545/08
 Ação: INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: ELIZETE FERREIRA SENA
 Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 Procurador: IRANICE L. SILVA SÁ VALADARES OAB-TO: 2495-B
 DESPACHO: ".....Trata-se de cumprimento de sentença. Portanto, não se pode homologar com outra sentença, mesmo que homologatória. Arquite-se com as cautelas legais. P. Nac. 20 de março de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 7344/06

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL
 Requerente: LÁZARO COELHO FILHO
 Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA
 Requerido: MATIAS FERREIRA SALES
 Procurador: DR. JOSÉ FERREIRA TELES
 DESPACHO: ".....Trata-se de cumprimento de sentença. Portanto, não se pode homologar com outra sentença, mesmo que homologatória. Arquite-se com as cautelas legais. P. Nac. 20 de março de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 6006/05

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C PEDIDO DE INSPEÇÃO JUDICIAL
 Requerente: LUIZA FONSECA LOPES DA SILVA
 Procurador:DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
 Requerido: HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 Procurador: DR. PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR OAB-TO: 3661-A
 DESPACHO: ".....Arquite-se, com as cautelas legais. P. Nac. 20 de março de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3698-0

Protocolo Interno: 8865/09
 Ação: INDENIZATÓRIO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)
 Requerente: NICOLAU DURANTE FILHO
 Procurador: DR. DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
 DESPACHO: ".....Inadmissível a figura da representação processual de pessoa física junto aos Juizados Especiais Cíveis, conforme enunciado nº 20 do FONAGE, "in verbis" Enunciado nº 20: " O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto." Intime-se, com efeito, a causídica da parte reclamante, para no prazo de 10 (dez) dias, proceder à regularização da representação processual dos reclamantes, sob pena de indeferimento da inicial. Após, façam-se conclusos. P. Nac. 20 de março de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0113-6

Protocolo Interno: 8679/08
 Ação:COMINATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: CIDA MARLEY GOMES DE CARVALHO
 Procurador: DR. RENATO GODINHO
 Requerido: GRANDE NORTE VEÍCULOS
 Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS
 SENTENÇA: ".....ISSO POSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 3º, I, e 51, do Código de Processo Civil, em razão da incompetência do Juizado Especial Cível por ultrapassar objeto da demanda o limite de alçada previsto na Lei 9.099/95 P. Nac. 16 de março de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0088/1

Protocolo Interno: 8655/08
 Ação: INDENIZATÓRIA COM PEDIDO PARCIAL DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: TEREZINO RIBEIRO SOARES
 Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Procurador:DRA. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 DESPACHO: ".....Recebo o recurso interposto pela reclamada, para, no seu efeito devolutivo: Intime-se a recorrida/reclamante, para no prazo legal, querendo, apresentar suas contra-razões; Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. 20 de março de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS:2008.0001.3902-1

Protocolo Interno: 8117/08
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO, PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E À IMAGEM
 Requerente: AUBA LÚCIA RIBEIRO ROCHA
 Procurador: DRA. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
 Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Procurador: DR. AILTON ALVES FERNANDES OAB-TO: 16.854
 DESPACHO: ".....Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar embargos à execução. Após o transcurso do prazo, com os embargos ou não, façam-se conclusos. Intime-se.. P. Nac. 19 de março de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0007.5691-0

Protocolo Interno: 8030/07

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: C MELO BAZAR E PAPELARIA-ME

Procurador: DR. PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ

Requerido: RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

Procurador: DR. JOÃO VICENTE LEME DOS SANTOS OAB/SP 177.184

DESPACHO: "..... Aguarde-se a juntada dos originais no prazo de 05 (cinco) dias, Lei 9.800/99. P. Nac. 20 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3647-6

Protocolo Interno: 8815/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR

Procurador: DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR

Requerido: RÔMULO CARNEIRO PINHEIRO

SENTENÇA: ".....ISSO POSTO, em face do reconhecimento do pedido pelo reclamado, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, em consequência o CONDENO ao pagamento do valor de R\$ 1.034,69 (um mil e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) acrescido de juros de mora à taxa de 1º (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e do ajuizamento da ação respectivamente. Nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, DECLARO RESOLUÇÃO DO MEIRO, em razão do recolhimento do pedido pelo reclamado.... P. Nac. de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

TAGUATINGA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 753/04

Ação: Indenizatória por Danos Materiais, Morais e Estéticos

Requerente: Altino F. da Silva e Paulo César de Assis

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Paulo Sandoval Moreira

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DA SENTENÇA DE FL. 59. "Vistos etc.... Dessa maneira, julgo procedentes os presentes Embargos de Declaração para, em razão da sucumbência, condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes no aporte de 10% do valor da condenação. P.R.I. Taguatinga, 14 de dezembro de 2006. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0001.1902-0/0

Ação: Ordinária

Requerentes: Anivea Pereira da Silva e Outros

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

Requerido: Município de Taguatinga-TO

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES DO DESPACHO DE FL. 146. "Vistos, etc. Dê-se vista aos requerentes para que, querendo, exerçam o direito de réplica. Intime a requerente ANIVEA PEREIRA DA SILVA, na pessoa de seu advogado, para que conteste a Revogação proposta no prazo de 15 (quinze) dias. Taguatinga 20 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 684/90

Ação: Demarcação Parcial

Requerente: Clidenor Gomes Filho e S/M

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requerido: Gercílio de Almeida Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FL. 291. "Sobre os trabalhos técnicos manifestem-se os interessados. Tg. 19.3.09. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 281/99

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Miguel Gonçalves Lima e S/M

Advogado: Dr. Clarito Pereira da Silva

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DECISÃO DE FL. 233. "O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contra-razões. Taguatinga. 18 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito"

AUTOS N.º: 146/99

Ação: Execução por Quantia Certa

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo do Carmo Godinho

Executado: Geraldfr Francisco T. Gonçalves

Advogado: Saulo de Almeida Freire

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO DA DECISÃO DE FL. 188 "O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contra-razões. Taguatinga, 18 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 306/99

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Miguel Gonçalves Lima e Esposa

Advogado: Dr. Clarito Pereira

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE DA DECISÃO DE FLS. 225. "O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contra-razões. Taguatinga, 18 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 771/04

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Baco do Brasil S/A

Advogada: Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro

Requerido: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DECISÃO DE FLS. 293/297."Vistos, etc. ...Face ao exposto, rejeito a impugnação oferecida pelo devedor. Autorizo o levantamento do valor penhorado, relativo aos honorários advocatícios. Expeça-se o alvará. Intimem-se. Taguatinga, 19 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 934/06

Ação: Sumária

Requerentes: Ronaldo Ausone Lupinacci e Marcelo Carmo Godinho

Requerido: Município de Taguatinga-TO.

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi

Objeto: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE TAGAUTINGA-TO DA DECISÃO DE FL.222/223. "Relatório em Resumo. Decido: Recebo os Embargos Declaratórios, pois pertinentes e tempestivos. Assim, em regularização do feito, utilizo-me das seguintes providências: 1. Recebo a apelação em seu duplo efeito: devolutivo e suspensivo. 2. Seja intimado a apelado RONALDO AUSONE LUPINACCI a fim de contra-arrazoar o recurso ofertado. 3. Reitere-se o deferimento de vista ao Município de Taguatinga para ofertar contra-razões à Apelação apresentada por Marcelo do Carmo Godinho. Intimem-se. Taguatinga, 08 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 793/04

Ação: Execução

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dra. Norma Sakai

Requerido: Município de Taguatinga

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS.47/50: " Vistos, etc...Pelo exposto, julgo improcedentes os Embargos à Execução. Condono o embargante nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe de 1% (um por cento) do valor da execução. P.R.I. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 809/04

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Município de Taguatinga - TO

Advogado: Dr. Sergio Fontana

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 49/52: " Pelo exposto, julgo improcedentes os Embargos à Execução. Condono o embargante nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe 1% (um por cento) do valor da execução. P.R.I. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 426/00

Ação: Ordinária de Obrigação de Não Fazer

Requerente: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Sergio Fontana

Requerido: Município de Taguatinga

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FL. 400: " Em face do cumprimento da sentença, fls. 398, julgo extinta a execução, consoante artigo 794, I do Estatuto Processual. Arquive-se o processo. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 980/06

Ação:Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: Município de Taguatinga

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi

Impetrado: Milton Umino-Vice Presidente da CELTINS-Cia de Energia Elétrica do Tocantins

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS.75/81. "Vistos etc. ...Portanto, pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de segurança, devendo a impetrada se abster do corte de energia elétrica nos órgãos descritos na inicial, bem como em relação à iluminação pública da cidade. Condono o impetrado nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre. Se. Consoante determinação legal esculpida no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, haja ou não recurso de apelação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Taguatinga, 23 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0002.3437-7/0

Ação: Retificação de Registro

Requerente: Isaias Ferreira de Souza

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga-TO

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS. 30/31. "Vistos, etc. ... Desta forma, pelo exposto, com amparo nos arts. 212 e 213 da Lei de Registros Públicos, defiro o pedido de retificação do registro para que passe a constar a área e a descrição do imóvel conforme o mapa e o memorial apresentados. Custas de lei. P.R.I. Taguatinga, 23 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 726/04

Ação: Embargos a Execução

Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

Embargado: Jacob Ferreira dos Santos e Outros

Advogado: Dra. Helena Angélica Corrêa Moreira

Objeto: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO EMBARGADO DO DESPACHO DE FLS. 78. "...Portanto, intime-se a exequente HELENA ANGÉLICA CORRÊA para que junte aos autos demonstrativo do débito requerido às fls. 76 – autos nº 726/2004 – Embargos à Execução. Apensem-se os autos nº 64/1993 – Ação Ordinária; aos autos 726/2004 e 695/2003, estes últimos já apensados. Taguatinga, 02 de dezembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0001.8913-2

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Marielly Chrislenny da Cruz Santos

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira

Impetrado: Zeila Aires Antunes Ribeiro

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA IMPETRANTE DA DECISÃO DE FLS. 45/51. "Vistos e Examinados: ... Portanto, pelo exposto, via cognição sumária, defiro a liminar pleiteada a fim de que MARIELLY CHRISLENNY DA CRUZ SANTOS, seja nomeada e empossada no cargo de enfermeiro, nível superior, consoante Edital nº 001/2005, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ultrapassado este interstício, incida multa diária à Prefeitura de Taguatinga, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cumpra-se. Notifique-se a representante do Poder Executivo Municipal ou o Procurador Geral do Município para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, entregando-lhe a segunda via da inicial com cópias dos documentos, consoante artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Taguatinga, 9 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0001.9915-4/0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrantes: Joaquim Raimundo do Nascimento e Joci Ferreira de Oliveira

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Impetrada: Zeila Aires Antunes Ribeiro

Objeto: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS IMPETRANTES DA DECISÃO DE FLS.55/62. "Vistos e Examinados. ... Portanto, pelo exposto, via cognição sumária, defiro a liminar pleiteada a fim de que JOAQUIM RAIMUNDO NASCIMENTO e JOCI FERREIRA DE OLIVEIRA sejam imediatamente reintegrados aos seus cargos de motoristas, sob pena de multa diária à Prefeitura de Taguatinga, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cumpra-se. Notifique-se a representante do Poder Executivo Municipal ou o Procurador Geral do Município para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, entregando-lhe a segunda via da inicial com cópias dos documentos consoante artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Taguatinga, 19 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 381/00

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: WR Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Objeto: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO EXECUTADO DA SENTENÇA DE FLS 75/84. "Vistos etc. ... Portanto, pelo exposto, decido que: Ao débito exequendo, sejam aplicados somente os encargos financeiros, isto é, multas e juros moratórios, com exclusão de qualquer outro. O primeiro, no percentual de 2% (dois por cento). E o segundo, no percentual de 1% ao mês, os quais (juros moratórios) poderão ser mensalmente capitalizados e correção monetária. As custas processuais serão divididas em proporção (1/2 exequente e ½ executados). Os honorários advocatícios recíprocos no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, montante este encontrado após as deduções de parcelas e encargos indevidamente cobrados. P.R.I. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 530/02

Ação: Embargos a Execução

Embargante: WR Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Embargado: Banco do Brasil S/A

Objeto: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO EXECUTADO DA SENTENÇA DE FLS 64/73. "Vistos etc. ... Portanto, pelo exposto, decido que: Ao débito exequendo, sejam aplicados somente os encargos financeiros, isto é, multas e juros moratórios, com exclusão de qualquer outro. O primeiro, no percentual de 2% (dois por cento). E o segundo, no percentual de 1% ao mês, os quais (juros moratórios) poderão ser mensalmente capitalizados e correção monetária. As custas processuais serão divididas em proporção (1/2 exequente e ½ executados). Os honorários advocatícios recíprocos no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, montante este encontrado após as deduções de parcelas e encargos indevidamente cobrados. P.R.I. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 530/02

Ação: Embargos a Execução

Embargante: WR Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Embargado: Banco do Brasil S/A

Objeto: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA EMBARGANTE DO DECISÃO DE FLS.87. "O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade.

Recebo a Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contra-razões. Taguatinga, 23 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 531/02

Ação: Embargos a Execução

Embargantes: Wellington da Silva Rosa e Einaide Pereira Lima

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Embargado: Banco do Brasil S/A

Objeto: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS EMBARGATES DA SENTENÇA DE FLS. 62/71. "Vistos etc. Portanto, pelo exposto decido. As prestações "accessórias" a serem cobradas dizem respeito somente ao imposto sobre operações financeiras – IOF, pois autorizado o exequente por meio de título, pela cláusula terceira, fls. 09. Ao débito exequendo, sejam aplicados somente os encargos financeiros, isto é, multas, juros moratórios, com exclusão de qualquer outro. O primeiro, no percentual de 2% (dois Por cento). E o segundo, no percentual de 1% ao mês, bem como correção monetária. As custas processuais serão divididas em proporção (1/2 exequente e ½ executados). Os honorários advocatícios recíprocos no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, montante este encontrado após as deduções de parcelas e encargos indevidamente cobrados. P.R.I. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 531/02

Ação: Embargos a Execução

Embargantes: Wellington da Silva Rosa e Einaide Pereira Lima

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Embargado: Banco do Brasil S/A

Objeto: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS EMBARGANTES DO DECISÃO DE FLS.85. "O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contra-razões. Taguatinga, 23 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 382/00

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil

Executados: Wellington Rosa da Silva e Einaide Pereira Lima

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Objeto: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS EXECUTADOS DA SENTENÇA DE FLS. 69/77. "Vistos etc. Portanto, pelo exposto decido. As prestações "accessórias" a serem cobradas dizem respeito somente ao imposto sobre operações financeiras – IOF, pois autorizado o exequente por meio de título, pela cláusula terceira, fls. 09. Ao débito exequendo, sejam aplicados somente os encargos financeiros, isto é, multas, juros moratórios, com exclusão de qualquer outro. O primeiro, no percentual de 2% (dois Por cento). E o segundo, no percentual de 1% ao mês, bem como correção monetária. As custas processuais serão divididas em proporção (1/2 exequente e ½ executados). Os honorários advocatícios recíprocos no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, montante este encontrado após as deduções de parcelas e encargos indevidamente cobrados. P.R.I. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 617/03

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Geraldir Francisco Teodoro Gonçalves

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Embargado: Banco do Brasil

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE DA DECISÃO DE FLS. 110. "recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contra-razões. Taguatinga, 23 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.01.0176-6/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA - OAB - TO 4265

Requerido: SANDRO TAVARES DE SÁ

INTIMAÇÃO do requerente do despacho a seguir: "Observa-se da petição inicial que não foi juntada aos autos a documentação cartorária que teria efetivamente constituído em mora o requerido, mediante o envio de carta registrada expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Cariacica - Espírito Santo, razão pela qual faculto ao requerente que o faça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. - Intime-se. - Cumpra-se. Tocantinópolis, 23 de março de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2009.01.0130-8/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA PELO RITO SUMARÍSSIMO COM PEDID DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CARMOSINA CABRAL DOS SANTOS

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO - OAB - TO 1689

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "ante o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. - Designo audiência de conciliação para o dia 13/05/2009, às 08:30 horas. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. - Cite-se o requerido com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias e com a advertência prevista no parágrafo 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil. Não obtida a conciliação, oferecerá o requerido, caso queira, na própria

audiência, resposta escrita ou oral, nos termos do artigo 278 do Código de Processo Civil. - em razão do princípio da economia processual, designo desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2009, às 08:30 horas, havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, inciso I e II, do Código de Processo Civil, o que será verificado na audiência de conciliação (CPC, art. 278, § 2º). - Intimem-se. Tocantinópolis, 20/03/2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2009.01.0209-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE - OAB - CE 10.422
Requerido: KÊNIA LUCAS COSTA

INTIMAÇÃO do requerente do despacho a seguir: "Observa-se da petição inicial que não foi juntada aos autos a documentação cartorária que teria efetivamente constituído em mora o requerido, mediante o envio de carta registrada expedida pelo Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maracanaú - Ceará, razão pela qual faculto ao requerente que o faça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, sem prejuízo de que o advogado que a subscreve cumpra o artigo 14 da Lei nº 8.906/94. - Intimem-se. - Cumpra-se. Tocantinópolis, 23 de março de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2009.01.0208-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE - OAB - CE 10.422
Requerido: ELIOMAR PEREIRA LIMA

INTIMAÇÃO do requerente do despacho a seguir: "Observa-se da petição inicial que não foi juntada aos autos a documentação cartorária que teria efetivamente constituído em mora o requerido, mediante o envio de carta registrada expedida pelo Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maracanaú - Ceará, razão pela qual faculto ao requerente que o faça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, sem prejuízo de que o advogado que a subscreve cumpra o artigo 14 da Lei nº 8.906/94. - Intimem-se. - Cumpra-se. Tocantinópolis, 23 de março de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2009.01.0154-5/0

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS
Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB - TO 409
Requerido: ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "...O presente procedimento tem caráter preventivo com a finalidade de prevenir responsabilidades, bem como elidir a possibilidade de futura alegação de ignorância. Em suma, a consequência jurídica é dar conhecimento ao destinatário de seu teor. - Defiro a notificação, para que o requerido apenas tome conhecimento do ofício de fl. 22, nos termos do artigo 867 do Código de Processo Civil. Uma vez efetivada, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que deve ser certificado, entreguem-se estes autos ao requerente, independente de traslado, observadas as formalidades legais. - Indefiro os demais pedidos formulados às fls. 06/07, porque extrapolam visivelmente os limites da notificação. - Intimem-se. - Tocantinópolis, 09 de março de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

AUTOS- 93/99

AÇÃO – REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente – AROLDO FARIAS MILHOMEM
Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732
Requerido – WALKIRIA DE ARAÚJO MILHOMEM E OUTRO
Advogada- POLIANA CRISTINA DE FREITAS OAB/TO 2662-A

INTIMAÇÃO: dos requeridos para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que de direito.

AUTOS- 301/99

AÇÃO – EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR
Requerente – DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/GO 15.365 e OUTRO
Requeridos – EDILEUSA FERREIRA DA SILVA e OUTROS

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Intime-se o requerente, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. Tocantinópolis, 23/03/2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

AUTOS Nº 2009.01.0130-8/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA PELO RITO SUMARÍSSIMO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: CARMOSINA CABRAL DOS SANTOS
Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO - OAB - TO 1689
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. - Designo audiência de conciliação para o dia 13/05/2009, às 08:30 horas. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. - Cite-se o requerido com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias e com a advertência prevista no parágrafo 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil. Não obliada a conciliação, oferecerá o requerido, caso queira, na própria audiência, resposta escrita ou oral, nos termos do artigo 278 do Código de Processo Civil. - E em razão do princípio da economia processual, designo desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2009, às 08:30 horas, havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, inciso I e II, do Código de Processo Civil, o que será verificado na audiência de conciliação (CPC, art. 278, § 2º). - Intimem-se. Tocantinópolis, 09/03/2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2009.01.0208-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE - OAB - CE 10.422

Requerido: ELIOMAR PEREIRA LIMA SANTOS
INTIMAÇÃO do requerente do despacho a seguir: "Observa-se da petição inicial que não foi juntada aos autos a documentação cartorária que teria efetivamente constituído em mora o requerido, mediante o envio de carta registrada expedida pelo Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maracanaú - Ceará, razão pela qual faculto ao requerente que o faça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, sem prejuízo de que o advogado que a subscreve cumpra o artigo 14 da Lei nº 8.906/94. - Intimem-se. - Cumpra-se. Tocantinópolis, 23 de março de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2009.01.0209-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE - OAB - CE 10.422
Requerido: KÊNIA LUCAS COSTA

INTIMAÇÃO do requerente do despacho a seguir: "Observa-se da petição inicial que não foi juntada aos autos a documentação cartorária que teria efetivamente constituído em mora a requerida, mediante o envio de carta registrada expedida pelo Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maracanaú - Ceará, razão pela qual faculto ao requerente que o faça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, sem prejuízo de que o advogado que a subscreveu cumpra o artigo 14 da Lei nº 8.906/94. - Intimem-se. - Cumpra-se. Tocantinópolis, 23 de março de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0009.2803-4/0**

Ação: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Lucros Cessantes, Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação dos Efeitos de Tutela
Requerente: João Batista Alves Carneiro
Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva
Requerido: Saga Sociedade Anônima Goiás de Automóveis
Intimação: Defiro o pedido de entrega do CRLV ao Reclamante devendo ser juntado cópia nos autos. Designo audiência conciliatória para o dia 15/04/09 às 15:30 horas.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS (ART.232.IV DO CPC)

ORIGEM: **Processo nº 2004.43.00.00794-3**---Cumprimento de Sentença proposta pela Companhia Nacional de Abastecimento---CONAB contra Armazéns Gerais Buritizal Ltda e Outros.

Intimando: Sebastião Simon Camelo Junior, empresário, portador do RG nº 132.590.081-87, representante legal da empresa Armazéns gerais Buritizal Ltda, CNPJ nº 001.853.043/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil

Sede do Juízo: 2ª vara, seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Palmas (TO), Cep 77001-128, telefone nº (0xx63)3218-3826 e fax nº (0xx63)3218-3828, site www.trf1.gov.br e E-mail 02vara@to.trf1.gov.br.

Palmas/To, 25 de fevereiro de 2009

JOSÉ GODINHO FILHO
Juiz Federal da 2ª Vara/TO

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CITANDO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO MIRANDA DE OLIVEIRA, e seus HERDEIROS RAIMUNDA DA SILVA MIRANDA, IVANILDA MIRANDA PARRIÃO, CÍCERO DE TAL, IVANILDES DE TAL, VERAMINA DE TAL, VALDIR DE TAL E MARIA DE TAL; bem como TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

OBJETIVO: Citação dos termos da Ação de USUCAPIÃO, processo nº 2007.0004.0269-7, movida por Nelson Rodrigues Ferreira Sobrinho, em desfavor do espólio de Raimundo Miranda de Oliveira e seus herdeiros, para, querendo e no prazo de 15(quinze) dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 329 do CPC.

OBJETO: Parte do lote 16, da quadra 368, situado na Rua 22, com área de 160,00 m, sendo 8,00 metros de frente, por 2,00 ditos de fundo, limitando-se, ao norte com lote 10, ao sul com a parte do mesmo lote, ao leste com o lote 15, e ao oeste com loteamento urbano desta cidade, com uma casa residencial de 04 cômodos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 07 de janeiro de 2009 de outubro de 2008.. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e Assino.

Esmar Custódio Vêncio Filho
JUIZ DE DIREITO